



# BOLETIM OFICIAL

## do Município de Angra dos Reis

Ano XVII - Edição 1396

Distribuição Eletrônica

15 de Outubro de 2021

### **Professores da rede municipal receberão notebooks** Os equipamentos vão auxiliar o trabalho dos educadores ainda neste ano

Neste 15 de outubro, Dia do Professor, a Prefeitura de Angra traz uma excelente notícia para os profissionais da rede municipal de educação. Ainda neste ano, os professores, pedagogos e diretores de todas as escolas do município receberão um notebook de última geração para o desempenho de suas atividades.

- Neste 15 de outubro, nossa homenagem a estes profissionais tão importantes será em forma de valorização. Vamos entregar mais de 1.300 computadores para que os nossos professores possam ministrar e preparar suas aulas e fazer pesquisas. Toda a nossa gratidão aos educadores que, no período difícil de pandemia, tanto se dedicaram e contribuíram com a educação dos nossos alunos. Agora, juntos, vamos construir um novo cenário na educação de Angra, onde a tecnologia estará presente no cotidiano da escola e na vida escolar de nossos alunos, impulsionando o seu sucesso acadêmico. Parabéns, professor! - frisou o prefeito Fernando Jordão.

O secretário de Educação, Paulo Fortunato, explicou que os computadores cedidos irão permitir que os educadores de Angra tenham acesso a uma ferr-

menta tecnologia de qualidade, já com internet.

- É um momento emocionante de valorização do magistério. Esta ação é, como orientou o prefeito Fernando Jordão, sinônimo da boa e correta utilização do orçamento da Educação. Parabéns pelo seu dia, professor. A todos vocês, o nosso muito obrigado – frisou o secretário.

O secretário de Governo, Cláudio de Lima Sírrio, destacou que esta é mais uma iniciativa da prefeitura para a promoção de uma educação moderna, que vá ao encontro da nova realidade mundial.

- Políticas públicas se faz para pessoas. E, com a entrega destes notebooks, vamos atender a um interesse real dos professores para qualificar o seu trabalho junto aos mais de 21 mil alunos da nossa rede municipal de Educação que, em 2022, também receberão tablets para as atividades escolares – finalizou.



MEMBROS DO PODER  
EXECUTIVO MUNICIPALFERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito MunicipalCHRISTIANO COSTA VILELA ALVERNAZ  
Vice-PrefeitoCLÁUDIO DE LIMA SIRIO  
Secretário de Governo e Relações InstitucionaisJOSÉ FERNANDO PIMENTA DE SOUZA  
Secretário de AdministraçãoFLÁVIO HENRIQUE DE SA  
Secretário de FinançasERICK HALPERN  
Procurador do MunicípioMARCO ANTONIO DE ARAUJO BARRA  
Controlador do MunicípioPAULO FORTUNATO DE ABREU  
Secretário de EducaçãoAURÉLIO GONÇALVES MARQUES  
Secretário de Desenvolvimento EconômicoGLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA  
Secretário de SaúdeTIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA  
Secretário de Desenvolvimento Urbano e SustentabilidadeEDUARDO BARBOSA SAMPAIO  
Secretário de Desenvolvimento Social e Promoção da CidadaniaMÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS  
Diretor-Presidente do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis (Imaar)FERNANDO PEREIRA SEABRA FILHO  
Diretor-Presidente da Turisangra  
Fundação de Turismo de Angra dos ReisLUCIANE PEREIRA RABHA  
Diretora-Presidente do Angraprev  
Instituto de Previdência Social de Angra dos ReisCARLOS FELIPE LARROSA ARIAS  
Serviço Autônomo de Captação  
de Água e Tratamento de EsgotoBERENICE REIS VALLE MACHADO  
Secretária Hospitalar  
Hospital Municipal da Japuiba  
Fundação Hospitalar Jorge Elias MiguelJOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO  
Secretário de Eventos[www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br)ENDEREÇO: PALÁCIO RAUL POMPÉIA  
PRAÇA NILO PEÇANHA, 186 - CENTRO  
CEP.: 23.900-000 - ANGRA DOS REIS - RJ**PARTE I****PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
**PUBLICAÇÃO OFICIAL****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2021**

PROCESSO Nº 2021009891

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de equipamentos e insumos diversos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Angra dos Reis e garantir o atendimento da população prezando o bem-estar e a saúde dos cidadãos.

DATA/HORA DA SESSÃO: 27/10/2021, às 10:00hs.

RETIRADA DO EDITAL: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou Departamento de Licitações, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site [www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br)Adriel Felipe Conceição de Lacerda  
Pregoeiro**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2021**

PROCESSO Nº 2020007145

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de logística (organização, gerenciamento e gestão das atividades) transporte, entrega de documentos, materiais, objetos de pequeno porte, processos e pequenas cargas, realizada por motociclista, por um período de 12(doze) meses.

DATA/HORA DA SESSÃO: 04/11/2021, às 09:00hs.

RETIRADA DO EDITAL: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou Departamento de Licitações, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site [www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br)JOSÉ PERES DE ARAÚJO NETO  
Pregoeiro**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021**

PROCESSO Nº 2021015645

OBJETO: Formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de água mineral galão, copo de 200 ml e garrafa de 310ml e vasilhames.

DATA/HORA DA SESSÃO: 03/11/2021, às 10:00 hs.

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, situada na Rua Arcebispo Santos, nº 337, Centro, Angra dos Reis – RJ.

RETIRADA DO EDITAL: No Departamento de Licitação, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site [www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br)JOSÉ PERES DE ARAÚJO NETO  
Pregoeiro**TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2021**

PROCESSO Nº 2021019171

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de engenharia para elaboração de projeto de elétrica e sistema de climatização da edificação denominada “Centro de Convenções” - Praia da Chácara – Angra dos Reis, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, mão de obra e quaisquer insumos necessários à sua perfeita execução.

DATA/HORA DA SESSÃO: 03/11/2021, às 14:00hs.

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, situada na Rua Arcebispo Santos, nº 337, Centro, Angra dos Reis – RJ.

RETIRADA DO EDITAL: Na Secretaria Executiva de Gestão de Suprimentos, situada na Rua Arcebispo Santos, nº 337, Centro, Angra dos Reis – RJ, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou a doação de uma resma de papel, ou, através do site [www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br).PAULO JORGE RODRIGUES GUIMARÃES  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

A Sr SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE OBRAS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, com fundamento no Inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme o que consta do processo nº 2021020378, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2021, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para serviços engenharia para recuperação e reforma do Pier da Praia da Longa – Ilha Grande – Angra dos Reis, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, mão de obra e quaisquer insumos necessários à sua perfeita execução, e ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa HILLS CONSTRUTORA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 31.692.608/0001-58, pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, perfazendo o valor global de R\$ 307.806,47 (trezentos e sete mil, oitocentos e seis reais e quarenta e sete centavos).

Angra dos Reis, 13 de outubro de 2021  
ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA  
Secretário-Executivo de Obras

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93**

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2013/SSA**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE, E SANDRA MARIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo do Contrato nº 073/2013/SSA, referente à locação do imóvel localizado na Rua da Limeira nº 776, Parque Mambucaba, Angra dos Reis/RJ com área total construída de 204,7 m<sup>2</sup>, com inscrição de IPTU nº 04.01.058.0224.001, para instalação e funcionamento da ESF PEREQUÊ IV.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 12 (doze) meses, tendo início em 02/10/2021 e término em 01/10/2022.

VALOR: O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é de R\$ 20.195,28 (vinte mil e cento e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos), referente ao valor do aluguel mensal de R\$ 1.682,94 (um mil e seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos).

DOTAÇÃO: A despesa com a execução do presente termo aditivo, até o fim do presente exercício financeiro, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, assim classificada: Programa de Trabalho nº 27.2701.10.301.0183.223 6.339036.12140000, Ficha 20214842, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 976, de 23/09/2021, no valor de R\$ 5.048,82 (cinco mil e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos);

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8666/93 c/c Art. 56, Parágrafo Único da Lei nº 8245/91.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde no Despacho às fls. 872 e no Formulário de Solicitação de Empenho nº 075/2021/SSA, de 22/09/2021 às fls. 873/874, do Processo Administrativo nº 2016008191.

DATA DA ASSINATURA: 01/10/2021.

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93**

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2013/SSA**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE, E SANDRA MARIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo do Contrato nº 073/2013/SSA, referente à locação do imóvel localizado na Rua da Limeira nº 776, Parque Mambucaba, Angra dos Reis/RJ com área total construída de 204,7 m<sup>2</sup>, com inscrição de IPTU nº 04.01.058.0224.001, para instalação e funcionamento da ESF PEREQUÊ IV.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 12 (doze) meses, tendo início em 02/10/2021 e término em 01/10/2022.

VALOR: O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é de R\$ 20.195,28 (vinte mil e cento e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos), referente ao valor do aluguel mensal de R\$ 1.682,94 (um mil e seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos).

DOTAÇÃO: A despesa com a execução do presente termo aditivo, até o fim do presente exercício financeiro, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, assim classificada: Programa de Trabalho nº 27.2701.10.301.0183.223 6.339036.12140000, Ficha 20214842, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 976, de 23/09/2021, no valor de R\$ 5.048,82 (cinco mil e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos);

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8666/93 c/c Art. 56, Parágrafo Único da Lei nº 8245/91.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde no Despacho às fls. 872 e no Formulário de Solicitação de Empenho nº 075/2021/SSA, de 22/09/2021 às fls. 873/874, do Processo Administrativo nº 2016008191.

DATA DA ASSINATURA: 01/10/2021.

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

**PRESTAÇÃO DE CONTAS – ADIANTAMENTO Nº 119/2021  
– PROCESSO Nº 2021014280**

Na qualidade de ordenador de despesas, em atendimento ao Inciso III, do Artigo 1º, do Decreto Municipal nº 10.461, de 24 de janeiro de 2017 e baseado na Análise de Prestação de Contas do Adiantamento nº 119/2021 da Controladoria Geral do Município, nas folhas 68 a 71 do Processo 2021014280, fica aprovada a prestação de contas do Adiantamento 119/2021, em nome de Fabiana Pereira Chaves de Souza, matrícula 25358, que teve como finalidade atender as despesas com material de consumo.

Angra dos Reis, 13 de outubro de 2021.  
Flávio Henrique de Sá  
Secretário de Finanças  
Ordenador de Despesa

**ERRATA**

Na publicação da Portaria nº 172/2021, datada de 05 de julho de 2021, efe-

tuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 1356, de 08 de julho de 2021, página 3,

Onde se lê:

“DESIGNAR CARLOS LUIS MACHADO, Matrícula nº 3.452, para exercer interinamente a Função Gratificada de Coordenador de Almoxarifado, Símbolo FG-2, nos períodos de 19 de julho a 02 de agosto de 2021 e 08 a 22 de setembro de 2021, durante as férias do titular Fábio Sacramento de Oliveira, Matrícula nº 190.602.”

Leia-se:

“DESIGNAR CARLOS LUIS MACHADO, Matrícula nº 3.452, para exercer interinamente a Função Gratificada de Coordenador de Almoxarifado, Símbolo FG-2, nos períodos de 19 de julho a 02 de agosto de 2021 e 13 a 27 de outubro de 2021, durante as férias do titular Fábio Sacramento de Oliveira, Matrícula nº 190.602.”

SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE,  
13 DE OUTUBRO DE 2021.

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS  
Presidente

#### **PORTARIA Nº 213/2021**

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, no uso das atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho, com os servidores relacionados abaixo, para acompanhamento e apoio no desenvolvimento dos trabalhos relativos à Consultoria dos Estudos de Modelagem com Vista à Concessão dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário:

ALEXANDRE GIOVANETTI LIMA – Matrícula nº 190539  
ADRIANA TEIXEIRA – Matrícula nº 2850  
GILBERTO RODRIGUES DE BRITO – Matrícula nº 190475  
RAPHAEL DE SOUZA VIEIRA – Matrícula nº 191068

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE,  
13 DE OUTUBRO DE 2021.

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS  
Presidente

#### **EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL** **ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666/93.**

PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE E FLEXY LOCADORA EIRELI

CONTRATO 016/2021.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de locação veículos automotores, sem condutor, sem fornecimento de combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva reposição de peças, seguro total por conta da contratada, no regime de quilometragem livre, equipado com rastreamento via satélite em tempo real, com cobertura em todo território brasileiro, para atendimento das necessidades do SAAE de Angra dos Reis/ RJ.

VALOR: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 135.072,000 (cento e trinta e cinco mil e setenta e dois reais).

DO PRAZO: O prazo do presente Termo será de 12 (doze) meses a partir da entrega efetiva do primeiro lote de veículos solicitados.

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta da Dotação orçamentária: 2501.04.122.0204.2164.33903999.10010010, Fonte: 10010010, Ficha nº 20215537

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pelo Presidente através do Processo administrativo nº 202100624, através do memorando nº 405/2021/SAAE.

DATA DA ASSINATURA: Angra dos Reis, 27 de setembro de 2021.

Carlos Felipe Larrosa Arias  
Presidente do SAAE-AR

#### **EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL** **ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666/93.**

PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE E EBEC – EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMERCIO S/A.

CONTRATO 018/2021.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de locação veículos automotores, sem condutor, sem fornecimento de combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva reposição de peças, seguro total por conta da contratada, no regime de quilometragem livre, equipado com rastreamento via satélite em tempo real, com cobertura em todo território brasileiro, para atendimento das necessidades do SAAE de Angra dos Reis/ RJ.

VALOR: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 295.800,000 (duzentos e noventa e cinco mil e oitocentos reais).

DO PRAZO: O prazo do presente Termo será de 12 (doze) meses a partir da entrega efetiva do primeiro lote de veículos solicitados.

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta da Dotação orçamentária: 2501.04.122.0204.2164.33903999.10010010, Fonte: 10010010, Ficha nº 20215537

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pelo Presidente através do Processo administrativo nº 202100624, através do memorando nº 406/2021/SAAE.

DATA DA ASSINATURA: Angra dos Reis, 27 de setembro de 2021.

Carlos Felipe Larrosa Arias  
Presidente do SAAE-AR

#### **Processo Administrativo nº 2018019521**

TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO Nº 005 ao CONTRATO Nº 028/2019, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e VALLE SUL CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA, conforme solicitado através da NOTA DE ANULAÇÃO DE EMPENHO nº 1642 em 29/09/2021, devidamente autorizado pelo Secretário Executivo de Serviço Público, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha, nº 186 – Centro – Angra dos Reis – RJ – CEP: 23.900-901, doravante designado, simplesmente, de CONTRATANTE, neste ato representado por força do Decreto

Municipal nº 10.461/2017, pelo Secretário Executivo de Obras, pelo Secretário de Executivo de Serviços Públicos, MIGUEL ARCANJO DE SOUZA, portador da carteira RG nº 04556624-7 IFP/RJ e do CPF nº 254.287.997-49 e a empresa, VALLE SUL CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.643.851/0002-67, com sede Rod. Saturnino Braga, S/N KM 4,6 – Serra D'água – Angra dos Reis/RJ – CEP: 23938-000, e neste ato representada por seu procurador Sr. INIMÁ VALLE MACHADO, brasileiro, engenheiro civil, CREA/RJ nº 97.1.00035-3, portador da CI nº 09521363-3 expedida pelo IFP e do CPF/MF nº 010.343.707-07, domiciliado na Avenida Belém, nº 23, Quadra 07, Belém, nesta cidade, têm entre si ajustado o presente TERMO ADITIVO Nº 004 ao CONTRATO Nº 028/2019, decorrente do Pregão nº 002/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018019521, que se regerá pelas normas da lei Federal nº10520/2002 e nº 8.666/93, e alterações, de acordo com as cláusulas e condições seguintes: Na forma do Art. 65, II, “d” e §§ 1 e 2º, II, da Lei Nº 8666/93, atendidas as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Constitui objeto do presente termo aditivo de supressão e/ou acréscimo do contrato 028/019, decorrente do Pregão nº 002/2019, referente a renovação do contrato com objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO CONTÍNUA PREVENTIVA E CORRETIVA PARA CONSERVAÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS, COM EXECUÇÃO DE TAPA BURACO, REGULARIZAÇÃO E CONFORMIDADE DE GREIDE DE VIAS RURAIS, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS, MÁO DE OBRA E TODOS OS MATERIAIS PECULIARES A CADA TIPO DE SERVIÇO A FIM DE ATINGIR OS OBJETIVOS DESTE ESTUDO TÉCNICO - DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

LIVRO nº 077

FOLHA nº 099V

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O decréscimo financeiro será de R\$2.731,47 (sete mil, duzentos e quatorze reais e setenta centavos), referente a 0,019%.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta do PT 20.2 016.15.452.0220.2069.33903978.15304000, tendo sido emitido a Nota de anulação de empenho, nº 1642 de 29/09/2021 no valor de R\$2.731,47 (sete mil, duzentos e quatorze reais e setenta centavos).

**CLÁUSULA QUARTA**

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes no contrato retro-mencionado, naquilo que não colidir com o disposto neste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA**

O extrato do presente instrumento será publicado, no prazo legal, no jornal incumbido das publicações oficiais do Município.

E, por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente termo às fls.099/0991v do Livro nº 077 de Termos Aditivos da Superintendência de Gestão de Suprimentos, o qual depois de lido e achado conforme, segue assinado pelas partes contratantes e testemunhas.

Angra dos Reis, 22 de setembro de 2021.

MIGUEL ARCANJO DE SOUZA

Secretário Executivo de Serviço Público

VALLE SUL CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA

Testemunhas:  
(carimbar e assinar)

1-

2-

acréscimo do contrato 028/019, decorrente do Pregão nº 002/2019, referente a renovação do contrato com objeto a Contratação De Empresa Especializada Para A Execução De Manutenção Contínua Preventiva E Corretiva Para Conservação De Vias Pavimentadas E Não Pavimentadas, Com Execução De Tapa Buraco, Regularização E Conformidade De Greide De Vias Rurais, Com Fornecimento De Todos Os Equipamentos, Maquinários, Mão De Obra E Todos Os materiais peculiares a cada tipo de serviço a fim de atingir os objetivos deste estudo técnico - DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
VALOR: O decréscimo financeiro será de R\$2.731,47 (sete mil, duzentos e quatorze reais e setenta centavos), referente a 0,019%.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta do PT 20.2016.15.452.0220.2069.33903978.15304000, tendo sido emitido a Nota de anulação de empenho, nº 1642 de 29/09/2021 no valor de R\$2.731,47 (sete mil, duzentos e quatorze reais e setenta centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na Forma do Art. 65, II, “d” e §§ 1 e 2º, II, da Lei Nº 8666/93

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através da Nota De Anulação De Empenho Nº 1642 Em 29/09/2021, devidamente autorizado pelo secretário executivo de serviço público – processo 2018019521

DATA DA ASSINATURA: 22/09/2021

Angra dos Reis, 22 de setembro de 2021.

MIGUEL ARCANJO DE SOUZA

Secretário Executivo de Serviço Público

**PORTARIA Nº 097/2021/SEC**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Pregão Eletrônico nº 036/2020 e o Contrato nº 082/2020, celebrado entre a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a empresa TRANSPORTE MARÍTIMO IRMÃOS UNIDOS LTDA ME, firmado em 14 de dezembro de 2020, com fulcro na Lei nº 8.666/93.

**RESOLVE**

Art. 1º. Fica designado a servidora FLÁVIA NEVES ROSA, matrícula 18.865, para exercer a gestão do Contrato nº 082/2020, processo nº 2018015245, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestar serviços de transporte marítimo de alunos da Rede Pública de Ensino que residem na Ilha Gípóia e em pequenas ilhas adjacentes (Ilha do Maia, do São João, do Almeida, da Josefa, do Meio e do Brandão) e estudam na E. M. Alexina Lowndes e ainda para eventuais participações em atividades pedagógicas e/ou extracurriculares, tais como: feira cultural, jogos estudantis, teatro, cinema, feira de matemática, etc.

Art. 2º. Fica designado o servidor PETER SANDERSON SANTOS MELO, matrícula 23.135, para exercer a fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º. Ficam designados o servidor MATHEUS CARRARA PEREIRA, matrícula 26.669, para exercer a suplência da fiscalização do referido contrato, e a servidora ROMANA GOMES MARQUES, matrícula 24.877, para exercer a suplência da gestão do mesmo contrato.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 02 de agosto de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
Município de Angra dos Reis, 08 de outubro de 2021  
CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA  
Secretário Executivo de Gestão Educacional

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2021**

PROCESSO Nº 2021016014

OBJETO: Registro de preços visando a aquisição de materiais de construção para manutenções corretivas, preventivas, melhorias e pequenos reparos nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Angra dos Reis.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E VALLE SUL CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA

TERMO ADITIVO Nº 005 AO CONTRATO Nº 028/2019

OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo de supressão e/ou

DATA/HORA DA SESSÃO: 28/10/2021, às 09:00hs.

RETIRADA DO EDITAL: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou Departamento de Licitações, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site [www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br)

JOSÉ PERES DE ARAÚJO NETO  
Pregoeiro

### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

A Sr SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE OBRAS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, com fundamento no Inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme o que consta do processo nº 2021016142, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para serviços de engenharia para remanescente de revitalização e construção de equipamentos esportivos, no campo do BNH, Rua Doce Delta – Bairro Jacuecanga – Angra dos Reis, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, mão de obra e quaisquer insumos necessários à sua perfeita execução, e ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa HILLS CONSTRUTORA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 31.692.608/0001-58, pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, perfazendo o valor global de R\$ 594.629,59 (quinhentos e noventa e quatro mil, seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos).

Angra dos Reis, 13 de outubro de 2021  
ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA  
Secretário-Executivo de Obras

### **PORTARIA Nº 070/2021/SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, e nos termos do Memorando nº 1116/2021/SEC, em caráter excepcional e no interesse da administração municipal.

### **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica autorizado o servidor Luiz Fernando Vercosa de Souza, matrícula 27698, Carteira Nacional de Habilitação nº03350212467, Categoria AB, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Angra dos Reis, 04 de outubro de 2021.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
JOSÉ FERNANDO PIMENTA DE SOUZA  
Secretário de Administração

### **AUTO DE DEMOLIÇÃO Nº. 027/2021/IMAAR**

Angra dos Reis, 04 de Outubro de 2021.

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere;

Considerando o disposto no artigo 2º do Código de Obras do Município – lei 2087 de 23/01/2009: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações de terra, muro de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e emissão de licença pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

Considerando o disposto no artigo 74º, inciso VII do Código de Obras – lei 2087 de 23/01/2009: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 4º inciso I e II da lei 2092 de 23/01/2009 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Angra dos Reis no

que dizem, “I - disciplinar o uso e ocupação do solo visando o planejamento do desenvolvimento urbano e a garantia das funções da cidade e da propriedade urbana; II – Condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente da valorização do patrimônio cultural e da melhoria de qualidade do meio ambiente;”.

### **RESOLVE**

Determinar a demolição de construção irregular executada sem licença, em área de conservação da APA de Tamoios, Infrator (a) Fábio Roberto Fernandes Dias, Situado na Praia de Macieis s/nº, Macieis, 1º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 99 da Lei 2087 de 23/01/2009, – que dispõe sobre a demolição de obras e/ou construções de qualquer natureza que estejam em desconformidade e infringindo a legislação municipal urbanística e ambiental.

Mário Sérgio da Glória Reis  
Diretor-Presidente

Possuidor: Fábio Roberto Fernandes Dias  
Auto de Demolição nº. 027/2021/IMAAR  
Extrato de Demolição nº. 027/2021/IMAAR  
C.I. Nº 014/2021/DELFA

### **EXTRATO DE DEMOLIÇÃO**

AUTO DE DEMOLIÇÃO N.º 027/2021/IMAAR

Angra dos Reis, 04 de Outubro de 2021.

### **RESOLVE:**

Determinar a demolição de construção irregular executada sem licença, em área de conservação da APA de Tamoios, Infrator (a) Fábio Roberto Fernandes Dias, Situado na Praia de Macieis s/nº, Macieis, 1º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que “dará motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

Mário Sérgio da Glória Reis  
Diretor-Presidente

Possuidor: Fábio Roberto Fernandes Dias  
Auto de Demolição nº. 027/2021/IMAAR  
Extrato de Demolição nº. 027/2021/IMAAR  
C.I. Nº 014/2021/DELFA

### **EXTRATO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO 07/2021**

PROCESSO 2021005446

Interessado: Lilian Ferreira dos Santos Aoad

Angra dos Reis, 07 de outubro de 2021.

[...] IMAR.DEFUR – 15/09/2021 – (Wemerson)

Considerando que a notificação nº 2283 foi emitida em outubro de 2020, ou seja, quase um ano;

Considerando que já foi concedida, sem que o requerente atendesse a referida notificação;

Considerando que o requerente abandonou o processo por mais de noventa dias;

Indefiro este requerimento, segue para publicação.

Alex Silva da Fonseca  
Diretor de Fiscalização Ambiental e Urbanística

Mat. 14185 [...]

Alex Silva da Fonseca  
Diretor de Fiscalização Ambiental e Urbanística  
Mat. 14185

**EMBARGOS**

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	LEI	PRAZO DEFESA
4728	JOSÉ MÁRIO CALDAS OSÓRIO	PRAIA DA CAMIRANGA, S/N	ENSEADA DAS ESTRELAS	29/09/21	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS
4619	RICARDO	COND. VILLAGE ITANEMA, CASA 24	ITANEMA	16/09/21	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS
4617	CONDOMÍNIO VILLAGE ITANEMA	ROD. PROC. HAROLDO F. DUTRA, KM 500	ITANEMA	16/09/21	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS
4615	EDUARDO (BAR DO CHUVEIRO)	BR 101, S/N	ITANEMA	16/09/21	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS
4614	LUCIANO DOS SANTOS GONÇALVES	AL. DAS ANDORINHAS, Q 26, LT 26	PONTAL	01/09/21	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS
4613	MÁRCIO GUSTAVO ABBUD	AL. DAS ANDORINHAS, Q 26, LT 27	PONTAL	01/09/21	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS
4752	VIA VAREJO	AV. JÚLIO MARIA, 206	CENTRO	21/09/21	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS
4622	RENATO	COND. PORTO PARADISO, CASA 3	PONTA DA CRUZ	24/09/21	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS
4801	LUCIO	R. PARAÍBA, S/N, ESQ. C/ R. MINAS GERAIS	BRACUÍ	29/09/21	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 7389	IGNORADO	AL. DIA LINDO, S/N	VILA DO ABRAÃO	28/09/21	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 8554	IGNORADO	AL. DIA LINDO, S/N	VILA DO ABRAÃO	28/09/21	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 7384	IGNORADO	R. DA ASSEMBLEIA, S/N	VILA DO ABRAÃO	15/07/21	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 8551	CLÁUDIA RAMOS DA CONCEIÇÃO	MORRO DO CASTELO, S/N, PR. GR. ARAÇATIBA	ARAÇATIBA	21/09/21	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 8552	MAURO THIMOTEO GALVÃO	AL. DIA LINDO, S/N	VILA DO ABRAÃO	28/09/21	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 8522	IGNORADO	EST. DA BANQUETA, S/N, SUBIDA AO LADO DO Nº 907	BANQUETA	23/09/21	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 8523	IGNORADO	EST. DA BANQUETA, S/N, SUBIDA AO LADO DO Nº 907	BANQUETA	23/09/21	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 6888	LEANDRO	R. BENEDITO ALVES FAGUNDES, S/N	BANQUETA	23/09/21	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 7199	VALDIR HERMENILIO SOUZA	PRAIA VERMELHA, S/N	PRAIA VERMELHA DA ILHA GRANDE	19/08/21	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 8531	ORLANDO TEIXEIRA MAIA JUNIOR	AV. VER. B. ADELINO, 2743	PRAIA GRANDE	23/09/21	ART. 74, LEI 2087/2009	15 DIAS

## NOTIFICAÇÃO

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	PRAZO
2399	CELSO ALVES DE ARAÚJO ADEQUAR AS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS AO ARTIGO 183 DA LEI 308709 – CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO.	PRAIA DE FORA, S/N	ENSEADA DAS ESTRELAS	09/09/21	15 DIAS
2400	ELISEU MALVÃO 1 - PROVIDENCIAR O FECHAMENTO DOS VÃOS A MENOS DE 1,5 METROS DO LOTE VIZINHO, CONFORME O ARTIGO 158 DA LEI 2087/2009; 2 – PROVIDENCIAR LICENÇA PARA MOVIMENTO DE TERRA (CORTE DE TALUDE) E MURO DE CONTENÇÃO, CONFORME ARTIGO 2º DA LEI 2087/2009.	R. DAS FLORES, S/N	VILA DO ABRAÃO	23/09/21	15 DIAS
2465	RICARDO DEVERÁ PROVIDENCIAR A LEGALIZAÇÃO DE SUA OBRA JUNTO A PMAR.	COND. VILLAGE ITANEMA, CASA 24	ITANEMA	16/09/21	15 DIAS
2464	CONDOMÍNIO VILLAGE ITANEMA DEVERÁ SUBMETER A OBRA À APROVAÇÃO DA PMAR, CONFORME ART. 2º DA LEI 2087/2009.	ROD. PROCURADOR HAROLDO F. DUTRA, KM 500	ITANEMA	16/09/21	15 DIAS
2463	EDUARDO (BAR DO CHUVEIRO) DEVERÁ SUBMETER A OBRA À APROVAÇÃO DA PMAR, CONFORME ART. 2º DA LEI 2087/2009.	BR 101, S/N	ITANEMA	16/09/21	15 DIAS
3276	VIA VAREJO SUBMETER A OBRA A APROVAÇÃO DA PMAR CONFORME DETERMINA O ARTIGO 2º DA LEI 2087/2009. SUJEITO A DEMOLIÇÃO CONFORME ARTIGO 99 DA MESMA LEI.	AV. JÚLIO MARIA, 206	CENTRO	21/09/21	15 DIAS
2467	RENATO DEVERÁ SUBMETER A OBRA À APROVAÇÃO DA PMAR, CONFORME ART. 2º DA LEI 2087/2009.	COND. PORTO PARADISO, CASA 3	PONTA DA CRUZ	24/09/21	15 DIAS
2468	LUCIO DEVERÁ SUBMETER A OBRA À APROVAÇÃO DA PMAR, CONFORME ART. 2º DA LEI 2087/2009.	R. PARAÍBA, S/N, ESQ. C/R. MINAS GERAIS, ITINGA	BRACUÍ	29/09/21	15 DIAS
ADN 3460	ORLANDO TEIXEIRA MAIA JUNIOR APRESENTAR NO PRAZO ACIMA A LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO (ALVARÁ) CONFORME ARTIGO 2º DA LEI 2087/2009, FICANDO A MESMA SUJEITA A DEMOLIÇÃO CONFORME ART. 99 DA MESMA LEI.	AV. VER. B. ADELINO, 2743	PRAIA GRANDE	23/09/21	15 DIAS
ADN 4755	CLAUDIO RAMOS DA CONCEIÇÃO SUBMETER A OBRA A ANÁLISE DA PMAR, CONFORME O ARTIGO 2º DA LEI 2087/2009. SUJEITO A DEMOLIÇÃO, CONFORME O INCISO I DO ARTIGO 99 DA LEI 2087/2009.	MORRO DO CASTELO, S/N PR. GR. ARAÇATIBA	ARAÇATIBA	21/09/21	15 DIAS
ADN 4756	MAURO THIMOTEO GALVÃO SUBMETER A OBRA A ANÁLISE DA PMAR, CONFORME O ARTIGO 2º DA LEI 2087/2009. SUJEITO A DEMOLIÇÃO, CONFORME O INCISO I DO ARTIGO 99 DA LEI 2087/2009.	AL. DIA LINDO, S/N	VILA DO ABRAÃO	28/09/21	15 DIAS
ADN 4757	IGNORADO SUBMETER A OBRA A ANÁLISE DA PMAR, CONFORME O ARTIGO 2º DA LEI 2087/2009. SUJEITO A DEMOLIÇÃO, CONFORME O INCISO I DO ARTIGO 99 DA LEI 2087/2009.	AL. DIA LINDO, S/N	VILA DO ABRAÃO	28/09/21	15 DIAS
ADN 4609	IGNORADO SUBMETER A OBRA A ANÁLISE DA PMAR, CONFORME O ARTIGO 2º DA LEI 2087/2009. SUJEITO A DEMOLIÇÃO, CONFORME O INCISO I DO ARTIGO 99 DA LEI 2087/2009.	AL. DIA LINDO, S/N	VILA DO ABRAÃO	28/09/21	15 DIAS



NÚMERO	NOME DO INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	PRAZO
ADN 4605	IGNORADO SUBMETER A OBRA A ANÁLISE DA PMAR, CONFORME O ARTIGO 2º DA LEI 2087/2009. SUJEITO A DEMOLIÇÃO, CONFORME O INCISO I DO ARTIGO 99 DA LEI 2087/2009.	R. DA ASSEMBLEIA, S/N	VILA DO ABRAÃO	15/07/21	15 DIAS
ADN 2819	LEANDRO APRESENTAR A LICENÇA DA OBRA (ALVARÁ), CONFORME ARTIGO 2º DA LEI 2087/2009, FICANDO A MESMA SUJEITA A DEMOLIÇÃO, CONFORME ARTIGO 99 DA MESMA LEI.	EST. DA BANQUETA, S/N	BANQUETA	23/09/21	15 DIAS

**INTERDIÇÃO**

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	LEI
ADI 1671	IGNORADO	EST. DA BANQUETA, S/N, SUBIDA AO LADO DO Nº 907	BANQUETA	23/09/21	ART. 74, LEI 2087/2009
ADI 1672	IGNORADO	EST. DA BANQUETA, S/N, SUBIDA AO LADO DO Nº 907	BANQUETA	23/09/21	ART. 74, LEI 2087/2009
ADI 1836	ADOMÍCIO PEDRO DA SILVA	R. NAPOLEÃO, 34	CAMPO BELO	17/09/21	ART. 74, LEI 2087/2009

INFRAÇÃO/MULTA

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	CPF_CNPJ	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	LEI	VALOR R\$	PRAZO PGM/T
4729	BENEDITO PIMENTA DE BRITO	233.118.357-00	PRAIA DO BANANAL, S/N	BANANAL	01/10/21	ART. 56, LEI 2093/2009	R\$ 2.000,00	30 DIAS
4730	ERONAINA ROSA DE BRITO	033.882.027-77	PRAIA DO BANANAL, S/N	BANANAL	01/10/21	ART. 56, LEI 2093/2009	R\$ 2.000,00	30 DIAS
4620	RICARDO		COND. VILLAGE ITANEMA	ITANEMA	16/09/21	ART. 74, LEI 2087/2009	R\$ 160,00	30 DIAS
4618	CONDOMÍNIO VILLAGE ITANEMA		ROD. PROCURADOR HAROUDO F DUTRA, KM 500	ITANEMA	16/09/21	ART. 74, LEI 2087/2009	R\$ 160,00	30 DIAS
4616	EDUARDO (BAR DO CHUVEIRO)		BR 101, S/N	ITANEMA	16/09/21	ART. 74, LEI 2087/2009	R\$ 160,00	30 DIAS
4623	RENATO		COND. PORTO PARADISO, CASA 3	PONTA DA CRUZ	24/09/21	ART. 74, LEI 2087/2009	R\$ 160,00	30 DIAS
4624	SILVIO FERREIRA		COND. PORTO PARADISO, CASA 6	PONTA DA CRUZ	24/09/21	ART. 74, LEI 2087/2009	R\$ 320,00	30 DIAS
4802	LUCIO		R. PARAÍBA, S/N, ESQ. C/R. MINAS GERAIS, ITINGA	BRACUÍ	29/09/21	ART. 74, LEI 2087/2009	R\$ 160,00	30 DIAS
2326	CARLOS ALBERTO GAMA DIAS		RUA I, GLEBA I, D2	PORTOGALO	27/09/21	ART. 2, LEI 2087/2009	R\$ 320,00	30 DIAS
2499	LILIANE DAINEZE LELIS	145.226.768-59	RUA GLEBA I, D-2	PORTOGALO	27/09/21	ART. 2, LEI 2087/2009	R\$ 320,00	30 DIAS
4754	ORLANDO TEIXEIRA MAIA JUNIOR	027.183.957-02	EST. V. B. ADELINO, 2743	PRAIA GRANDE	24/09/21	ART. 74, LEI 2087/2009	R\$ 1.920,00	30 DIAS
4563	RAPHAEL MARIANO DA SILVA	097.069.137-85	R. DO CAMPO, LT 05, C 06	PORTO FRADE	28/09/21	ART. 2, LEI 2087/2009	R\$ 200,00	30 DIAS
AI 2500	ASSEMBLEIA DE DEUS (MINISTÉRIO MADUREIRA)		R. PASTOR HOMERO SOUZA DE CARVALHO, 01	JACUACANGA	28/09/21	X	X	X

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

*Diretor-Presidente do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis*

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº  
002/2018.**

PARTES: FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL – HMJ  
E ESCOLA TÉCNICA JOSÉ RODRIGUES DA SILVA LTDA

OBJETO: Constitui objeto do presente termo, a prorrogação de prazo do TERMO DE CONVÊNIO nº 002/2018, que tem por objetivo proporcionar aos estudantes devidamente matriculados na ESCOLA TÉCNICA JOSÉ RODRIGUES DA SILVA nos cursos de TÉCNICO DE RADIOLOGIA, a realização de estágio obrigatório junto ao CONCEDENTE, de acordo com as condições e vagas existentes.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por 24 (vinte e quatro) meses, tendo início em 10/09/2021 e término em 09/09/2023.

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pelo Secretário hospitalar nos autos do Processo nº 2018009576.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

DATA DA ASSINATURA: 09/09/2021.

BERENICE REIS VALLE MACHADO  
Secretária Hospitalar

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº  
003/2018.**

PARTES: FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL – HMJ  
E ESCOLA TÉCNICA JOSÉ RODRIGUES DA SILVA LTDA

OBJETO: Constitui objeto do presente termo, a prorrogação de prazo do TERMO DE CONVÊNIO nº 003/2018, que tem por objetivo proporcionar aos estudantes devidamente matriculados na ESCOLA TÉCNICA JOSÉ RODRIGUES DA SILVA nos cursos de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, a realização de estágio obrigatório junto ao CONCEDENTE, de acordo com as condições e vagas existentes.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por 24 (vinte e quatro) meses, tendo início em 10/09/2021 e término em 09/09/2023.

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pelo Secretário hospitalar nos autos do Processo nº 2018009578.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

DATA DA ASSINATURA: 09/09/2021.

BERENICE REIS VALLE MACHADO  
Secretária Hospitalar

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93****TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2020/SSA**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE, E CONSTRUTORA CAESA LTDA-EPP.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo o acréscimo e supressão de itens contratados e inclusão de novos itens, com respectivo acréscimo financeiro de 8,03% do valor total do Contrato nº 038/2020/SSA, referente à execução de construção da Clínica da Família, Reforma do Centro de Especiali-

dades e ampliação do SPA – localizado no bairro Parque Mambucaba - Angra dos Reis/RJ, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, mão de obra e quaisquer insumos necessários à sua perfeita execução.

ACRÉSCIMO E VALOR: O valor do presente acréscimo financeiro é de R\$ 428.588,03 (quatrocentos e vinte e oito mil e quinhentos e oitenta e oito reais e três centavos), cuja composição encontra-se especificada às fls. 2376 a 2402 do Processo nº 2019017467. Tal acréscimo corresponde a 8,03% (oito inteiros e três centésimos por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitando os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. Deste modo, o valor global do Contrato que era de R\$ 5.338.730,41 (cinco milhões e trezentos e trinta e oito mil e setecentos e trinta reais e quarenta e um centavos) passa a ser de R\$ 5.767.318,44 (cinco milhões e setecentos e sessenta e sete mil e trezentos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO: A despesa com este termo aditivo, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho nº 20.2014.04.122.0184.5010.449051.15303000, Ficha nº 20215748, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2556, de 29/09/2021, no valor de R\$ 428.588,03 (quatrocentos e vinte e oito mil e quinhentos e oitenta e oito reais e três centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso I, alínea “b” e § 1º, da Lei nº 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde no Formulário de Solicitação de Empenho nº 013/2021/SSA.SUGER às fls. 2495/2496 e no Parecer Jurídico às fls. 2547 a 2551 do Processo Administrativo nº 2019017467.

DATA DA ASSINATURA: 07/10/21.

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E SUBSTITUTO****P O R T A R I A Nº 014/2021**

A SECRETÁRIO EXECUTIVO DE CULTURA E PATRIMÔNIO, usando das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 723/2020, publicada em 30 de dezembro de 2020, na Edição nº 1.270 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e considerando o que determina o Artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**RESOLVE:**

Designar a servidor ELSON SALES DE ARAÚJO, matrícula nº 3.429 e CPF nº 008.316.957-14, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Processo nº 2021022391, que tem por objeto a prestação de serviço de locação de cabines sanitárias (banheiros químicos), para atender a programação do festejo de comemoração à Nossa Senhora Aparecida.

Designar o servidor CARLOS EDUARDO LARANJEIRAS DE LIMA, matrícula nº 17.715 e CPF nº 118.724.517-80, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, o descrito acima nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito a contar de 07 de outubro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA E PATRIMÔNIO, 14 DE  
OUTUBRO DE 2021.

Andrei Lara Soares  
Secretário Executivo de Cultura e Patrimônio  
Matrícula 27118

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E SUBSTITUTO**

**PORTARIA Nº 015/2021**

A SECRETÁRIO EXECUTIVO DE CULTURA E PATRIMÔNIO, usando das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 723/2020, publicada em 30 de dezembro de 2020, na Edição nº 1.270 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e considerando o que determina o Artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**RESOLVE:**

Designar a servidor ELSON SALES DE ARAÚJO, matrícula nº 3.429 e CPF nº 008.316.957-14, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Processo nº 2021022393, que tem por objeto a aquisição de papel toalha e água mineral em copo para serem utilizados nos espaços culturais.

Designar o servidor CARLOS EDUARDO LARANJEIRAS DE LIMA, matrícula nº 17.715 e CPF nº 118.724.517-80, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, o descrito acima nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito a contar de 07 de outubro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA E PATRIMÔNIO, 14 DE  
OUTUBRO DE 2021.

Andrei Lara Soares  
Secretário Executivo de Cultura e Patrimônio  
Matrícula 27118

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2021 - F**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2021006609**

No dia 07 do mês de outubro de 2021, a FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 26830623/0001-85, com sede na Rua Japorangra, 1700, Japuiba, Angra dos Reis – RJ, neste ato representado pela Secretária Hospitalar, Berenice Reis Valle Machado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) no PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário DISKMED PÁDUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, localizado na Rodovia Pirapetinga – Pádua – KM1 – Santa Luzia – Santo Antônio de Pádua – RJ, inscrito no CNPJ nº 04.216.957/0001-20, Tel.: 22-3854-9004 e e-mail: contato@diskmedpadua.com.br, neste ato representado pelo Sr. PAULO SÉRGIO TAVARES DIOGO portador da Carteira de Identidade nº 06770021-1 IFPR/RJ e CPF nº 989.281.207-72, conforme quadro abaixo:

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO		MARCA
				UNIT.	TOTAL	
<b>LOTE I – COMPRIMIDOS E GRANULADOS</b>						
5	1500	CP	ACETAZOLAMIDA 250MG - COMP	R\$ 0,850	R\$ 975,00	UNIÃO QUÍMICA
10	3000	CP	AMINOFILINA 100MG - COMP	R\$ 0,152	R\$ 456,00	TEUTO
19	1200	CP	BACLOFENO 10MG - COMP	R\$ 0,225	R\$ 270,00	TEUTO
24	3000	CP	CLOSTAZOL 50MG - COMP	R\$ 0,250	R\$ 750,00	EURO
34	3000	CP	DILTIAZEM 60MG - COMP	R\$ 0,275	R\$ 825,00	TEUTO
38	360	CP	DOXICICLINA 100MG - COMP	R\$ 0,465	R\$ 167,40	PHARLAB
41	180	CP	FINASTERIDA 1MG - COMP	R\$ 0,420	R\$ 75,60	NOVAQUÍMICA
49	6000	CP	HIOSCINA 10MG - COMP	R\$ 0,440	R\$ 2.640,00	UNIÃO QUÍMICA
50	6000	CP	IBUPROFENO 300MG - COMP	R\$ 0,178	R\$ 1.068,00	MULTILAB
54	3000	CP	LEVOFLOXACINO 500MG - COMP	R\$ 0,730	R\$ 2.190,00	EURO
73	9000	CP	ONDANSETRONA 4MG - COMP	R\$ 1,050	R\$ 9.450,00	BLAU
87	3000	CP	SALBUTAMOL 2MG - COMP	R\$ 0,300	R\$ 900,00	GSK
<b>VALOR TOTAL – LOTE I</b>				<b>R\$ 19.767,00</b>		
<b>LOTE II – INJETÁVEIS</b>						
21	240	F/A	AZTREONAM 1G - AMP	R\$ 44,640	R\$ 10.713,60	BIOQUÍMICO

43	48000	FR	CETOPROFENO 100MG/ML IV- BOLSA PRONTO USO	R\$ 7,500	R\$ 360.000,00	EURO
74	1200	AMP	GLUCONATO DE CÁLCIO 10% 10ML - AMP	R\$ 2,400	R\$ 2.880,00	ISOFARMA
81	48000	AMP	HIOSCINA 20MG/ML - AMP	R\$ 1,570	R\$ 75.360,00	FARMACE
92	600	AMP	MEPIVACAÍNA 3% S/ VASO 1,8ML - AMP	R\$ 2,200	R\$ 1.320,00	CRISTALIA
100	1500	AMP	NITROGLICERINA 5MG/ML - AMP	R\$ 42,000	R\$ 63.000,00	CRISTALIA
<b>VALOR TOTAL – LOTE II</b>				<b>R\$ 513.273,60</b>		
<b>LOTE IV – GOTAS / SUSPENSÕES/ ELIXIR</b>						
1	120	FR	AMBROXOL 30MG/5ML – XPE	R\$ 2,150	R\$ 258,00	FARMACE
9	900	FR	DICLOFENACO RESINATO - GOTAS	R\$ 4,950	R\$ 4.455,00	EMS
10	6000	FR	DIPIRONA 500MG/ML - GOTAS	R\$ 0,970	R\$ 5.820,00	FARMACE
16	300	FR	IBUPROFENO 200 MG GOTAS – FRASCO 10 ML	R\$ 2,840	R\$ 852,00	GEOLAB
21	3000	FR	METRONIDAZOL 200MG/5ML - SUSP ORAL	R\$ 9,130	R\$ 27.390,00	EMS
28	3000	FR	SULFA+TRIME 200+400MG/ML - SOL ORAL	R\$ 4,460	R\$ 13.380,00	VITAMEDIC
<b>VALOR TOTAL – LOTE IV</b>				<b>R\$ 52.155,00</b>		
<b>LOTE V – POMADAS/GEL/LOÇÃO</b>						
4	1200	FR	BENZOATO DE BENZILA 250MG/ML	R\$ 4,740	R\$ 5.688,00	IFAL
17	120	FR	PERMETRINA 10MG/ML	R\$ 1,900	R\$ 228,00	NATIVITA
<b>VALOR TOTAL – LOTE V</b>				<b>R\$ 5.916,00</b>		
<b>LOTE VI – PSICOTRÓPICOS Obs: USO HOSPITALAR , FORNECER EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL CADA FRAÇÃO UNITÁRIA DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO: NOME DO PRINCÍPIO ATIVO, CONCENTRAÇÃO, NÚMERO DO LOTE, Nº DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DATA DE VALIDADE.</b>						
27	600	FR	HALOPERIDOL 0,2% - 20 ML GTS	R\$ 3,450	R\$ 2.070,00	UNIÃO QUÍMICA
38	300	CP	NORTRIPTILINA 25MG - COMP	R\$ 0,350	R\$ 105,00	EURO
46	1500	CP	TOPIRAMATO 25MG - CP	R\$ 0,150	R\$ 225,00	NOVAQUÍMICA
<b>VALOR TOTAL – LOTE VI</b>				<b>R\$ 2.400,00</b>		
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 593.511,60</b>		

Constitui anexo ao presente instrumento a ata de realização da sessão pública, que conterá as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos preços acima, ora registrados, nos termos do inciso II, §1º e §4º do art. 11 do Decreto 9.829/2015, para Formação do Cadastro de Reserva.

O Edital do Pregão nº 022/2021 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de 07/10/2021 a 07/10/2022, com eficácia legal após a publicação no Boletim Oficial do Município.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo Fornecedor Beneficiário.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL  
BERENICE REIS VALLE MACHADO  
SECRETÁRIA HOSPITALAR

DISKMED PÁDUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
PAULO SÉRGIO TAVARES DIOGO  
REPRESENTANTE

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2021 - C**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2021006609**

No dia 07 do mês de outubro de 2021, a FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 26830623/0001-85 com sede na Rua Japorangra, 1700, Japuiba, Angra dos Reis – RJ, neste ato representado pela Secretária Hospitalar, Berenice Reis Valle Machado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) no PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário CB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A, localizada RUA JOSÉ PERES XIMENES, 76 A 82 ALTOS – SALA C – CENTRO – CARDOSO MOREIRA - RJ, inscrito no CNPJ nº 27.764.200/0001-77, Tel.: 22-98801-1308 e e-mail: licitacao.b.distribuidora@gmail.com; neste ato representado pelo Sr. JOSÉ ARMANDO RIBEIRO BARRETO, portador da Carteira de Identidade nº 05.502.069-7 - IFPRJ e CPF nº 825.344.977-15, conforme quadro abaixo:

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO		MARCA
				UNIT.	TOTAL	
<b>LOTE I – COMPRIMIDOS E GRANULADOS</b>						
33	6000	CP	DIGOXINA 0,25MG - COMP	R\$ 0,110	R\$ 660,00	PHARLAB
47	6000	CP	HIDRALAZINA 25MG - COMP	R\$ 0,400	R\$ 2.400,00	NOVARTIS

VALOR TOTAL – LOTE I						R\$ 3.060,00	
LOTE II – INJETÁVEIS							
17	24000	AMP	AMOXICILINA + CLAVULANATO 1G - AMP	R\$ 35,990	R\$ 863.760,00	EUROFARMA	
57	24000	AMP	DEXAMETASONA 4MG/ML - AMP	R\$ 3,080	R\$ 73.920,00	HYPOFARMA	
120	3000	AMP	SALBUTAMOL 0,5MG/ML - AMP	R\$ 1,619	R\$ 4.857,00	HIPOLABOR	
VALOR TOTAL – LOTE II						R\$ 942.537,00	
LOTE IV – GOTAS / SUSPENSÕES/ ELIXIR							
11	120	FR	ERITROMICINA 250MG/5ML - FRASCO	R\$ 6,340	R\$ 760,80	PRATI DONADUZZI	
VALOR TOTAL – LOTE IV						R\$ 760,80	
LOTE VI – PSICOTRÓPICOS Obs: USO HOSPITALAR. FORNECER EM EMBALAGEM FRAÇIONÁVEL CADA FRAÇÃO UNITÁRIA DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO: NOME DO PRINCÍPIO ATIVO, CONCENTRAÇÃO, NÚMERO DO LOTE, Nº DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DATA DE VALIDADE.							
8	3000	CP	CARBONATO DE LÍTIU CP	R\$ 0,490	R\$ 1.470,00	EUROFARMA	
VALOR TOTAL – LOTE VI						R\$ 1.470,00	
VALOR TOTAL						R\$ 947.067,00	

Constitui anexo ao presente instrumento a ata de realização da sessão pública, que conterá as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos preços acima, ora registrados, nos termos do inciso II, §1º e §4º do art. 11 do Decreto 9.829/2015, para Formação do Cadastro de Reserva.

O Edital do Pregão nº 022/2021 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de 07/10/2021 a 07/10/2022, com eficácia legal após a publicação no Boletim Oficial do Município.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo(s) Fornecedor(es) Beneficiário(s).

FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL  
BERENICE REIS VALLE MACHADO  
SECRETÁRIA HOSPITALAR

CB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A  
JOSÉ ARMANDO RIBEIRO BARRETO  
REPRESENTANTE

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2021 - E PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2021006609

No dia 07 do mês de outubro de 2021, a FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 26830623/0001-85, com sede na Rua Japorangra, 1700, Japuiba, Angra dos Reis – RJ, neste ato representado pela Secretária Hospitalar, Berenice Reis Valle Machado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) no PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, localizado na Rodovia BR 480, 180 – Barão de Cotegipe - RS, inscrito no CNPJ nº 02.520.829/0001-40, Tel.: 54-3523-2600 e e-mail: dimaster@dimaster.com.br, neste ato representado pelo Sr. ANDRÉ LICÉRIO BRASIL KORT KAMP portador da Carteira de Identidade nº 20754217-6 SSP/RJ e CPF nº 057.678.317-00, conforme quadro abaixo:

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO		MARCA
				UNIT.	TOTAL	
LOTE I – COMPRIMIDOS E GRANULADOS						
18	3000	CP	AZITROMICINA 500MG - COMP	R\$ 1,020	R\$ 3.060,00	PRATI DONADUZZI
39	12000	CP	ENALAPRIL 10MG - COMP	R\$ 0,042	R\$ 504,00	MEDQUIMICA
42	1500	CP	FLUCONAZOL 150MG - COMP	R\$ 0,440	R\$ 660,00	MEDQUIMICA
51	15000	CP	ISSOSSORBIDA 20MG - COMP	R\$ 0,160	R\$ 2.400,00	ZYDUS
59	36000	CP	LOSARTANA 50MG - COMP	R\$ 0,080	R\$ 2.880,00	PRATI DONADUZZI
VALOR TOTAL – LOTE I						R\$ 9.504,00
LOTE II – INJETÁVEIS						
59	150000	AMP	DIPIRONA 500MG/ML - AMP	R\$ 0,680	R\$ 102.000,00	SANTISA
VALOR TOTAL – LOTE II						R\$ 102.000,00
LOTE IV – GOTAS / SUSPENSÕES/ ELIXIR						
25	3000	FR	PREDNISOLONA FOSFATO SÓDICO 3MG FRASCO DE 100ML - SOL ORAL	R\$ 7,260	R\$ 21.780,00	PRATI DONADUZZI

VALOR TOTAL – LOTE IV						R\$ 21.780,00	
LOTE V - POMADAS/GEL/LOÇÃO							
7	6000	TB	DEXAMETASONA 1MG/G - BISNAGA	R\$ 1,260	R\$ 7.560,00	PRATI DONADUZZI	
VALOR TOTAL – LOTE V						R\$ 7.560,00	
VALOR TOTAL						R\$ 140.844,00	

Constitui anexo ao presente instrumento a ata de realização da sessão pública, que conterá as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos preços acima, ora registrados, nos termos do inciso II, §1º e §4º do art. 11 do Decreto 9.829/2015, para Formação do Cadastro de Reserva.

O Edital do Pregão nº 022/2021 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de 07/10/2021 a 07/10/2022, com eficácia legal após a publicação no Boletim Oficial do Município.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo Fornecedor Beneficiário.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL  
BERENICE REIS VALLE MACHADO  
SECRETÁRIA HOSPITALAR

DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
ANDRÉ LICÉRIO BRASIL KORT KAMP  
REPRESENTANTE

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2021 - J PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2021006609

No dia 07 do mês de outubro de 2021, a FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 26830623/0001-85, com sede na Rua Japorangra, 1700, Japuiba, Angra dos Reis – RJ, neste ato representado pela Secretária Hospitalar, Berenice Reis Valle Machado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) no PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário FRESSENIUS KABI BRASIL LTDA, localizado AVENIDA BRASIL NORTE, 1.255 – CIDADE JARDIM – ANÁPOLIS – GO, inscrito no CNPJ nº 49.324.221/0020-77, Tel.: 11-2504-1564 e e-mail: p.caetano@uol.com.br, neste ato representado pelo Sr. PAULO CAETANO ARAÚJO DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 04.4202877-IFPRJ e CPF nº 592.522.787-53, conforme quadro abaixo:

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO		MARCA
				UNIT.	TOTAL	
LOTE II – INJETÁVEIS						
94	3000	AMP	METILPREDNISOLONA 125MG/ML - AMP	R\$ 9,500	R\$ 28.500,00	FRESSENIUS
95	3000	AMP	METILPREDNISOLONA 500MG/ML - AMP	R\$ 19,000	R\$ 57.000,00	FRESSENIUS
VALOR TOTAL – LOTE II						R\$ 85.500,00
VALOR TOTAL						R\$ 85.500,00

Constitui anexo ao presente instrumento a ata de realização da sessão pública, que conterá as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos preços acima, ora registrados, nos termos do inciso II, §1º e §4º do art. 11 do Decreto 9.829/2015, para Formação do Cadastro de Reserva.

O Edital do Pregão nº 022/2021 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de 07/10/2021 a 07/10/2022, com eficácia legal após a publicação no Boletim Oficial do Município.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo Fornecedor Beneficiário.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL  
BERENICE REIS VALLE MACHADO  
SECRETÁRIA HOSPITALAR

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA  
Paulo Caetano Araújo da Silva  
REPRESENTANTE

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2021 - I**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2021006609**

No dia 07 do mês de outubro de 2021, a FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 26830623/0001-85, com sede na Rua Japoranga, 1700, Japuiba, Angra dos Reis – RJ, neste ato representado pela Secretária Hospitalar, Berenice Reis Valle Machado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) no PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário MED CENTER COMERCIAL LTDA, localizado RODOVIA BR 459, KM 99 - SANTA EDWIRGES - POUSO ALEGRE – MG - CEP.:37.550-000, inscrito no CNPJ nº 00.874.929/0001-40, Tel.:35-3449-1950 e e-mail: thamaris@medcentercomercial.com.br, contratos@medcentercomercial.com.br, neste ato representado pela Sra. MÁRCIA PEREIRA DANIEL NERY, portadora da Carteira de Identidade nº MG-3.657.224 SSP/MG e CPF nº 589.845.186-20, conforme quadro abaixo:

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO		MARCA
				UNIT.	TOTAL	
<b>LOTE I – COMPRIMIDOS E GRANULADOS</b>						
3	6000	CP	ÁCIDO FÓLICO 5MG - COMP	R\$ 0,038	R\$ 228,00	BRAINFARMA
8	1500	CP	ALBENDAZOL 400MG - COMP	R\$ 0,296	R\$ 444,00	PRATI DONADUZZ
9	2000	CP	ALOPURINOL 100MG - COMP	R\$ 0,140	R\$ 280,00	PRATI DONADUZZ
12	9000	CP	AMOXICILINA 500MG - COMP	R\$ 0,180	R\$ 1.620,00	UNICHEM
16	6000	CP	ATENOLOL 25MG - COMP	R\$ 0,051	R\$ 306,00	PRATI DONADUZZ
17	6000	CP	ATENOLOL 50MG - COMP	R\$ 0,080	R\$ 480,00	PRATI DONADUZZ
20	1500	CP	BISACODIL 5MG - COMP	R\$ 0,108	R\$ 162,00	BRAINFARMA
23	6000	CP	CETOCONAZOL 200MG - COMP	R\$ 0,240	R\$ 1.440,00	PRATI DONADUZZ
25	6000	CP	CIPROFLOXACINO 500MG - COMP	R\$ 0,232	R\$ 1.392,00	PRATI DONADUZZ
30	6000	CP	COMPLEXO B - COMP	R\$ 0,043	R\$ 258,00	VITAMED
36	6000	CP	DIOSMINA + HESPERIDINA 450/50MG - COMP	R\$ 0,354	R\$ 2.124,00	BRAINFARMA
43	3000	CP	FLUNARIZINA 10MG - COMP	R\$ 0,062	R\$ 186,00	BRAINFARMA
44	9000	CP	FUROSEMIDA 40MG - COMP	R\$ 0,063	R\$ 567,00	PRATI DONADUZZ
58	3000	CP	LORATADINA 10MG - COMP	R\$ 0,064	R\$ 192,00	NEO QUIMICA
65	6000	CP	METOPROLOL 50MG - COMP	R\$ 0,504	R\$ 3.024,00	ACCORD
66	3000	CP	METRONIDAZOL 250MG - COMP	R\$ 0,140	R\$ 420,00	PRATI DONADUZZ
67	3000	CP	NIFEDIPINO 20MG - COMP	R\$ 0,090	R\$ 270,00	BRAINFARMA
70	600	CP	NITROFURANTOINA 100MG - COMP	R\$ 0,280	R\$ 168,00	MANTECO
74	3000	CP	PARACETAMOL 500MG - COMP	R\$ 0,119	R\$ 357,00	PRATI DONADUZZ
78	9000	CP	PREDNISONA 20MG - COMP	R\$ 0,163	R\$ 1.467,00	BRAINFARMA
79	6000	CP	PREDNISONA 5MG - COMP	R\$ 0,072	R\$ 432,00	BRAINFARMA
88	9000	CP	SIMETICONA 40MG - COMP	R\$ 0,136	R\$ 1.224,00	PRATI DONADUZZ
89	9000	CP	SINAVATINA 20MG - COMP	R\$ 0,096	R\$ 864,00	PHARLAB
91	12000	CP	SULFATO FERROSO 40MG - COMP	R\$ 0,044	R\$ 528,00	VITAMED
<b>VALOR TOTAL – LOTE I</b>				<b>R\$ 18.433,00</b>		
<b>LOTE II – INJETÁVEIS</b>						
3	200	AMP	ACIDO ÉPSILON-AMINOCAPRÓICO 4G - FRASCO AMPOLA	R\$ 25,600	R\$ 5.120,00	ZYDUS
76	1500	AMP	HEPARINA 5000 UI 5ML - AMP	R\$ 23,900	R\$ 35.850,00	BLAU
78	12000	AMP	HIDROCORTISONA 100MG - AMP	R\$ 2,299	R\$ 27.588,00	BLAU
106	24000	FR/AMP	OXACILINA 500MG – FR/AMP	R\$ 1,540	R\$ 36.960,00	BLAU
111	6000	FR/AMP	PENICILINA 5.000.000UI – FR/AMP	R\$ 8,250	R\$ 49.500,00	BLAU
129	3000	UNID	VASOPRESSINA 20 U/ML AMP	R\$ 22,700	R\$ 68.100,00	BIOLAB
<b>VALOR TOTAL – LOTE II</b>				<b>R\$ 223.118,00</b>		
<b>LOTE III- GRANDES VOLUMES</b>						
9	3000	BOLS A	HIDROXIETILAMIDO 6% + CLORETO DE SÓDIO 500ML	R\$ 31,500	R\$ 94.500,00	FRESENIUS
12	60000	FR	RINGER LACTATO 500 ML	R\$ 3,090	R\$ 185.400,00	JP
13	12000	FR	SORO GLICOSADO 5% 100 ml	R\$ 2,300	R\$ 27.600,00	JP
<b>VALOR TOTAL – LOTE III</b>				<b>R\$ 307.500,00</b>		
<b>LOTE IV – GOTAS / SUSPENSÕES/ ELIXIR</b>						
2	300	FR	AMOXICILINA 250MG/5ML – SUSP ORAL	R\$ 2,400	R\$ 720,00	PRATI DONADUZZ
4	300	FR	AZITROMICINA 600MG – SUSP ORAL	R\$ 5,050	R\$ 1.515,00	BRAINFARMA

5	3000	FR	BROMOPRIDA 4MG/ML - GOTAS	R\$ 1,180	R\$ 3.540,00	MARIOL
14	1200	FR	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO - SOL ORAL	R\$ 2,600	R\$ 3.120,00	AIRELA
19	3000	FR	LORATADINA 1MG/ML - XPE	R\$ 2,250	R\$ 6.750,00	MARIOL
22	9000	FR	NISTATINA ORAL1000.000UI/ML	R\$ 3,180	R\$ 28.620,00	PRATI DONADUZZ
23	6000	FR	ÓLEO MINERAL - SOL ORAL FR 100 ML	R\$ 2,460	R\$ 14.760,00	AIRELA
26	3000	FR	SALBUTAMOL SULFATO 2 MG/5ML – XPE – FR 120 ML	R\$ 1,190	R\$ 3.570,00	PRATI DONADUZZ
27	9000	FR	SIMETICONA 75MG/ML – GOTAS FR 15 ML	R\$ 1,800	R\$ 16.200,00	PRATI DONADUZZ
<b>VALOR TOTAL – LOTE IV</b>					<b>R\$ 78.795,00</b>	
<b>LOTE V - POMADAS/GEL/LOÇÃO</b>						
1	6000	FR	ÁC. GRAXOS ESSENCIAIS – SOL TÓPICA OLEOSA – FRASCO DE 100 ML	R\$ 2,600	R\$ 15.600,00	PROLINK
2	900	TB	ÁCICLOVIR 5% CREME - BISNAGA	R\$ 1,550	R\$ 1.395,00	BRAINFARMA
3	1200	UN	ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO - POMADA	R\$ 12,800	R\$ 15.360,00	CASEX
5	3000	TB	CETOCONAZOL 200 MG - CREME – BISNAGA 30G	R\$ 4,000	R\$ 12.000,00	PHARLAB
9	6000	TB	LIDOCAÍNA 2% GEL – BISNAGA 30 G	R\$ 2,120	R\$ 12.720,00	BRAINFARMA
11	300	TB	METRONIDAZOL 100MG/G - GELEIA - BISNAGA 55G	R\$ 5,330	R\$ 1.599,00	PRATI DONADUZZ
13	3000	TB	MUPIROCIINA 20MG/G – BISNAGA 15G	R\$ 16,820	R\$ 50.460,00	CRISTÁLIA
14	6000	TB	NEOMICINA+BACITRACINA – BISNAGA 15 G	R\$ 2,160	R\$ 12.960,00	PRATI DONADUZZ
15	3000	TB	NISTATINA CREME 2500 UI – CREME VAGINAL - BISNAGA 60 G COM APLICADOR	R\$ 3,400	R\$ 10.200,00	GREENPHARMA
16	6000	TB	OXIDO DE ZINCO + NISTATINA POMADA TUBO DE 60G	R\$ 6,290	R\$ 37.740,00	NEO QUIMICA
19	3000	UN	SULFADIAZINA DE PRATA 1% - POTE 400GR	R\$ 38,000	R\$ 114.000,00	NATIVITA
<b>VALOR TOTAL – LOTE V</b>					<b>R\$ 284.034,00</b>	
<b>LOTE VI – PSICOTRÓPICOS Obs: USO HOSPITALAR , FORNECER EM EMBALAGEM FRAÇÃO ÚNITÁRIA DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO: NOME DO PRINCÍPIO ATIVO, CONCENTRAÇÃO, NÚMERO DO LOTE, Nº DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DATA DE VALIDADE.</b>						
21	60	FR	FENOBARBITAL 40MG/ML - FRASCO 20ML	R\$ 3,770	R\$ 226,20	CRISTÁLIA
<b>VALOR TOTAL – LOTE VI</b>					<b>R\$ 226,20</b>	
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 912.106,20</b>	

Constitui anexo ao presente instrumento a ata de realização da sessão pública, que conterá as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos preços acima, ora registrados, nos termos do inciso II, §1º e §4º do art. 11 do Decreto 9.829/2015, para Formação do Cadastro de Reserva.

O Edital do Pregão nº 022/2021 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de 07/10/2021 a 07/10/2022, com eficácia legal após a publicação no Boletim Oficial do Município.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo Fornecedor Beneficiário.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL  
BERENICE REIS VALLE MACHADO  
SECRETÁRIA HOSPITALAR

MED CENTER COMERCIAL LTDA  
MÁRCIA PEREIRA DANIEL NERY  
REPRESENTANTE

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2021 - P**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2021006609**

No dia 07 do mês de outubro de 2021, a FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 26830623/0001-85, com sede na Rua Japoranga, 1700, Japuiba, Angra dos Reis – RJ, neste ato representado pela Secretária Hospitalar, Berenice Reis Valle Machado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) no PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário SINERGIA FARMACÊUTICA LTDA, localizado Avenida João Francisco Gonçalves, 100 – Box 11 – Cobi-lândia – Vila Velha – ES, inscrito no CNPJ nº 35.186.943/0001-35, Tel.: 27-3075.2397 e e-mail: licitacao@sinergiafarmaceutica.com.br, neste ato representada pelo Sr. GEORGE DE SOUZA JORGE, portador da Carteira de

Identidade nº 345268 MM/RJ e CPF nº661.501.087-91, conforme quadro abaixo:

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO		MARCA
				UNIT.	TOTAL	
<b>LOTE I – COMPRIMIDOS E GRANULADOS</b>						
7	5000	CP	ACICLOVIR 200MG - COMP	R\$ 0,210	R\$ 1.050,00	RANBAXY
11	6000	CP	AMIODARONA 200MG - COMP	R\$ 0,459	R\$ 2.754,00	RANBAXY
29	18000	CP	CLOPIDOGREL 75MG - COMP	R\$ 0,340	R\$ 6.120,00	RANBAXY
46	2400	CP	GLICLAZIDA 30MG - LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMP	R\$ 0,129	R\$ 309,60	SUN PHARMACEUTICAL
55	3000	CP	LEVOTIROXINA 25MCG - COMP	R\$ 0,084	R\$ 252,00	MERCK
56	6000	CP	LEVOTIROXINA 50MCG - COMP	R\$ 0,084	R\$ 504,00	MERCK
60	9000	CP	METFORMINA 500MG - COMP	R\$ 0,076	R\$ 684,00	MERCK
<b>VALOR TOTAL – LOTE I</b>					<b>R\$ 11.673,60</b>	
<b>LOTE II – INJETÁVEIS</b>						
1	120	AMP	ACETATO DE OCTREOTIDA 0,1MG/ML	R\$ 42,000	R\$ 5.040,00	SUN PHARMACEUTICAL
10	1200	F/A	ALFAEPOETINA 4000UI/ML - AMP	R\$ 21,000	R\$ 25.200,00	CHRON EPIGEN
28	36000	AMP	BROMOPRIDA 5MG/ml AMP 2 ML	R\$ 1,290	R\$ 46.440,00	UNIÃO QUÍMICA
29	3000	AMP	BUPIVACAÍNA C/ GLICOSE 4ML - AMP	R\$ 4,430	R\$ 13.290,00	HIPOLABOR
101	1500	AMP	NITROPRUSSETO 25MG/ML - AMP	R\$ 14,500	R\$ 21.750,00	HYPOFARMA
102	24000	AMP	NOREPINEFRINA 2MG/ML - AMP	R\$ 7,649	R\$ 183.576,00	HYPOFARMA
107	24000	FR/A MP	PANTOPRAZO SÓDICO SESQUÍ-HIDRATADO 40 MG	R\$ 18,500	R\$ 444.000,00	SUN PHARMACEUTICAL
124	6000	AMP	SUXAMETÔNIO 100MG - AMP	R\$ 19,000	R\$ 114.000,00	UNIÃO QUÍMICA
127	36000	AMP	TENOXCAM 20MG - AMP	R\$ 6,600	R\$ 237.600,00	UNIÃO QUÍMICA
<b>VALOR TOTAL – LOTE II</b>					<b>R\$ 1.090.896,00</b>	
<b>LOTE VI – PSICOTRÓPICOS</b> Obs: USO HOSPITALAR. FORNECER EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL CADA FRAÇÃO UNITÁRIA DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO: NOME DO PRINCÍPIO ATIVO, CONCENTRAÇÃO, NÚMERO DO LOTE, Nº DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DATA DE VALIDADE.						
22	36000	FR	FENTANILA CITRATO 50 MCG/ML – INJ AMP -10 ML	R\$ 3,500	R\$ 126.000,00	UNIÃO QUÍMICA
<b>VALOR TOTAL – LOTE VI</b>					<b>R\$ 126.000,00</b>	
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 1.228.569,60</b>	

Constitui anexo ao presente instrumento a ata de realização da sessão pública, que conterá as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos preços acima, ora registrados, nos termos do inciso II, §1º e §4º do art. 11 do Decreto 9.829/2015, para Formação do Cadastro de Reserva.

O Edital do Pregão nº 022/2021 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de 07/10/2021 a 07/10/2022, com eficácia legal após a publicação no Boletim Oficial do Município.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo Fornecedor Beneficiário.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL  
BERENICE REIS VALLE MACHADO  
SECRETÁRIA HOSPITALAR

SINERGIA FARMACÊUTICA LTDA  
GEORGE DE SOUZA JORGE  
REPRESENTANTE

### ERRATA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO 024/2021 E TERMO DE ADJUDICAÇÃO 024/2021

Na publicação no Boletim Oficial de Angra dos Reis, Nº 1391, do dia 01/10/2021, pág.04 e 05.

Onde se lê:

para a empresa ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrito sob o CNPJ nº 03.945.035/0001-91, para o Lote I - itens 02, 15, 31, 32, 35, 37, 45, 53, 57, 61, 62, 81, 84, 85, 86 e 95; para o Lote II – itens 32, 45 e 98, para o Lote III – itens 04,05 e 07; para o Lote IV – itens 08, 15, 17, 18, 20 e 24; para o Lote VI – itens 09, 11, 15, 25, 39 e 42, no valor total de R\$ 703.665,30 (Setecentos e três mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos);

para a empresa DISKMED PADUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrito sob o CNPJ nº 04.216.957/0001-20, para o Lote I – itens 05, 10, 19, 24, 34, 38, 41, 49, 50, 54, 73 e 87; para o Lote II – itens 21, 43, 74, 81, 92 e 100; para o Lote IV – itens 01, 09, 10, 16, 21 e 28; para o Lote V – itens 04 e 17; para o Lote VI – itens 27, 31, 38 e 46, no valor total de R\$ 594.351,60 (Quinhentos e noventa e quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos);

para a empresa ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito sob o CNPJ nº 00.085.822/0001-12, para o Lote I – itens 04, 26 e 72; Lote II – itens 02, 08, 09, 15, 23, 25, 27, 50, 51, 52, 56, 61, 67, 71, 73, 104,105 e 122; para o Lote III – itens 02, 06, 10, 15 e 16; para o Lote IV – item 07; para o Lote VI – itens 13, 14, 17, 23 e 40, no valor total de R\$ 2.857.173,00 (Dois milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, cento e setenta e três reais);

para a empresa MEDICOM RIO FARMA LTDA, inscrito sob o CNPJ nº 39.499.710/0001-43, para o Lote I – item 22; Lote II – itens 04, 41, 46, 47, 60, 79, 85, 88 e 128; Lote III – itens 01, 14 ; Lote IV – item 06; Lote VI – itens 47 e 49, no valor total de R\$ 1.628.687,00 (Hum milhão, seiscentos e vinte e oito mil, seiscentos e oitenta e sete reais).

Leia-se:

para a empresa ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrito sob o CNPJ nº 03.945.035/0001-91, para o Lote I - itens 02, 15, 31, 32, 35, 37, 45, 53, 57, 61, 62, 81, 84, 85, 86 e 95; para o Lote II – itens 32, 45 e 98, para o Lote III – itens 04,05 e 07; para o Lote IV – itens 08, 15, 17, 18, 20 e 24; para o Lote VI – itens 09, 11, 15, 25, 31, 39 e 42, no valor total de R\$ 704.535,30 (Setecentos e quatro mil, quinhentos e trinta e cinco reais e trinta centavos);

para a empresa DISKMED PADUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrito sob o CNPJ nº 04.216.957/0001-20, para o Lote I – itens 05, 10, 19, 24, 34, 38, 41, 49, 50, 54, 73 e 87; para o Lote II – itens 21, 43, 74, 81, 92 e 100; para o Lote IV – itens 01, 09, 10, 16, 21 e 28; para o Lote V – itens 04 e 17; para o Lote VI – itens 27, 38 e 46, no valor total de R\$ 593.511,60 (Quinhentos e noventa e três, quinhentos e onze reais e sessenta centavos);

para a empresa ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito sob o CNPJ nº 00.085.822/0001-12, para o Lote I – itens 04, 26 e 72; Lote II – itens 02, 08, 09, 15, 23, 25, 27, 50, 51, 52, 56, 61, 67, 71, 73, 104,105 e 122; para o Lote III – itens 02, 06, 10, 15, para o Lote IV – item 07; para o Lote VI – itens 13, 14, 17, 23 e 40, no valor total de R\$ 2.830.953,00 (Dois milhões, oitocentos e trinta mil, novecentos e cinquenta e três reais);

para a empresa MEDICOM RIO FARMA LTDA, inscrito sob o CNPJ nº 39.499.710/0001-43, para o Lote I – item 22; Lote II – itens 04, 41, 46, 47, 60, 79, 85, 88 e 128; Lote III – itens 01, 14 e 16; Lote IV – item 06; Lote VI – itens 47 e 49, no valor total de R\$ 1.654.907,00 (Hum milhão, seiscentos e cinquenta e quatro mil e novecentos e sete reais).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Angra dos Reis, 14 de outubro de 2021.

Berenice Reis Valle Machado  
Secretária Hospitalar

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2021 - D PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2021006609

No dia 07 do mês de outubro de 2021, a FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL, pessoa jurídica de direito públi-



co interno, inscrito no CNPJ sob o nº 26830623/0001-85, com sede na Rua Japorangra, 1700, Japuiba, Angra dos Reis – RJ, neste ato representado pela Secretária Hospitalar, Berenice Reis Valle Machado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) no PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, localizado RODOVIA ITAPIRA-LINDÓIA, KM 14 – ITAPIRA – SP, CEP: 13.974-900, inscrito no CNPJ nº 44.734.671/0001-51, Tel.: 19-3843-9500 e e-mail: vendasrj@crystalia.com.br; hosprj@crystalia.com.br, neste ato representado pelo Sr. GUSTAVO BRITO ULISSES, portador da Carteira de Identidade nº 09.664.059-4 SSP/RJ e CPF nº 090.951.917-02, conforme quadro abaixo:

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO		MARCA
				UNIT.	TOTAL	
<b>LOTE I – COMPRIMIDOS E GRANULADOS</b>						
80	9000	CP	PROMETAZINA 25MG - COMP	R\$ 0,130	R\$ 1.170,00	CRISTÁLIA
<b>VALOR TOTAL – LOTE I</b>					<b>R\$ 1.170,00</b>	
<b>LOTE II – INJETÁVEIS</b>						
20	12000	AMP	ATRCÁRIO 10MG/ML - AMP	R\$ 26,510	R\$ 318.120,00	CRISTÁLIA
22	120	FR/AMP	AZITROMICINA 500 MG FR/AMP	R\$ 55,000	R\$ 6.600,00	CRISTÁLIA
30	3000	AMP	BUPIVACAÍNA C/ VASO 20ML - AMP	R\$ 18,320	R\$ 54.960,00	CRISTÁLIA
31	3000	AMP	BUPIVACAÍNA ISOBÁRICA 4ML - AMP	R\$ 9,000	R\$ 27.000,00	CRISTÁLIA
33	3000	UNID	BUPIVACAÍNA 0,75 % S/V 20ML	R\$ 24,000	R\$ 72.000,00	CRISTÁLIA
39	1500	FR/AMP	CEFTAZIDIMA 1 G FR/AMP	R\$ 14,300	R\$ 21.450,00	CRISTÁLIA
49	360	AMP	CLONIDINA 150MCG/ML - AMP	R\$ 7,300	R\$ 2.628,00	CRISTÁLIA
55	24	F/A	DANTROLENE 20MG – FRASCO 60ML	R\$ 191,000	R\$ 4.584,00	CRISTÁLIA
69	6000	FR	FLUCONAZOL 200MG IV	R\$ 13,000	R\$ 78.000,00	CRISTÁLIA
77	6000	AMP	HIDRALAZINA 20MG/ML - AMP	R\$ 5,300	R\$ 31.800,00	CRISTÁLIA
86	3000	FR	LEVOFLOXACINO 5MG/ML IV – 500 MG	R\$ 16,500	R\$ 49.500,00	CRISTÁLIA
87	3000	AMP	LIDOCAÍNA 2% ISOBÁRICA 5ML - AMP	R\$ 3,400	R\$ 10.200,00	CRISTÁLIA
89	6000	AMP	LIDOCAÍNA 2% S/ VASO 5ML – AMP	R\$ 3,400	R\$ 20.400,00	CRISTÁLIA
90	1200	FR	LIDOCAÍNA C/ VASO 20ML - AMP	R\$ 7,000	R\$ 8.400,00	CRISTÁLIA
91	3000	UN	LINEZOLIDA 600MG - FRASCO	R\$ 53,000	R\$ 159.000,00	CRISTÁLIA
97	600	AMP	METOPROLOL 5MG (1MG/ML)	R\$ 18,000	R\$ 10.800,00	CRISTÁLIA
108	1200	AMP	PANCURÔNIO 2MG/ML - AMP	R\$ 10,400	R\$ 12.480,00	CRISTÁLIA
118	600	AMP	ROCURÔNIO 10MG/ML - AMP	R\$ 28,000	R\$ 16.800,00	CRISTÁLIA
<b>VALOR TOTAL – LOTE II</b>					<b>R\$ 904.722,00</b>	
<b>LOTE V - POMADAS/GEL/LOÇÃO</b>						
6	6000	TB	COLAGENASE+CLORAFENICOL - BISNAGA	R\$ 10,100	R\$ 60.600,00	CRISTÁLIA
10	3000	TB	LIDOCAÍNA SPRAY - FR	R\$ 41,000	R\$ 123.000,00	CRISTÁLIA
<b>VALOR TOTAL – LOTE V</b>					<b>R\$ 183.600,00</b>	
<b>LOTE VI – PSICOTRÓPICOS Obs: USO HOSPITALAR, FORNECER EM EMBALAGEM FRAZIONÁVEL CADA</b>						
<b>FRAÇÃO UNITÁRIA DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO: NOME DO PRINCÍPIO ATIVO, CONCENTRAÇÃO, NÚMERO DO LOTE, Nº DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DATA DE VALIDADE.</b>						
2	1500	AMP	ALFENTANILA 0,544 MG/ML	R\$ 23,500	R\$ 35.250,00	CRISTÁLIA
3	6000	CP	AMITRIPTILINA 25 MG CP	R\$ 0,120	R\$ 720,00	CRISTÁLIA
4	3000	CP	BIPERIDENO 2 MG CP	R\$ 0,210	R\$ 630,00	CRISTÁLIA
5	600	CP	BUPROPIONA 150MG CP	R\$ 0,540	R\$ 324,00	CRISTÁLIA
6	6000	CP	CARBAMAZEPINA 200 MG CP	R\$ 0,230	R\$ 1.380,00	CRISTÁLIA
10	6000	CP	CLORPROMAZINA 100 MG CP	R\$ 0,260	R\$ 1.560,00	CRISTÁLIA
16	12000	CP	DIAZEPAN 5 MG CP	R\$ 0,070	R\$ 840,00	CRISTÁLIA
20	6000	CP	FENOBARBITAL 100 MG CP	R\$ 0,180	R\$ 1.080,00	CRISTÁLIA
24	3000	AMP	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML	R\$ 7,000	R\$ 21.000,00	CRISTÁLIA
28	6000	CP	HALOPERIDOL 5 MG CP	R\$ 0,200	R\$ 1.200,00	CRISTÁLIA
30	1200	FR	HALOPERIDOL DECANOATO 50 MG/ML	R\$ 5,200	R\$ 6.240,00	CRISTÁLIA
32	36000	FR	MIDAZOLAM 5 MG/ML – 10 ML	R\$ 14,000	R\$ 504.000,00	CRISTÁLIA
33	12000	AMP	MIDAZOLAM 5 MG/ML – 3 ML	R\$ 9,400	R\$ 112.800,00	CRISTÁLIA
34	4500	AMP	MORFINA 0,2 MG/MLC- 1 ML	R\$ 5,420	R\$ 24.390,00	CRISTÁLIA
36	1500	CP	MORFINA 30 MG CP	R\$ 1,140	R\$ 1.710,00	CRISTÁLIA
37	3000	AMP	NALOXONA 0,4 MG/ML	R\$ 6,450	R\$ 19.350,00	CRISTÁLIA
43	3000	CP	RISPERIDONA 3 MG CP	R\$ 0,180	R\$ 540,00	CRISTÁLIA
44	1200	FR	SEVOFLURANO 100 % - SOLUÇÃO INALATÓRIA - FR 250 ML	R\$ 387,000	R\$ 464.400,00	CRISTÁLIA
<b>VALOR TOTAL – LOTE VI</b>					<b>R\$ 1.197.414,00</b>	
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 2.286.906,00</b>	

Constitui anexo ao presente instrumento a ata de realização da sessão pública, que conterá as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos preços acima, ora registrados, nos termos do inciso II, §1º e §4º do art. 11 do Decreto 9.829/2015, para Formação do Cadastro de Reserva.

O Edital do Pregão nº 022/2021 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de 07/10/2021 a 07/10/2022, com eficácia legal após a publicação no Boletim Oficial do Município.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo repre-

sentante legal do Município de Angra dos Reis e pelo Fornecedor Beneficiário.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL  
BERENICE REIS VALLE MACHADO  
SECRETÁRIA HOSPITALAR

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA  
GUSTAVO BRITO ULISSES  
REPRESENTANTE

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2021 - G**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2021006609**

No dia 07 do mês de outubro de 2021, a FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 26830623/0001-85, com sede na Rua Japorangra, 1700, Japuiba, Angra dos Reis – RJ, neste ato representado pela Secretária Hospitalar, Berenice Reis Valle Machado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) no PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário DROGAFONTE LTDA, localizado Rua Barão de Bonito, 408 – anexos 424/450 – Freguesia de Várzea – Recife – Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 08.778.201/0001-26, Tel.: 81-2102.1819 e e-mail: epatron@uol.com.br, fernanda.fonte@drogafonte.com.br, neste ato representado pelo Sr. EDUARDO NICOLAS PEREIRA PATRÓN, portador da Carteira de Identidade nº V148606-F SE/DPMAF/DPF e CPF nº 801.535.340-87, conforme quadro abaixo:

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO		MARCA
				UNIT.	TOTAL	
<b>LOTE I – COMPRIMIDOS E GRANULADOS</b>						
6	6000	ENV	ACETILCISTEÍNA 600MG - ENVELOPE	R\$ 0,850	R\$ 5.100,00	GEOLAB
<b>VALOR TOTAL – LOTE I</b>					<b>R\$ 5.100,00</b>	
<b>LOTE II – INJETÁVEIS</b>						
7	3000	AMP	ADENOSINA 3MG/ML - AMP	R\$ 10,350	R\$ 31.050,00	HIPOLABOR
<b>VALOR TOTAL – LOTE II</b>					<b>R\$ 31.050,00</b>	
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 36.150,00</b>	

Constitui anexo ao presente instrumento a ata de realização da sessão pública, que conterá as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos preços acima, ora registrados, nos termos do inciso II, §1º e §4º do art. 11 do Decreto 9.829/2015, para Formação do Cadastro de Reserva.

O Edital do Pregão nº 022/2021 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de 07/10/2021 a 07/10/2022, com eficácia legal após a publicação no Boletim Oficial do Município.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo Fornecedor Beneficiário.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL  
BERENICE REIS VALLE MACHADO  
SECRETÁRIA HOSPITALAR

DROGAFONTE LTDA  
EDUARDO NICOLAS PEREIRA PATRÓN  
REPRESENTANTE

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2021 - K**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2021006609**

No dia 07 do mês de outubro de 2021, a FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 26830623/0001-85, com sede na Rua Japorangra, 1700, Japuiba, Angra dos Reis – RJ, neste ato representado pela Secretária Hospitalar, Berenice Reis Valle Machado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Muni-

pal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) no PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário JM WILLIAM COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, localizado RUA RIO GRANDE DO SUL, 619 – 25 DE AGOSTO – DUQUE DE CAXIAS - RJ, CEP:25.071-100, inscrito no CNPJ nº 05.637.386/0001-60, Tel.:21-3657-1694 e e-mail: jmwilliam@ig.com.br., neste ato representado pela Sra. Jorgelaine Vieira de Almeida, portadora da Carteira de Identidade nº 104370747-IFPRJ e CPF nº 073.522.457-90, conforme quadro abaixo:

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO		MARCA
				UNIT.	TOTAL	
<b>LOTE I – COMPRIMIDOS E GRANULADOS</b>						
92	1200	CP	TIAMINA 300MG - COMP	R\$ 0,300	R\$ 360,00	HIPOLABOR
<b>VALOR TOTAL – LOTE I</b>					<b>R\$ 360,00</b>	
<b>LOTE II – INJETÁVEIS</b>						
68	6000	AMP	FITOMENADIONA 10MG/ML - AMP	R\$ 2,400	R\$ 14.400,00	HIPOLABOR
116	24000	AMP	PROMETAZINA 50MG/ML - AMP	R\$ 2,200	R\$ 52.800,00	SANVAL
<b>VALOR TOTAL – LOTE II</b>					<b>R\$ 67.200,00</b>	
<b>LOTE V - POMADAS/GEL/LOÇÃO</b>						
12	3000	TB	MICONAZOL 20MG/G- POMADA – BISNAGA 30G	R\$ 2,950	R\$ 8.850,00	HIPOLABOR
<b>VALOR TOTAL – LOTE V</b>					<b>R\$ 8.850,00</b>	
<b>LOTE VI – PSICOTRÓPICOS</b> Obs: USO HOSPITALAR, FORNECER EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL CADA FRAÇÃO UNITÁRIA DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO: NOME DO PRINCÍPIO ATIVO, CONCENTRAÇÃO, NÚMERO DO LOTE, Nº DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DATA DE VALIDADE.						
18	6000	AMP	FENITOÍNA 50/ML/ML – 5 ML	R\$ 3,200	R\$ 19.200,00	HIPOLABOR
35	4500	AMP	MORFINA 10 MG/ML – 1 ML	R\$ 2,490	R\$ 11.205,00	HIPOLABOR
48	1500	CP	TRAMADOL 50 MG CP	R\$ 0,360	R\$ 540,00	HIPOLABOR
50	120	FR	VALPROATO DE SÓDIO 250 MG/5ML XPE FR 100 ML	R\$ 4,040	R\$ 484,80	HIPOLABOR
<b>VALOR TOTAL – LOTE VI</b>					<b>R\$ 31.429,80</b>	
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 107.839,80</b>	

Constitui anexo ao presente instrumento a ata de realização da sessão pública, que contera as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos preços acima, ora registrados, nos termos do inciso II, §1º e §4º do art. 11 do Decreto 9.829/2015, para Formação do Cadastro de Reserva.

O Edital do Pregão nº 022/2021 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de 07/10/2021 a 07/10/2022, com eficácia legal após a publicação no Boletim Oficial do Município.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo Fornecedor Beneficiário.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL  
BERENICE REIS VALLE MACHADO  
SECRETÁRIA HOSPITALAR

JM WILLIAM COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA  
Jorgelaine Vieira de Almeida  
REPRESENTANTE

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2021 - O**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2021006609**

No dia 07 do mês de outubro de 2021, a FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 26830623/0001-85, com sede na Rua Japorangra, 1700, Japuiba, Angra dos Reis – RJ, neste ato representado pela Secretária Hospitalar, Berenice Reis Valle Machado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) no PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário NOVA LÍNEA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI, lo-

calizado RUA FRAGATA, 50 – EDEN – SÃO JOÃO DE MERITI – RJ, inscrito no CNPJ nº 32.350.180/0001-28, Tel.:21-2087-3131 e e-mail: novalineafarmaceutica@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. ADEMIR EDUARDO DOS SANTOS, portador da Carteira de Identidade nº 02.942.135-1 DIC/RJ e CPF nº 289.408.817-53, conforme quadro abaixo:

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO		MARCA
				UNIT.	TOTAL	
<b>LOTE I – COMPRIMIDOS E GRANULADOS</b>						
64	6000	CP	METOCLOPRAMIDA 10MG - COMP	R\$ 0,100	R\$ 600,00	BELFAR
71	3000	CP	NORFLOXACINO 400MG - COMP	R\$ 0,380	R\$ 1.140,00	MEDQUIMICA
90	6000	CP	SULFAMETOXAZOL.+TRIMETROPI NA. 400+80MG - COMP	R\$ 0,150	R\$ 900,00	PRATI DONADUZZI
93	9000	CP	TENOICAM 20MG - COMP	R\$ 0,450	R\$ 4.050,00	MEDQUIMICA
<b>VALOR TOTAL – LOTE I</b>					<b>R\$ 6.690,00</b>	
<b>LOTE II – INJETÁVEIS</b>						
18	12000	FR/AMP	AMPICILINA 1G – AMP – Pó liofilizado frasco ampola	R\$ 2,700	R\$ 32.400,00	AUROBINDO
34	12000	F/A	CEFALOTINA 1G - AMP	R\$ 5,400	R\$ 64.800,00	AUROBINDO
35	60000	AMP	CEFAZOLINA 1G - AMP	R\$ 5,400	R\$ 324.000,00	AUROBINDO
36	12000	AMP	CEFEPIME 1G - AMP	R\$ 10,800	R\$ 129.600,00	AUROBINDO
37	6000	AMP	CEFEPIME 2G - AMP	R\$ 18,120	R\$ 108.720,00	AUROBINDO
38	600	FR/AMP	CEFOTAXIMA 1G - FR/AMP	R\$ 5,160	R\$ 3.096,00	AUROBINDO
40	36000	AMP	CEFTRIAXONA 1G – AMP -IV	R\$ 5,280	R\$ 190.080,00	AUROBINDO
42	6000	F/A	CEFUROXIMA 750MG - AMP	R\$ 10,800	R\$ 64.800,00	AUROBINDO
93	12000	FR/AMP	MEROPENEM 1G - FR/AMP IV	R\$ 32,400	R\$ 388.800,00	AUROBINDO
113	36000	FR/AMP	PIPERACILINA+TAZOBACTAM 4,5MG - AMP	R\$ 21,600	R\$ 777.600,00	AUROBINDO
<b>VALOR TOTAL – LOTE II</b>					<b>R\$ 2.083.896,00</b>	
<b>LOTE V - POMADAS/GEL/LOÇÃO</b>						
8	600	TB	ESCINA 10 MG/POLISSULFATO DE ESCINA SÓDICA 10 MG/G / SALICILATO DE DIETILAMONIO 50 MG/G - GEL -TUBO COM 30G	R\$ 15,000	R\$ 9.000,00	BIOLAB
<b>VALOR TOTAL – LOTE V</b>					<b>R\$ 9.000,00</b>	
<b>LOTE VI – PSICOTRÓPICOS</b> Obs: USO HOSPITALAR, FORNECER EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL CADA FRAÇÃO UNITÁRIA DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO: NOME DO PRINCÍPIO ATIVO, CONCENTRAÇÃO, NÚMERO DO LOTE, Nº DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DATA DE VALIDADE.						
1	1200	CP	ÁCIDO VALPROICO 250 MG CP	R\$ 0,310	R\$ 372,00	BIOLAB
<b>VALOR TOTAL – LOTE VI</b>					<b>R\$ 372,00</b>	
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 2.099.958,00</b>	

Constitui anexo ao presente instrumento a ata de realização da sessão pública, que contera as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos preços acima, ora registrados, nos termos do inciso II, §1º e §4º do art. 11 do Decreto 9.829/2015, para Formação do Cadastro de Reserva.

O Edital do Pregão nº 022/2021 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de 07/10/2021 a 07/10/2022, com eficácia legal após a publicação no Boletim Oficial do Município.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo Fornecedor Beneficiário.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL  
BERENICE REIS VALLE MACHADO  
SECRETÁRIA HOSPITALAR

NOVA LÍNEA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS  
EIRELI  
ADEMIR EDUARDO DOS SANTOS  
REPRESENTANTE

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2021006609**

No dia 07 do mês de outubro de 2021, a FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 26830623/0001-85, com sede na Rua Japorangra, 1700, Japuiba, Angra dos Reis – RJ, neste ato representado pela Secretária Hospitalar, Berenice Reis Valle Machado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Seção Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) no PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário TIDIMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, localizada RUA DR. COSTA REIS, 951 – IPIRANGA – JUIZ DE FORA - MG, inscrito no CNPJ nº 25.296.849/0001-85, Tel.: 32-3215-3527 e e-mail: licitacao@tidimarhospitalar.com.br, neste ato representado pelo Sr. DHIOGO NETO SILVA, portador da Carteira de Identidade nº MG-11750269 - SSP e CPF nº 070.186.986-00, conforme quadro abaixo:.

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR PREGÃO		MARCA
				UNIT.	TOTAL	
<b>LOTE I – COMPRIMIDOS E GRANULADOS</b>						
40	12000	CP	ESPIRONOLACTONA 25MG - COMP	R\$ 0,150	R\$ 1.800,00	EMS
48	15000	CP	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG - COMP	R\$ 0,030	R\$ 450,00	MEDQUIMICA
63	6000	CP	METILDOPA 500MG - COMP	R\$ 0,880	R\$ 5.280,00	EMS
75	3000	CP	PENTOXIFILINA 400MG - COMP	R\$ 0,600	R\$ 1.800,00	EMS
94	6000	CP	VARFARINA 5MG - COMP	R\$ 0,200	R\$ 1.200,00	FARMOQUIMICA
<b>VALOR TOTAL – LOTE I</b>					<b>R\$ 10.530,00</b>	
<b>LOTE II – INJETÁVEIS</b>						
48	9000	FR/AMP	CLINDAMICINA 600 MG FR/AMP 4 ML	R\$ 7,080	R\$ 63.720,00	HYPOFARMA
54	9000	AMP	COMPLEXO B 2ML - AMP	R\$ 3,450	R\$ 31.050,00	HYPOFARMA
58	15000	AMP	DICLOFENACO 25MG/ML - AMP	R\$ 1,000	R\$ 15.000,00	FARMACE
66	6000	AMP	EPINEFRINA 1MG/ML - AMP	R\$ 1,650	R\$ 9.900,00	HYPOFARMA
72	50000	AMP	GLICOSE HIPERTÔNICO 25% 10ML - AMP	R\$ 0,420	R\$ 21.000,00	SAMTEC
96	60000	AMP	METOCLOPRAMIDA 10MG/ML - AMP	R\$ 0,540	R\$ 32.400,00	ISOFARMA
99	3000	AMP	NEOSTIGMINA 0,5MG/ML – AMP	R\$ 0,920	R\$ 2.760,00	UNIÃO QUIMICA
114	10000	AMP	POLIMIXINA B 500.000UI - AMP	R\$ 41,730	R\$ 417.300,00	MYLAN
125	1500	AMP	TEICOPLANINA 400MG - AMP	R\$ 50,900	R\$ 76.350,00	NOVA FARMA
<b>VALOR TOTAL – LOTE II</b>					<b>R\$ 669.480,00</b>	
<b>LOTE IV – GOTAS / SUSPENSÕES/ ELIXIR</b>						
3	1200	FR	AMOXICILINA +CLAVULANATO DE POTÁSSIO 250 MG + 62,50 MG/5 ML - FRASCO	R\$ 14,500	R\$ 17.400,00	EMS
<b>VALOR TOTAL – LOTE IV</b>					<b>R\$ 17.400,00</b>	
<b>LOTE VI – PSICOTRÓPICOS Obs: USO HOSPITALAR, FORNECER EM EMBALAGEM FRACIONÁVEL CADA FRAÇÃO UNITÁRIA DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO: NOME DO PRINCÍPIO ATIVO, CONCENTRAÇÃO, NÚMERO DO LOTE, Nº DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DATA DE VALIDADE.</b>						
7	120	FR	CARBAMAZEPINA 20MG/ML - SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 100ML	R\$ 12,400	R\$ 1.488,00	SANVAL
41	18000	FR	PROPOFOL 10 MG/ML – FRASCO 20 ML	R\$ 21,100	R\$ 379.800,00	NUTRIEX
<b>VALOR TOTAL – LOTE VI</b>					<b>R\$ 381.288,00</b>	
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 1.078.698,00</b>	

Constitui anexo ao presente instrumento a ata de realização da sessão pública, que conterá as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos preços acima, ora registrados, nos termos do inciso II, §1º e §4º do art. 11 do Decreto 9.829/2015, para Formação do Cadastro de Reserva.

O Edital do Pregão nº 022/2021 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de 07/10/2021 a 07/10/2022, com eficácia legal

após a publicação no Boletim Oficial do Município.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo Fornecedor Beneficiário.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL  
BERENICE REIS VALLE MACHADO  
SECRETÁRIA HOSPITALAR

TIDIMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES  
LTDA  
Dhioغو Neto Silva  
REPRESENTANTE

**TERMO DE REVOGAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS 001/2021 – REM. I**

PROCESSO 2021006577

Considerando os motivos de conveniência e oportunidade indicado à fl.1056. Considerando a manifestação do Parecer Jurídico nº 0328/2021, às fls 1048/1053 e demais documentos pertencentes ao processo referenciado, REVOGA-SE a TOMADA DE PREÇOS 001/2021 – REM. I, com fundamento no caput, do artigo 49, da lei nº 8.666/93, cujo objeto seja a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção de adequação do terraço do 2º pavimento para instalação do almoxarifado e patrimônio hospitalar – HMJ, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, mão de obra e quaisquer insumos necessários à execução.

Publique-se.

Angra dos Reis, 14 de outubro de 2021.  
Berenice Reis Valle Machado  
Secretária Hospitalar

**ERRATA**

Na publicação do 1º Termo aditivo do contrato 006/2020 - PONCIANO SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 1366, de 03 de Agosto de 2021, página 04, devido a um erro material, fica retificado na cláusula quarta, o valor de R\$ 119.299,20 (cento e dezenove mil, duzentos e noventa e nove reais e vinte centavos) para R\$ 111.859,20 (cento e onze mil oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos, tendo em vista o que foi estabelecido pelo Locador.

Onde se lê: R\$119.299,20 (cento e dezenove mil, duzentos e noventa e nove reais e vinte centavos),

Leia-se: R\$ 111.859,20 (cento e onze mil oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).

Angra dos Reis, 02 de Setembro de 2021.

SAAE/AR – SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS – RJ

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Sr. Secretário-Executivo de Planejamento e Gestão Estratégica, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, com fundamento no art. 4º, Inciso XXII, da Lei nº 10.520/02 e posteriores alterações, e conforme o que consta do processo nº 2021004274, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Nº 063/2021, tipo menor preço unitário, cujo objeto é a Contratação de Empresa especializada para prestação de serviço de backup corporativo em nuvem com armazenamento em data center no Brasil para um volume de dados de 2TB (dois terabytes), incluindo os softwares necessários, garantia de funcionamento e suporte técnico, visando atender às necessidades da Prefeitura de Angra dos Reis, em favor da empresa abaixo:

CENTRO DE TECNOLOGIA ARMAZÉM DATACENTER LTDA, Ins-

crita no CNPJ nº 11.214.586/0002-94, vencedora do item 01, perfazendo o valor total de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

O Valor Total do Pregão Eletrônico 063/2021 foi de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Angra dos Reis, 13 de outubro de 2021  
ANDRE LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA  
Secretário-Executivo de Planejamento e Gestão Estratégica

### **RESOLUÇÃO CONJUNTA TURISANGRA/SEIG Nº 01/2021**

Dispõe sobre a aplicação do Decreto Municipal nº 12.114 de 16 de junho de 2021 do município de Angra dos Reis, para regulamentação do transporte marítimo de passageiros, cria a linha Centro x Abraão e Abraão x Centro e da linha Centro x Praia Vermelha e Praia Vermelha x Centro, disciplina seus horários regulares e o cadastramento e aprovação temporária de empresas para prestação do respectivo serviço de transporte público.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DA ILHA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e do que lhes confere o Decreto municipal nº 12.114/2021, resolvem:

Art. 1º Fica criada a linha Centro x Abraão e Abraão x Centro e a linha Centro x Praia Vermelha e Praia Vermelha x Centro para o transporte marítimo regular de passageiros por embarcações rápidas, do tipo flexboat entre o centro de Angra dos Reis e o cais do Abraão, na Ilha Grande, Angra dos Reis e do centro de Angra dos Reis e a Praia Vermelha, na Ilha Grande e da Praia Vermelha, na Ilha Grande, para o centro de Angra dos Reis.

Art. 2º Os horários e rotas das linhas referidas no artigo anterior, deverão obedecer, rigorosamente, o constante do ANEXO I e do ANEXO II da presente resolução.

Parágrafo único – qualquer alteração dos horários e rotas constantes dos referidos anexos da presente resolução, deverá ser precedida de solicitação por escrito, devidamente fundamentada e protocolada e só poderá ser realizada se regularmente aprovada pelo poder executivo municipal.

Art. 3º Os horários e rotas constantes do ANEXO I e do ANEXO II da presente resolução deverão ser cumpridos rigorosamente, sob pena de responsabilização, multa e eventual revogação da autorização precária fornecida pelo poder público municipal, com base nos ditames do decreto municipal nº 12.114/2021, em especial, nos artigos 60 a 67, bem como na presente resolução.

Art. 4º A autorização será fornecida nos moldes do decreto municipal nº 12.114/2021, a todas às empresas que já atuam no referido transporte, desde que atendidas as exigências contidas no mesmo decreto, bem como na presente resolução, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta.

Art. 5º No caso de cancelamento da autorização, se necessária, será chamada outra empresa atuante no setor que se qualifique e cumpra as mesmas exigências ou serão redistribuídos os horários entre as empresas já atuantes, à critério do poder delegatário, no intuito de melhor atender os usuários do referido sistema de transporte público.

Art. 6º A autorização obedecerá os critérios do decreto municipal nº 12.114/2021, inclusive quanto ao prazo máximo, ou enquanto perdurar o estudo de viabilidade para a licitação do referido serviço público, o que ocorrer primeiro.

Art. 7º Para atender às qualificações legais da referida autorização, as empresas prestadoras do referido serviço de transporte público deverão preencher os requisitos dos artigos 19, 20 e 21 do decreto municipal nº 12.114/2021.

Parágrafo único – as empresas que já realizam o referido serviço de transporte público usualmente deverão protocolar na TURISANGRA todos os documentos relacionados no artigo 20 do decreto municipal nº 12.114/2021, até o dia 31 de OUTUBRO de 2021.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS  
SECRETARIA EXECUTIVA DA ILHA GRANDE

ANEXO I	
CENTRO ANGRA DOS REIS X VILA DO ABRAÃO	VILA DO ABRAÃO X CENTRO ANGRA DOS REIS
07:00h *	06:30h *
08:00h *	08:00h *
09:00h *	09:00h *
10:00h *	10:00h *
11:00h *	11:00h *
12:00h *	12:00h *
13:00h *	13:00h *
15:00h *	14:00h *
16:00h *	16:00h *
17:00h *	17:00h *
18:30h *	17:30h *
	18:30h *

\* parada em Japariz conforme demanda

ANEXO II	
CENTRO ANGRA DOS REIS X PRAIA VERMELHA	PRAIA VERMELHA X CENTRO ANGRA DOS REIS
SEGUNDA A SEXTA - FEIRA	
12:30h *	08:30h *
17:00h *	16:00h *
SÁBADOS	
10:45h *	09:00h *
15:45h *	14:30h *
DOMINGOS	
10:45h *	09:45h *
17:00h *	16:00h *
*parada em Araçatiba e/ou Praia da Longa conforme demanda	

#### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 184/2021 PREVISTA NA LEI Nº 262/1984

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO NOTIFICADO ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO OU SE RECUSOU A RECEBER NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE NO ENDEREÇO ABAIXO, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2016022393

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 03.02.215.0396.002 A 004

NOTIFICADO: LUCIDES FATELINO REIS

ENDEREÇO: RUA ANTONIO ALVES DA COSTA ,Nº 148 , LOJA 01 E 02 , PARTE DO LT:16 Q :D - MONSUABA – ANGRA DOS REIS - RJ CEP: 23.916-070.

DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO: COMPARECIMENTO PARA CIÊNCIA DE LANÇAMENTO RETROATIVO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL E URBANA BEM COMO DAS TAXAS RELACIONADAS COM O BEM IMÓVEL ACIMA MENCIONADO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84 E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

PRAZO: O PRAZO PARA COMPARECIMENTO É DE 07 (VINTE) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SEM ATENDIMENTO DA PRESENTE, ENSEJARÁ NO LANÇAMENTO RETROATIVO DE OFÍCIO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO RELATIVO AO REFERIDO BEM IMÓVEL ACIMA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 203, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

LEONARDO BONOTO BAPTISTA  
Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis  
Matrícula nº 22.187

#### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 146/2021 PREVISTA NA LEI Nº 262/1984

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO NOTIFICADO ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO OU SE RECUSOU A RECEBER NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE NO ENDEREÇO ABAIXO, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2017016270

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 03.02.074.0240.001

NOTIFICADO: WASHIGTON LUIS DA CONCEIÇÃO CARVALHO

ENDEREÇO: AVN ANTONIO B S JORDAO ,S/N - MONSUABA – ANGRA DOS REIS - RJ CEP: 23.916-005 .

DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO: COMPARECIMENTO PARA CIÊNCIA DE LANÇAMENTO RETROATIVO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL E URBANA BEM COMO DAS TAXAS RELACIONADAS COM O BEM IMÓVEL ACIMA MENCIONADO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84 E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

PRAZO: O PRAZO PARA COMPARECIMENTO É DE 07 (VINTE) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SEM ATENDIMENTO DA PRESENTE, ENSEJARÁ NO LANÇAMENTO RETROATIVO DE OFÍCIO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO RELATIVO AO REFERIDO BEM IMÓVEL ACIMA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 203, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

LEONARDO BONOTO BAPTISTA  
Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis  
Matrícula nº 22.187

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 154/2021 PREVISTA NA LEI Nº 262/1984

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO NOTIFICADO ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO OU SE RECUSOU A RECEBER NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE NO ENDEREÇO ABAIXO, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2019023878

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 03.02.076.0245.001

NOTIFICADO: CATARINA DUTRA CORDEIRO

ENDEREÇO: RUA DARCI BENEDITO PIMENTA ,S/N - MONSUBABA – ANGRA DOS REIS - RJ CEP: 23.900-901 .

DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO: COMPARECIMENTO PARA CIÊNCIA DE LANÇAMENTO RETROATIVO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL E URBANA BEM COMO DAS TAXAS RELACIONADAS COM O BEM IMÓVEL ACIMA MENCIONADO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84 E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

PRAZO: O PRAZO PARA COMPARECIMENTO É DE 07 (VINTE) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SEM ATENDIMENTO DA PRESENTE, ENSEJARÁ NO LANÇAMENTO RETROATIVO DE OFÍCIO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO RELATIVO AO REFERIDO BEM IMÓVEL ACIMA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 203, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

LEONARDO BONOTO BAPTISTA  
Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis  
Matrícula nº 22.187

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 142/2021 PREVISTA NA LEI Nº 262/1984

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO NOTIFICADO ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO OU SE RECUSOU A RECEBER NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE NO ENDEREÇO ABAIXO, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2016007489

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 03.02.218.0220.004

NOTIFICADO: ANA EMILIA SANTOS DOS SANTOS

ENDEREÇO: RUA LEONTINO CECILIO CARVALHO, Nº 1444 - MONSUBABA – ANGRA DOS REIS - RJ CEP: 23.916-010 .

DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO: COMPARECIMENTO PARA CIÊNCIA DE LANÇAMENTO RETROATIVO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL E URBANA BEM COMO DAS TAXAS RELACIONADAS COM O BEM IMÓVEL ACIMA MENCIONADO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84 E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

PRAZO: O PRAZO PARA COMPARECIMENTO É DE 07 (VINTE) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SEM ATENDIMENTO DA PRESENTE, ENSEJARÁ NO LANÇAMENTO RETROATIVO DE OFÍCIO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO RELATIVO AO REFERIDO BEM IMÓVEL ACIMA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 203, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

LEONARDO BONOTO BAPTISTA  
Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis  
Matrícula nº 22.187

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 119/2021 PREVISTA NA LEI Nº 262/1984

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO NOTIFICADO ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO OU SE RECUSOU A RECEBER NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE NO ENDEREÇO ABAIXO, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2018014947

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 03.02.089.0290.001

NOTIFICADO: GELSON RAMOS

ENDEREÇO: RUA CRIZANTO CARNEIRO, Nº 115, L:11 - MONSUABA - ANGRA DOS REIS - RJ CEP: 23.916-155 .

DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO: COMPARECIMENTO PARA CIÊNCIA DE LANÇAMENTO RETROATIVO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL E URBANA BEM COMO DAS TAXAS RELACIONADAS COM O BEM IMÓVEL ACIMA MENCIONADO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84 E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

PRAZO: O PRAZO PARA COMPARECIMENTO É DE 07 (VINTE) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SEM ATENDIMENTO DA PRESENTE, ENSEJARÁ NO LANÇAMENTO RETROATIVO DE OFÍCIO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO RELATIVO AO REFERIDO BEM IMÓVEL ACIMA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 203, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

LEONARDO BONOTO BAPTISTA  
Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis  
Matrícula nº 22.187

#### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 188/2021 PREVISTA NA LEI Nº 262/1984

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO NOTIFICADO ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO OU SE RECUSOU A RECEBER NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE NO ENDEREÇO ABAIXO, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2020017160

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 03.02.223.0580.001

NOTIFICADO: FERNANDA DA SILVA CORREA

ENDEREÇO: RUA LEONEL SILVA, S/N - MONSUABA - ANGRA DOS REIS - RJ CEP: 23.900-000 .

DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO: COMPARECIMENTO PARA CIÊNCIA DE LANÇAMENTO RETROATIVO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL E URBANA BEM COMO DAS TAXAS RELACIONADAS COM O BEM IMÓVEL ACIMA MENCIONADO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84 E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

PRAZO: O PRAZO PARA COMPARECIMENTO É DE 07 (VINTE) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SEM ATENDIMENTO DA PRESENTE, ENSEJARÁ NO LANÇAMENTO RETROATIVO DE OFÍCIO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO RELATIVO AO REFERIDO BEM IMÓVEL ACIMA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 203, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

LEONARDO BONOTO BAPTISTA  
Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis  
Matrícula nº 22.187

#### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 034/2021 PREVISTA NA LEI Nº 262/1984

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO NOTIFICADO ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO OU SE RECUSOU A RECEBER NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE NO ENDEREÇO ABAIXO, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2015019667

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 03.02.221.0290.001 E 002

NOTIFICADO: MARGARETTE TAVARES DE SOUZA

ENDEREÇO: RUA BENEDITO T DO NASCIMENTO, Nº 236, 1º E 2º PAV - MONSUABA - ANGRA DOS REIS - RJ CEP: 23.916-160 .

DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO: COMPARECIMENTO PARA CIÊNCIA DE LANÇAMENTO RETROATIVO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL E URBANA BEM COMO DAS TAXAS RELACIONADAS COM O BEM IMÓVEL ACIMA MENCIONADO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84 E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

PRAZO: O PRAZO PARA COMPARECIMENTO É DE 07 (VINTE) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SEM ATENDIMENTO DA PRESENTE, ENSEJARÁ NO LANÇAMENTO RETROATIVO DE OFÍCIO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO RELATIVO AO REFERIDO BEM IMÓVEL ACIMA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 203, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

LEONARDO BONOTO BAPTISTA  
Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis  
Matrícula nº 22.187

#### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 812/2021 PREVISTA NA LEI Nº 262/1984

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO NOTIFICADO ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO OU SE RECUSOU A RECEBER NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE NO

ENDEREÇO ABAIXO, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 015/2021/SFI.CLTRI

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 03.02.070.0271.001

NOTIFICADO: ALBERTO PAULO DE GARCIA MONNERAT

ENDEREÇO: AVN ANTONIO B S JORDAO ,Nº 1080 , ANT 425 Q:00SN L:00A8 - COND PRAIA DO SOL – ANGRA DOS REIS - RJ CEP: 23.916-005 .

DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO: COMPARECIMENTO PARA CIÊNCIA DE LANÇAMENTO RETROATIVO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL E URBANA BEM COMO DAS TAXAS RELACIONADAS COM O BEM IMÓVEL ACIMA MENCIONADO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84 E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

PRAZO: O PRAZO PARA COMPARECIMENTO É DE 07 (VINTE) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SEM ATENDIMENTO DA PRESENTE, ENSEJARÁ NO LANÇAMENTO RETROATIVO DE OFÍCIO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO RELATIVO AO REFERIDO BEM IMÓVEL ACIMA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 203, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

LEONARDO BONOTO BAPTISTA  
Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis  
Matrícula nº 22.187

#### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 813/2021 PREVISTA NA LEI Nº 262/1984

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO NOTIFICADO ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO OU SE RECUSOU A RECEBER NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE NO ENDEREÇO ABAIXO, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 015/2021/SFI.CLTRI

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 03.02.070.0271.002

NOTIFICADO: ISA GRAELL

ENDEREÇO: AVN ANTONIO B S JORDAO ,Nº 1080 , ANT 425 Q:00SN L:00A8 - COND PRAIA DO SOL – ANGRA DOS REIS - RJ CEP: 23.916-005.

DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO: COMPARECIMENTO PARA CIÊNCIA DE LANÇAMENTO RETROATIVO DO IMPOSTO SOBRE A

PROPRIEDADE TERRITORIAL E URBANA BEM COMO DAS TAXAS RELACIONADAS COM O BEM IMÓVEL ACIMA MENCIONADO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84 E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

PRAZO: O PRAZO PARA COMPARECIMENTO É DE 07 (VINTE) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SEM ATENDIMENTO DA PRESENTE, ENSEJARÁ NO LANÇAMENTO RETROATIVO DE OFÍCIO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO RELATIVO AO REFERIDO BEM IMÓVEL ACIMA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 203, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

LEONARDO BONOTO BAPTISTA  
Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis  
Matrícula nº 22.187

#### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 035/2021 PREVISTA NA LEI Nº 262/1984

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO NOTIFICADO ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO OU SE RECUSOU A RECEBER NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE NO ENDEREÇO ABAIXO, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2016002886

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 03.02.090.0381.001

NOTIFICADO: DEROLEDES FELIX FREIRE

ENDEREÇO: RUA ABILIO SOUZA ARAUJO ,Nº 442 - MONSUBA – ANGRA DOS REIS - RJ CEP: 23.916-015 .

DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO: COMPARECIMENTO PARA CIÊNCIA DE LANÇAMENTO RETROATIVO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL E URBANA BEM COMO DAS TAXAS RELACIONADAS COM O BEM IMÓVEL ACIMA MENCIONADO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84 E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

PRAZO: O PRAZO PARA COMPARECIMENTO É DE 07 (VINTE) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SEM ATENDIMENTO DA PRESENTE, ENSEJARÁ NO LANÇAMENTO RETROATIVO DE OFÍCIO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO RELATIVO AO REFERIDO BEM IMÓVEL ACIMA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 203, 233, 242, 243 E 271.



• DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

LEONARDO BONOTO BAPTISTA  
Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis  
Matrícula nº 22.187

### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 180/2021 PREVISTA NA LEI Nº 262/1984

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO NOTIFICADO ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO OU SE RECUSOU A RECEBER NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE NO ENDEREÇO ABAIXO, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2016022406

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 03.02.090.1660.001

NOTIFICADO: SANDRO ALVES TEIXEIRA

ENDEREÇO: AVN ANTONIO B S JORDAO P CIMA ,Nº 879 , FUNDOS - CASA 12 - MONSUABA – ANGRA DOS REIS - RJ CEP: 23.906-005 .

DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO: COMPARECIMENTO PARA CIÊNCIA DE LANÇAMENTO RETROATIVO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL E URBANA BEM COMO DAS TAXAS RELACIONADAS COM O BEM IMÓVEL ACIMA MENCIONADO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84 E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

PRAZO: O PRAZO PARA COMPARECIMENTO É DE 07 (VINTE) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SEM ATENDIMENTO DA PRESENTE, ENSEJARÁ NO LANÇAMENTO RETROATIVO DE OFÍCIO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO RELATIVO AO REFERIDO BEM IMÓVEL ACIMA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 203, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

LEONARDO BONOTO BAPTISTA  
Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis  
Matrícula nº 22.187

### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 143/2021 PREVISTA NA LEI Nº 262/1984

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO NOTIFICADO ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO OU SE RECUSOU A RECEBER NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE NO ENDEREÇO ABAIXO, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CON-

TRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2017017833

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 03.02.149.0420.001

NOTIFICADO: DALVA ELESBAO

ENDEREÇO: ROD PROC HAROLDO FERNADES DUARTE ,Nº 24 - PRAIA DO MACHADO – ANGRA DOS REIS - RJ CEP: 23.913-000

DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO: COMPARECIMENTO PARA CIÊNCIA DE LANÇAMENTO RETROATIVO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL E URBANA BEM COMO DAS TAXAS RELACIONADAS COM O BEM IMÓVEL ACIMA MENCIONADO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84 E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

PRAZO: O PRAZO PARA COMPARECIMENTO É DE 07 (VINTE) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SEM ATENDIMENTO DA PRESENTE, ENSEJARÁ NO LANÇAMENTO RETROATIVO DE OFÍCIO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO RELATIVO AO REFERIDO BEM IMÓVEL ACIMA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 203, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

LEONARDO BONOTO BAPTISTA  
Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis  
Matrícula nº 22.187

### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 711/2021 PREVISTA NA LEI Nº 262/1984

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO NOTIFICADO ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO OU SE RECUSOU A RECEBER NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE NO ENDEREÇO ABAIXO, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2020003081

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 02.07.019.0080.002

NOTIFICADO: ESPOLIO DE NILO FRANCISCO ALVES

ENDEREÇO: RUA VICENTE ALVES MOREIRA ,S/N ANT 131 TERREO - FRADE – ANGRA DOS REIS - RJ CEP: 23.946-205 .

DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO: COMPARECIMENTO PARA CIÊNCIA DE LANÇAMENTO RETROATIVO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL E URBANA BEM COMO DAS TAXAS RELACIONADAS COM O BEM IMÓVEL ACIMA MENCIONADO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84 E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

PRAZO: O PRAZO PARA COMPARECIMENTO É DE 07 (VINTE) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SEM ATENDIMENTO DA PRESENTE, ENSEJARÁ NO LANÇAMENTO RETROATIVO DE OFÍCIO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO RELATIVO AO REFERIDO BEM IMÓVEL ACIMA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 203, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

LEONARDO BONOTO BAPTISTA  
Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis  
Matrícula nº 22.187

### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 712/2021 PREVISTA NA LEI Nº 262/1984

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO NOTIFICADO ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO OU SE RECUSOU A RECEBER NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE NO ENDEREÇO ABAIXO, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2020003081

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 02.07.019.0080.003

NOTIFICADO: MARIA CELIA CARNEIRO ALVES

ENDEREÇO: RUA BEIRA RIO , S/N ANT 250 - FRADE – ANGRA DOS REIS - RJ CEP: 23.946-140 .

DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO: COMPARECIMENTO PARA CIÊNCIA DE LANÇAMENTO RETROATIVO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL E URBANA BEM COMO DAS TAXAS RELACIONADAS COM O BEM IMÓVEL ACIMA MENCIONADO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84 E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

PRAZO: O PRAZO PARA COMPARECIMENTO É DE 07 (VINTE) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SEM ATENDIMENTO DA PRESENTE, ENSEJARÁ NO LANÇAMENTO RETROATIVO DE OFÍCIO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO RELATIVO AO REFERIDO BEM IMÓVEL ACIMA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 203, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

LEONARDO BONOTO BAPTISTA  
Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis  
Matrícula nº 22.187

### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 488/2021 PREVISTA NA LEI Nº 262/1984

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO NOTIFICADO ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO OU SE RECUSOU A RECEBER NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE NO ENDEREÇO ABAIXO, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2017011110

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 05.01.016.3305.001

NOTIFICADO: NESTOR JOSE ESPÍNDOLA

ENDEREÇO: AVN GETULIO VARGAS , Nº 724 , LOTE MIRA - POU-SADA - I GR ENS ABRAAO – ANGRA DOS REIS - RJ CEP: 23.968-000 .

DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO: COMPARECIMENTO PARA CIÊNCIA DE LANÇAMENTO RETROATIVO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL E URBANA BEM COMO DAS TAXAS RELACIONADAS COM O BEM IMÓVEL ACIMA MENCIONADO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84 E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

PRAZO: O PRAZO PARA COMPARECIMENTO É DE 07 (VINTE) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SEM ATENDIMENTO DA PRESENTE, ENSEJARÁ NO LANÇAMENTO RETROATIVO DE OFÍCIO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO RELATIVO AO REFERIDO BEM IMÓVEL ACIMA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 203, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

LEONARDO BONOTO BAPTISTA  
Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis  
Matrícula nº 22.187

### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 489/2021 PREVISTA NA LEI Nº 262/1984

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO NOTIFICADO ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO OU SE RECUSOU A RECEBER NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE NO ENDEREÇO ABAIXO, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2016004733

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 05.01.011.0425.001

NOTIFICADO: RONALDO FERREIRA SOARES

ENDEREÇO: AVN GETULIO VARGAS , Nº 20 - I GR ENS ABRAAO  
– ANGRA DOS REIS - RJ CEP: 23.968-000 .

DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO: COMPARECIMENTO PARA CIÊNCIA DE LANÇAMENTO RETROATIVO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL E URBANA BEM COMO DAS TAXAS RELACIONADAS COM O BEM IMÓVEL ACIMA MENCIONADO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84 E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

PRAZO: O PRAZO PARA COMPARECIMENTO É DE 07 (VINTE) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SEM ATENDIMENTO DA PRESENTE, ENSEJARÁ NO LANÇAMENTO RETROATIVO DE OFÍCIO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO RELATIVO AO REFERIDO BEM IMÓVEL ACIMA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 203, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

LEONARDO BONOTO BAPTISTA

Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis  
Matrícula nº 22.187

#### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 491/2021 PREVISTA NA LEI Nº 262/1984

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO NOTIFICADO ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO OU SE RECUSOU A RECEBER NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE NO ENDEREÇO ABAIXO, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2016024714

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 05.01.012.0671.001

NOTIFICADO: ROBERTO XAVIER DO NASCIMENTO

ENDEREÇO: RUA FRANCINO INACIO NASCIMENTO , Nº 155 - I GR ENS ABRAAO – ANGRA DOS REIS - RJ CEP: 23.968-000 .

DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO: COMPARECIMENTO PARA CIÊNCIA DE LANÇAMENTO RETROATIVO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL E URBANA BEM COMO DAS TAXAS RELACIONADAS COM O BEM IMÓVEL ACIMA MENCIONADO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84 E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

PRAZO: O PRAZO PARA COMPARECIMENTO É DE 07 (VINTE) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SEM ATENDIMENTO DA PRESENTE, ENSEJARÁ NO LANÇAMENTO RETROATIVO DE OFÍCIO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO RELATIVO AO REFERIDO BEM IMÓVEL ACIMA, NOS

TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 203, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

LEONARDO BONOTO BAPTISTA

Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis  
Matrícula nº 22.187

#### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 492/2021 PREVISTA NA LEI Nº 262/1984

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO NOTIFICADO ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO OU SE RECUSOU A RECEBER NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE NO ENDEREÇO ABAIXO, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2017004323

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 05.01.019.0383.001

NOTIFICADO: SUPLEMENTOS LB SOCIEDADE LTDA

ENDEREÇO: TRV DO BETO , Nº 87G2 (BOUGAINVILLE HOSTEL ) - I GR ENS ABRAAO – ANGRA DOS REIS - RJ CEP: 23.968-000 .

DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO: COMPARECIMENTO PARA CIÊNCIA DE LANÇAMENTO RETROATIVO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL E URBANA BEM COMO DAS TAXAS RELACIONADAS COM O BEM IMÓVEL ACIMA MENCIONADO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84 E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

PRAZO: O PRAZO PARA COMPARECIMENTO É DE 07 (VINTE) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SEM ATENDIMENTO DA PRESENTE, ENSEJARÁ NO LANÇAMENTO RETROATIVO DE OFÍCIO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO RELATIVO AO REFERIDO BEM IMÓVEL ACIMA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 203, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

LEONARDO BONOTO BAPTISTA

Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis  
Matrícula nº 22.187

#### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 490/2021 PREVISTA NA LEI Nº 262/1984

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO NOTIFICADO ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO OU SE RECUSOU A RECEBER NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE NO ENDEREÇO ABAIXO, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2018018899

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 05.01.020.0555.001

NOTIFICADO: CESAR CHRISTIANES DA SILVA

ENDEREÇO: PRA COMPRIDA , S/N - I GR ENS ABRAAO – ANGRA DOS REIS - RJ CEP: 23.968-000 .

DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO: COMPARECIMENTO PARA CIÊNCIA DE LANÇAMENTO RETROATIVO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL E URBANA BEM COMO DAS TAXAS RELACIONADAS COM O BEM IMÓVEL ACIMA MENCIONADO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84 E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

PRAZO: O PRAZO PARA COMPARECIMENTO É DE 07 (VINTE) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SEM ATENDIMENTO DA PRESENTE, ENSEJARÁ NO LANÇAMENTO RETROATIVO DE OFÍCIO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO RELATIVO AO REFERIDO BEM IMÓVEL ACIMA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 203, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

LEONARDO BONOTO BAPTISTA  
Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis  
Matrícula nº 22.187

#### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 493/2021 PREVISTA NA LEI Nº 262/1984

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO NOTIFICADO ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO OU SE RECUSOU A RECEBER NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE NO ENDEREÇO ABAIXO, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2016014100

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 05.01.011.1680.001

NOTIFICADO: ROSANALIA FARIAS DE ALMEIDA LEITE

ENDEREÇO: RUA FRANCINO INACIO NASCIMENTO ,Nº 313 - I GR ENS ABRAAO – ANGRA DOS REIS - RJ CEP: 23.968-000 .

DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO: COMPARECIMENTO PARA CI-

ÊNCIA DE LANÇAMENTO RETROATIVO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL E URBANA BEM COMO DAS TAXAS RELACIONADAS COM O BEM IMÓVEL ACIMA MENCIONADO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84 E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

PRAZO: O PRAZO PARA COMPARECIMENTO É DE 07 (VINTE) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SEM ATENDIMENTO DA PRESENTE, ENSEJARÁ NO LANÇAMENTO RETROATIVO DE OFÍCIO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO RELATIVO AO REFERIDO BEM IMÓVEL ACIMA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 203, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

LEONARDO BONOTO BAPTISTA  
Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis  
Matrícula nº 22.187

#### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 494/2021 PREVISTA NA LEI Nº 262/1984

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO NOTIFICADO ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO OU SE RECUSOU A RECEBER NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE NO ENDEREÇO ABAIXO, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2019020105

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 05.01.009.0564.001

NOTIFICADO: LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ

ENDEREÇO: RUA DONA ROMANA ,S/N RECANTO DA JAQUEIRA L: 15 - I GR ENS ABRAAO – ANGRA DOS REIS - RJ CEP: 23.968-000 .

DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO: COMPARECIMENTO PARA CIÊNCIA DE LANÇAMENTO RETROATIVO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL E URBANA BEM COMO DAS TAXAS RELACIONADAS COM O BEM IMÓVEL ACIMA MENCIONADO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84 E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

PRAZO: O PRAZO PARA COMPARECIMENTO É DE 07 (VINTE) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SEM ATENDIMENTO DA PRESENTE, ENSEJARÁ NO LANÇAMENTO RETROATIVO DE OFÍCIO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO RELATIVO AO REFERIDO BEM IMÓVEL ACIMA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.

- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 203, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

LEONARDO BONOTO BAPTISTA  
Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis  
Matrícula nº 22.187

### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 701/2021 PREVISTA NA LEI Nº 262/1984

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO NOTIFICADO ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO OU SE RECUSOU A RECEBER NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE NO ENDEREÇO ABAIXO, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2016001488

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 06.03.008.1310.001

NOTIFICADO: SIDNEY VIEIRA HONORATO

ENDEREÇO: PRA DA LONGA ,S/N - I GR LONGA – ANGRA DOS REIS - RJ CEP: 23.968-000 .

DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO: COMPARECIMENTO PARA CIÊNCIA DE LANÇAMENTO RETROATIVO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL E URBANA BEM COMO DAS TAXAS RELACIONADAS COM O BEM IMÓVEL ACIMA MENCIONADO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84 E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

PRAZO: O PRAZO PARA COMPARECIMENTO É DE 07 (VINTE) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SEM ATENDIMENTO DA PRESENTE, ENSEJARÁ NO LANÇAMENTO RETROATIVO DE OFÍCIO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO RELATIVO AO REFERIDO BEM IMÓVEL ACIMA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 203, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

LEONARDO BONOTO BAPTISTA  
Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis  
Matrícula nº 22.187

### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 478/2021 PREVISTA NA LEI Nº 262/1984

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO NOTIFICADO ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO OU SE RECUSOU A RECEBER NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE NO ENDEREÇO ABAIXO, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO

PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2019012339

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 06.03.017.1040.002

NOTIFICADO: ERNANE DA SILVA

ENDEREÇO: PRA DO MATARIZ ,Nº 520A - I GR MATARIZ – ANGRA DOS REIS - RJ CEP: 23.968-000 .

DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO: COMPARECIMENTO PARA CIÊNCIA DE LANÇAMENTO RETROATIVO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL E URBANA BEM COMO DAS TAXAS RELACIONADAS COM O BEM IMÓVEL ACIMA MENCIONADO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84 E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

PRAZO: O PRAZO PARA COMPARECIMENTO É DE 07 (VINTE) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SEM ATENDIMENTO DA PRESENTE, ENSEJARÁ NO LANÇAMENTO RETROATIVO DE OFÍCIO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO RELATIVO AO REFERIDO BEM IMÓVEL ACIMA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 203, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

LEONARDO BONOTO BAPTISTA  
Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis  
Matrícula nº 22.187

### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 479/2021 PREVISTA NA LEI Nº 262/1984

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO NOTIFICADO ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO OU SE RECUSOU A RECEBER NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE NO ENDEREÇO ABAIXO, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2019012339

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 06.03.017.1040.003 E 004

NOTIFICADO: LUCINEIA DA SILVA

ENDEREÇO: PRA DO MATARIZ ,Nº 520A , LOJA - I GR MATARIZ – ANGRA DOS REIS - RJ CEP: 23.968-000 .

DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO: COMPARECIMENTO PARA CIÊNCIA DE LANÇAMENTO RETROATIVO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL E URBANA BEM COMO DAS TAXAS RELACIONADAS COM O BEM IMÓVEL ACIMA MENCIONADO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84 E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

PRAZO: O PRAZO PARA COMPARECIMENTO É DE 07 (VINTE) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SEM ATENDIMENTO DA PRESENTE, ENSEJARÁ NO LANÇAMENTO RETROATIVO DE OFÍCIO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO RELATIVO AO REFERIDO BEM IMÓVEL ACIMA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 203, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

LEONARDO BONOTO BAPTISTA  
Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis  
Matrícula nº 22.187

### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 480/2021 PREVISTA NA LEI Nº 262/1984

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO NOTIFICADO ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO OU SE RECUSOU A RECEBER NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE NO ENDEREÇO ABAIXO, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2019012339

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 06.03.017.1040.005 E 006

NOTIFICADO: LUCIARA DA SILVA CARVALHO

ENDEREÇO: PRA DO MATARIZ ,Nº 520A E 560 - I GR MATARIZ – ANGRA DOS REIS - RJ CEP: 23.968-000 .

DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO: COMPARECIMENTO PARA CIÊNCIA DE LANÇAMENTO RETROATIVO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL E URBANA BEM COMO DAS TAXAS RELACIONADAS COM O BEM IMÓVEL ACIMA MENCIONADO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84 E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

PRAZO: O PRAZO PARA COMPARECIMENTO É DE 07 (VINTE) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SEM ATENDIMENTO DA PRESENTE, ENSEJARÁ NO LANÇAMENTO RETROATIVO DE OFÍCIO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO RELATIVO AO REFERIDO BEM IMÓVEL ACIMA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 203, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

LEONARDO BONOTO BAPTISTA  
Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis  
Matrícula nº 22.187

### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 481/2021 PREVISTA NA LEI Nº 262/1984

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO NOTIFICADO ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO OU SE RECUSOU A RECEBER NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE NO ENDEREÇO ABAIXO, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2019012339

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 06.03.017.1040.007

NOTIFICADO: DULCE HELENA DA SILVA

ENDEREÇO: PRA DO MATARIZ ,Nº 520A - I GR MATARIZ – ANGRA DOS REIS - RJ CEP: 23.968-000 .

DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO: COMPARECIMENTO PARA CIÊNCIA DE LANÇAMENTO RETROATIVO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL E URBANA BEM COMO DAS TAXAS RELACIONADAS COM O BEM IMÓVEL ACIMA MENCIONADO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84 E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

PRAZO: O PRAZO PARA COMPARECIMENTO É DE 07 (VINTE) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SEM ATENDIMENTO DA PRESENTE, ENSEJARÁ NO LANÇAMENTO RETROATIVO DE OFÍCIO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO RELATIVO AO REFERIDO BEM IMÓVEL ACIMA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 203, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

LEONARDO BONOTO BAPTISTA  
Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis  
Matrícula nº 22.187

### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 483/2021 PREVISTA NA LEI Nº 262/1984

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO NOTIFICADO ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO OU SE RECUSOU A RECEBER NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE NO ENDEREÇO ABAIXO, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2019012339

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 06.03.017.1040.008

NOTIFICADO: MARIA HELENA DA SILVA RODRIGUES

ENDEREÇO: PRA DO MATARIZ ,Nº 520A - I GR MATARIZ – ANGRA DOS REIS - RJ CEP: 23.968-000 .

DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO: COMPARECIMENTO PARA CIÊNCIA DE LANÇAMENTO RETROATIVO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL E URBANA BEM COMO DAS TAXAS RELACIONADAS COM O BEM IMÓVEL ACIMA MENCIONADO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84 E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

PRAZO: O PRAZO PARA COMPARECIMENTO É DE 07 (VINTE) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SEM ATENDIMENTO DA PRESENTE, ENSEJARÁ NO LANÇAMENTO RETROATIVO DE OFÍCIO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO RELATIVO AO REFERIDO BEM IMÓVEL ACIMA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 203, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

LEONARDO BONOTO BAPTISTA  
Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis  
Matrícula nº 22.187

#### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 484/2021 PREVISTA NA LEI Nº 262/1984

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO NOTIFICADO ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO OU SE RECUSOU A RECEBER NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE NO ENDEREÇO ABAIXO, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2019012339

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 06.03.017.1040.009

NOTIFICADO: LUCIANO DA SILVA

ENDEREÇO: PRA DO MATARIZ ,Nº 520A - I GR MATARIZ – ANGRA DOS REIS - RJ CEP: 23.968-000 .

DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO: COMPARECIMENTO PARA CIÊNCIA DE LANÇAMENTO RETROATIVO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL E URBANA BEM COMO DAS TAXAS RELACIONADAS COM O BEM IMÓVEL ACIMA MENCIONADO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84 E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

PRAZO: O PRAZO PARA COMPARECIMENTO É DE 07 (VINTE) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SEM ATENDIMENTO DA PRESENTE, ENSEJARÁ NO LANÇAMENTO RETROATIVO DE OFÍCIO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO RELATIVO AO REFERIDO BEM IMÓVEL ACIMA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 203, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

LEONARDO BONOTO BAPTISTA  
Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis  
Matrícula nº 22.187

#### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 485/2021 PREVISTA NA LEI Nº 262/1984

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO NOTIFICADO ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO OU SE RECUSOU A RECEBER NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE NO ENDEREÇO ABAIXO, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2019012339

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 06.03.017.1040.010

NOTIFICADO: PAULO CESAR DA SILVA

ENDEREÇO: PRA DO MATARIZ ,Nº 520A - I GR MATARIZ – ANGRA DOS REIS - RJ CEP: 23.968-000 .

DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO: COMPARECIMENTO PARA CIÊNCIA DE LANÇAMENTO RETROATIVO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL E URBANA BEM COMO DAS TAXAS RELACIONADAS COM O BEM IMÓVEL ACIMA MENCIONADO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84 E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

PRAZO: O PRAZO PARA COMPARECIMENTO É DE 07 (VINTE) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SEM ATENDIMENTO DA PRESENTE, ENSEJARÁ NO LANÇAMENTO RETROATIVO DE OFÍCIO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO RELATIVO AO REFERIDO BEM IMÓVEL ACIMA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 203, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

LEONARDO BONOTO BAPTISTA  
Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis  
Matrícula nº 22.187

#### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 469/2021 PREVISTA NA LEI Nº 262/1984

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO NOTIFICADO ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO OU SE RECUSOU A RECEBER NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE NO

ENDEREÇO ABAIXO, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2016007385

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 06.03.003.1268.001

NOTIFICADO: TANIA ROBERTA DE AZEVEDO

ENDEREÇO: CAM DA ARACATIBA ,S/N - I GR ENS ARACATIBA - ANGRA DOS REIS - RJ CEP: 23.968-000 .

DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO: COMPARECIMENTO PARA CIÊNCIA DE LANÇAMENTO RETROATIVO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL E URBANA BEM COMO DAS TAXAS RELACIONADAS COM O BEM IMÓVEL ACIMA MENCIONADO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84 E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

PRAZO: O PRAZO PARA COMPARECIMENTO É DE 07 (VINTE) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SEM ATENDIMENTO DA PRESENTE, ENSEJARÁ NO LANÇAMENTO RETROATIVO DE OFÍCIO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO RELATIVO AO REFERIDO BEM IMÓVEL ACIMA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 203, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

LEONARDO BONOTO BAPTISTA  
Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis  
Matrícula nº 22.187

#### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 468/2021 PRE-VISTA NA LEI Nº 262/1984

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO NOTIFICADO ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO OU SE RECUSOU A RECEBER NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE NO ENDEREÇO ABAIXO, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2017022437

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 06.02.006.1360.001

NOTIFICADO: JOYCE ELIZA DE OLIVEIRA SOUZA TENORIO

ENDEREÇO: PRA DO AVENTUREIRO ,S/N - I GR ENS PRAIA DO SUL - ANGRA DOS REIS - RJ CEP: 23.968-000 .

DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO: COMPARECIMENTO PARA CIÊNCIA DE LANÇAMENTO RETROATIVO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL E URBANA BEM COMO DAS TAXAS RELACIONADAS COM O BEM IMÓVEL ACIMA MENCIONADO,

NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84 E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

PRAZO: O PRAZO PARA COMPARECIMENTO É DE 07 (VINTE) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SEM ATENDIMENTO DA PRESENTE, ENSEJARÁ NO LANÇAMENTO RETROATIVO DE OFÍCIO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO RELATIVO AO REFERIDO BEM IMÓVEL ACIMA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 203, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

LEONARDO BONOTO BAPTISTA  
Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis  
Matrícula nº 22.187

#### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 467/2021 PRE-VISTA NA LEI Nº 262/1984

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO NOTIFICADO ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO OU SE RECUSOU A RECEBER NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE NO ENDEREÇO ABAIXO, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2020000405

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 06.03.008.1450.001

NOTIFICADO: GILBERTO RODRIGUES DE BRITO

ENDEREÇO: MOR DA LONGA ,Nº 21 - I GR LONGA - ANGRA DOS REIS - RJ CEP: 23.968-000 .

DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO: COMPARECIMENTO PARA CIÊNCIA DE LANÇAMENTO RETROATIVO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL E URBANA BEM COMO DAS TAXAS RELACIONADAS COM O BEM IMÓVEL ACIMA MENCIONADO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84 E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

PRAZO: O PRAZO PARA COMPARECIMENTO É DE 07 (VINTE) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SEM ATENDIMENTO DA PRESENTE, ENSEJARÁ NO LANÇAMENTO RETROATIVO DE OFÍCIO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO RELATIVO AO REFERIDO BEM IMÓVEL ACIMA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 203, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.



LEONARDO BONOTO BAPTISTA  
Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis  
Matrícula nº 22.187

### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 466/2021 PREVISTA NA LEI Nº 262/1984

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO NOTIFICADO ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO OU SE RECUSOU A RECEBER NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE NO ENDEREÇO ABAIXO, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2017000293

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 06.03.002.0907.001

NOTIFICADO: KELLY RODRIGUES ALMEIDA

ENDEREÇO: PRA DE ARACATIBA ,S/N - I GR ENS ARACATIBA – ANGRA DOS REIS - RJ CEP: 23.968-000 .

DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO: COMPARECIMENTO PARA CIÊNCIA DE LANÇAMENTO RETROATIVO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL E URBANA BEM COMO DAS TAXAS RELACIONADAS COM O BEM IMÓVEL ACIMA MENCIONADO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84 E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

PRAZO: O PRAZO PARA COMPARECIMENTO É DE 07 (VINTE) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SEM ATENDIMENTO DA PRESENTE, ENSEJARÁ NO LANÇAMENTO RETROATIVO DE OFÍCIO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO RELATIVO AO REFERIDO BEM IMÓVEL ACIMA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 203, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

LEONARDO BONOTO BAPTISTA  
Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis  
Matrícula nº 22.187

### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 465/2021 PREVISTA NA LEI Nº 262/1984

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO NOTIFICADO ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO OU SE RECUSOU A RECEBER NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE NO ENDEREÇO ABAIXO, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2020011597

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 06.03.018.4013.001

NOTIFICADO: AGMAURO FORTUNATO DA CUNHA

ENDEREÇO: PRA DO BANANAL GRANDE ,S/N - I GR ENS BANANAL – ANGRA DOS REIS - RJ CEP: 23.968-000 .

DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO: COMPARECIMENTO PARA CIÊNCIA DE LANÇAMENTO RETROATIVO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL E URBANA BEM COMO DAS TAXAS RELACIONADAS COM O BEM IMÓVEL ACIMA MENCIONADO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84 E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

PRAZO: O PRAZO PARA COMPARECIMENTO É DE 07 (VINTE) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SEM ATENDIMENTO DA PRESENTE, ENSEJARÁ NO LANÇAMENTO RETROATIVO DE OFÍCIO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO RELATIVO AO REFERIDO BEM IMÓVEL ACIMA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 203, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

LEONARDO BONOTO BAPTISTA  
Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis  
Matrícula nº 22.187

### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 462/2021 PREVISTA NA LEI Nº 262/1984

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO NOTIFICADO ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO OU SE RECUSOU A RECEBER NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE NO ENDEREÇO ABAIXO, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2016017496

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 05.01.018.0695.001

NOTIFICADO: ROBERTO LUIZ MEYER ESQUENASI

ENDEREÇO: RUA DONA ROMANA ,Nº 359 - I GR ENS ABRAAO – ANGRA DOS REIS - RJ CEP: 23.968-000 .

DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO: COMPARECIMENTO PARA CIÊNCIA DE LANÇAMENTO RETROATIVO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL E URBANA BEM COMO DAS TAXAS RELACIONADAS COM O BEM IMÓVEL ACIMA MENCIONADO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84 E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

PRAZO: O PRAZO PARA COMPARECIMENTO É DE 07 (VINTE) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SEM ATEN-

DIMENTO DA PRESENTE, ENSEJARÁ NO LANÇAMENTO RETROATIVO DE OFÍCIO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO RELATIVO AO REFERIDO BEM IMÓVEL ACIMA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 203, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

LEONARDO BONOTO BAPTISTA  
Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis  
Matrícula nº 22.187

### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 020/2021 PREVISTA NA LEI Nº 262/1984

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO NOTIFICADO ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO OU SE RECUSOU A RECEBER NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE NO ENDEREÇO ABAIXO, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2014022548

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 01.01.014.0025.001

NOTIFICADO: JOÃO GERALDO BEZERRA DE MENEZES GALINDO

ENDEREÇO: RUA ARCEBISPO SANTOS ,Nº 193 - CENTRO – ANGRA DOS REIS - RJ CEP: 23.900-160 .

DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO: COMPARECIMENTO PARA CIÊNCIA DE LANÇAMENTO RETROATIVO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL E URBANA BEM COMO DAS TAXAS RELACIONADAS COM O BEM IMÓVEL ACIMA MENCIONADO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84 E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

PRAZO: O PRAZO PARA COMPARECIMENTO É DE 07 (VINTE) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SEM ATENDIMENTO DA PRESENTE, ENSEJARÁ NO LANÇAMENTO RETROATIVO DE OFÍCIO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO RELATIVO AO REFERIDO BEM IMÓVEL ACIMA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 203, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

LEONARDO BONOTO BAPTISTA  
Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis  
Matrícula nº 22.187

### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 027/2021 PREVISTA NA LEI Nº 262/1984

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO NOTIFICADO ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO OU SE RECUSOU A RECEBER NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE NO ENDEREÇO ABAIXO, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2014021420

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 01.06.033.0066.001

NOTIFICADO: ESPOLIO DE LEONCIO SOARES

ENDEREÇO: RUA LINCON CORREA DA SILVA ,Nº 393 Q:F L:3 - ABEL – ANGRA DOS REIS - RJ CEP: 23.902-160 .

DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO: COMPARECIMENTO PARA CIÊNCIA DE LANÇAMENTO RETROATIVO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL E URBANA BEM COMO DAS TAXAS RELACIONADAS COM O BEM IMÓVEL ACIMA MENCIONADO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84 E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

PRAZO: O PRAZO PARA COMPARECIMENTO É DE 07 (VINTE) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SEM ATENDIMENTO DA PRESENTE, ENSEJARÁ NO LANÇAMENTO RETROATIVO DE OFÍCIO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO RELATIVO AO REFERIDO BEM IMÓVEL ACIMA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 203, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

LEONARDO BONOTO BAPTISTA  
Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis  
Matrícula nº 22.187

### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 825/2021 PREVISTA NA LEI Nº 262/1984

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO NOTIFICADO ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO OU SE RECUSOU A RECEBER NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE NO ENDEREÇO ABAIXO, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2019023842

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 01.06.004.0526.001

NOTIFICADO: JOSE MARIA RAMOS DO NASCIMENTO

ENDEREÇO: RUA MARIA AMELIA ,Nº 400 - ABEL – ANGRA

DOS REIS - RJ CEP: 23.902-180 .

DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO: COMPARECIMENTO PARA CIÊNCIA DE LANÇAMENTO RETROATIVO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL E URBANA BEM COMO DAS TAXAS RELACIONADAS COM O BEM IMÓVEL ACIMA MENCIONADO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84 E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

PRAZO: O PRAZO PARA COMPARECIMENTO É DE 07 (VINTE) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SEM ATENDIMENTO DA PRESENTE, ENSEJARÁ NO LANÇAMENTO RETROATIVO DE OFÍCIO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO RELATIVO AO REFERIDO BEM IMÓVEL ACIMA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 203, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

LEONARDO BONOTO BAPTISTA  
Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis  
Matrícula nº 22.187

#### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 153/2021 PREVISTA NA LEI Nº 262/1984

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO NOTIFICADO ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO OU SE RECUSOU A RECEBER NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE NO ENDEREÇO ABAIXO, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2019017334

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 03.02.121.1930.001

NOTIFICADO: ILZA MARIA GUIMARÃES

ENDEREÇO: RUA CANDEIAS ,Nº 66 , RUA 23 Q:31 L:6 – JACUACANGA – ANGRA DOS REIS - RJ CEP: 23.914-230.

DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO: COMPARECIMENTO PARA CIÊNCIA DE LANÇAMENTO RETROATIVO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL E URBANA BEM COMO DAS TAXAS RELACIONADAS COM O BEM IMÓVEL ACIMA MENCIONADO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84 E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

PRAZO: O PRAZO PARA COMPARECIMENTO É DE 07 (VINTE) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SEM ATENDIMENTO DA PRESENTE, ENSEJARÁ NO LANÇAMENTO RETROATIVO DE OFÍCIO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO RELATIVO AO REFERIDO BEM IMÓVEL ACIMA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 203, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

ALOÍSIO AFONSO KELMER  
Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis  
Matrícula nº 22.219

#### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 181/2021 PREVISTA NA LEI Nº 262/1984

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO NOTIFICADO ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO OU SE RECUSOU A RECEBER NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE NO ENDEREÇO ABAIXO, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2017023107

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 03.04.006.0451.001 A 005

NOTIFICADO: WILSON TERRA DE OLIVEIRA

ENDEREÇO: AVN CAETES ,S/N , Q:SN L:170 – L CAETES – ANGRA DOS REIS - RJ CEP: 23.917-500.

DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO: COMPARECIMENTO PARA CIÊNCIA DE LANÇAMENTO RETROATIVO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL E URBANA BEM COMO DAS TAXAS RELACIONADAS COM O BEM IMÓVEL ACIMA MENCIONADO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84 E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

PRAZO: O PRAZO PARA COMPARECIMENTO É DE 07 (VINTE) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SEM ATENDIMENTO DA PRESENTE, ENSEJARÁ NO LANÇAMENTO RETROATIVO DE OFÍCIO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO RELATIVO AO REFERIDO BEM IMÓVEL ACIMA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 203, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

ALOÍSIO AFONSO KELMER  
Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis  
Matrícula nº 22.219

#### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 866/2021 PREVISTA NA LEI Nº 262/1984

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO NOTIFICADO ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO OU SE RECUSOU A RECEBER NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE NO

ENDEREÇO ABAIXO, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2020004680

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 05.01.030.0926.001

NOTIFICADO: EUNICE DE FREITAS MOURÃO

ENDEREÇO: PRA DO IGUACU ,S/N – I GR ENS ESTRELAS – ANGRA DOS REIS - RJ CEP: 23.968-000.

DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO: COMPARECIMENTO PARA CIÊNCIA DE LANÇAMENTO RETROATIVO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL E URBANA BEM COMO DAS TAXAS RELACIONADAS COM O BEM IMÓVEL ACIMA MENCIONADO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84 E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

PRAZO: O PRAZO PARA COMPARECIMENTO É DE 07 (VINTE) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SEM ATENDIMENTO DA PRESENTE, ENSEJARÁ NO LANÇAMENTO RETROATIVO DE OFÍCIO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO RELATIVO AO REFERIDO BEM IMÓVEL ACIMA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 203, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

ALOÍSIO AFONSO KELMER  
Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis  
Matrícula nº 22.219

#### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 032/2021 PREVISTA NA LEI Nº 262/1984

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO NOTIFICADO ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO OU SE RECUSOU A RECEBER NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE NO ENDEREÇO ABAIXO, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2014021841

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 03.02.213.0197.001

NOTIFICADO: FATIMA VIEIRA VARELAS

ENDEREÇO: AVN ANTONIO B S JORDAO ,Nº 5224 , L:11 – PARRAISO – ANGRA DOS REIS - RJ CEP: 23.916-700.

DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO: COMPARECIMENTO PARA CIÊNCIA DE LANÇAMENTO RETROATIVO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL E URBANA BEM COMO DAS TAXAS RELACIONADAS COM O BEM IMÓVEL ACIMA MENCIONADO,

NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84 E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

PRAZO: O PRAZO PARA COMPARECIMENTO É DE 07 (VINTE) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SEM ATENDIMENTO DA PRESENTE, ENSEJARÁ NO LANÇAMENTO RETROATIVO DE OFÍCIO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO RELATIVO AO REFERIDO BEM IMÓVEL ACIMA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 203, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

ALOÍSIO AFONSO KELMER  
Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis  
Matrícula nº 22.219

#### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 819/2021 PREVISTA NA LEI Nº 262/1984

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO NOTIFICADO ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO OU SE RECUSOU A RECEBER NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE NO ENDEREÇO ABAIXO, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2015019084

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 03.02.079.0417.002 E 003

NOTIFICADO: MAGNO SANTOS LEAL

ENDEREÇO: RUA SANTINHO MARQUES ,Nº220 – MONSUABA – ANGRA DOS REIS - RJ CEP: 23.916-060.

DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO: COMPARECIMENTO PARA CIÊNCIA DE LANÇAMENTO RETROATIVO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL E URBANA BEM COMO DAS TAXAS RELACIONADAS COM O BEM IMÓVEL ACIMA MENCIONADO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84 E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

PRAZO: O PRAZO PARA COMPARECIMENTO É DE 07 (VINTE) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SEM ATENDIMENTO DA PRESENTE, ENSEJARÁ NO LANÇAMENTO RETROATIVO DE OFÍCIO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO RELATIVO AO REFERIDO BEM IMÓVEL ACIMA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 203, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

ALOÍSIO AFONSO KELMER  
Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis  
Matrícula nº 22.219

### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 820/2021 PREVISTA NA LEI Nº 262/1984

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO NOTIFICADO ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO OU SE RECUSOU A RECEBER NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE NO ENDEREÇO ABAIXO, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2015019084

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 03.02.079.0409.001

NOTIFICADO: CELIA SANTOS LEAL

ENDEREÇO: RUA SANTINHO MARQUES ,Nº218 – MONSUABA – ANGRA DOS REIS - RJ CEP: 23.916-060.

DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO: COMPARECIMENTO PARA CIÊNCIA DE LANÇAMENTO RETROATIVO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL E URBANA BEM COMO DAS TAXAS RELACIONADAS COM O BEM IMÓVEL ACIMA MENCIONADO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84 E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

PRAZO: O PRAZO PARA COMPARECIMENTO É DE 07 (VINTE) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SEM ATENDIMENTO DA PRESENTE, ENSEJARÁ NO LANÇAMENTO RETROATIVO DE OFÍCIO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO RELATIVO AO REFERIDO BEM IMÓVEL ACIMA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 203, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

ALOÍSIO AFONSO KELMER  
Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis  
Matrícula nº 22.219

### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 821/2021 PREVISTA NA LEI Nº 262/1984

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO NOTIFICADO ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO OU SE RECUSOU A RECEBER NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE NO ENDEREÇO ABAIXO, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2015019084

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 03.02.079.0206.003

NOTIFICADO: IRANI DE JESUS SANTOS

ENDEREÇO: RUA MANOEL DE SOUZA LIMA ,Nº 199 , 1º PAV Q:E L:2 – MONSUABA – ANGRA DOS REIS - RJ CEP: 23.916-075.

DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO: COMPARECIMENTO PARA CIÊNCIA DE LANÇAMENTO RETROATIVO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL E URBANA BEM COMO DAS TAXAS RELACIONADAS COM O BEM IMÓVEL ACIMA MENCIONADO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84 E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

PRAZO: O PRAZO PARA COMPARECIMENTO É DE 07 (VINTE) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SEM ATENDIMENTO DA PRESENTE, ENSEJARÁ NO LANÇAMENTO RETROATIVO DE OFÍCIO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO RELATIVO AO REFERIDO BEM IMÓVEL ACIMA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 203, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

ALOÍSIO AFONSO KELMER  
Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis  
Matrícula nº 22.219

### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 117/2021 PREVISTA NA LEI Nº 262/1984

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO NOTIFICADO ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO OU SE RECUSOU A RECEBER NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE NO ENDEREÇO ABAIXO, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2018016135

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 03.02.214.0453.001

NOTIFICADO: ANGELA CRISTINA SANTOS GONÇALVES TORRES

ENDEREÇO: RUA ABILIO SOUZA ARAUJO ,Nº 447 – MONSUABA – ANGRA DOS REIS - RJ CEP: 23.916-015.

DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO: COMPARECIMENTO PARA CIÊNCIA DE LANÇAMENTO RETROATIVO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL E URBANA BEM COMO DAS TAXAS RELACIONADAS COM O BEM IMÓVEL ACIMA MENCIONADO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84 E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

PRAZO: O PRAZO PARA COMPARECIMENTO É DE 07 (VINTE) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SEM ATEN-

DIMENTO DA PRESENTE, ENSEJARÁ NO LANÇAMENTO RETROATIVO DE OFÍCIO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO RELATIVO AO REFERIDO BEM IMÓVEL ACIMA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 203, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

ALOÍSIO AFONSO KELMER  
Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis  
Matrícula nº 22.219

### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 168/2021 PREVISTA NA LEI Nº 262/1984

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO NOTIFICADO ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO OU SE RECUSOU A RECEBER NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE NO ENDEREÇO ABAIXO, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2018012589

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 03.02.267.1190.001 , 002 , 003 E 005

NOTIFICADO: RAQUEL RAMOS VIANNA DE PAULO

ENDEREÇO: RUA ABILIO SOUZA ARAUJO ,Nº 550 , CASA 01 – MONSUABA – ANGRA DOS REIS - RJ CEP: 23.916-015.

DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO: COMPARECIMENTO PARA CIÊNCIA DE LANÇAMENTO RETROATIVO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL E URBANA BEM COMO DAS TAXAS RELACIONADAS COM O BEM IMÓVEL ACIMA MENCIONADO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84 E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

PRAZO: O PRAZO PARA COMPARECIMENTO É DE 07 (VINTE) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SEM ATENDIMENTO DA PRESENTE, ENSEJARÁ NO LANÇAMENTO RETROATIVO DE OFÍCIO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO RELATIVO AO REFERIDO BEM IMÓVEL ACIMA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 203, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

ALOÍSIO AFONSO KELMER  
Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis  
Matrícula nº 22.219

### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 129/2021 PRE-

VISTA NA LEI Nº 262/1984

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO NOTIFICADO ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO OU SE RECUSOU A RECEBER NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE NO ENDEREÇO ABAIXO, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2019016874

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 03.02.223.0563.001

NOTIFICADO: SERGIO ROBERTO MULLER

ENDEREÇO: RUA LEONEL SILVA ,S/N – MONSUABA – ANGRA DOS REIS - RJ CEP: 23.900-000.

DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO: COMPARECIMENTO PARA CIÊNCIA DE LANÇAMENTO RETROATIVO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL E URBANA BEM COMO DAS TAXAS RELACIONADAS COM O BEM IMÓVEL ACIMA MENCIONADO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84 E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

PRAZO: O PRAZO PARA COMPARECIMENTO É DE 07 (VINTE) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SEM ATENDIMENTO DA PRESENTE, ENSEJARÁ NO LANÇAMENTO RETROATIVO DE OFÍCIO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO RELATIVO AO REFERIDO BEM IMÓVEL ACIMA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 203, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

ALOÍSIO AFONSO KELMER  
Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis  
Matrícula nº 22.219

### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 037/2021 PREVISTA NA LEI Nº 262/1984

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO NOTIFICADO ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO OU SE RECUSOU A RECEBER NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE NO ENDEREÇO ABAIXO, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2016011226

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 03.02.081.0224.008

NOTIFICADO: DAIANE COSTA DO AMPARO

ENDEREÇO: AVN ANTONIO B S JORDAO ,Nº 9 – MONSUABA – ANGRA DOS REIS - RJ CEP: 23.916-005.

DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO: COMPARECIMENTO PARA CIÊNCIA DE LANÇAMENTO RETROATIVO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL E URBANA BEM COMO DAS TAXAS RELACIONADAS COM O BEM IMÓVEL ACIMA MENCIONADO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84 E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

PRAZO: O PRAZO PARA COMPARECIMENTO É DE 07 (VINTE) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SEM ATENDIMENTO DA PRESENTE, ENSEJARÁ NO LANÇAMENTO RETROATIVO DE OFÍCIO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO RELATIVO AO REFERIDO BEM IMÓVEL ACIMA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 203, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

ALOÍSIO AFONSO KELMER  
Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis  
Matrícula nº 22.219

#### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 147/2021 PREVISTA NA LEI Nº 262/1984

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO NOTIFICADO ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO OU SE RECUSOU A RECEBER NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE NO ENDEREÇO ABAIXO, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2017001852

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 03.04.033.0322.002

NOTIFICADO: SELMA DE OLIVEIRA ARAUJO SILVA

ENDEREÇO: RUA H, S/N, Q:H L:1 – L FAZ GARATUCAIA – ANGRA DOS REIS - RJ CEP: 23.918-500.

DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO: COMPARECIMENTO PARA CIÊNCIA DE LANÇAMENTO RETROATIVO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL E URBANA BEM COMO DAS TAXAS RELACIONADAS COM O BEM IMÓVEL ACIMA MENCIONADO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84 E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

PRAZO: O PRAZO PARA COMPARECIMENTO É DE 07 (VINTE) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SEM ATENDIMENTO DA PRESENTE, ENSEJARÁ NO LANÇAMENTO RETROATIVO DE OFÍCIO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO RELATIVO AO REFERIDO BEM IMÓVEL ACIMA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.

- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 203, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

ALOÍSIO AFONSO KELMER  
Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis  
Matrícula nº 22.219

#### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 148/2021 PREVISTA NA LEI Nº 262/1984

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO NOTIFICADO ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO OU SE RECUSOU A RECEBER NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE NO ENDEREÇO ABAIXO, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2017001852

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 03.04.033.0322.001

NOTIFICADO: GENAURO OLIVEIRA DA SILVA

ENDEREÇO: RUA A, S/N, Q:H L:1 – L FAZ GARATUCAIA – ANGRA DOS REIS - RJ CEP: 23.918-500.

DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO: COMPARECIMENTO PARA CIÊNCIA DE LANÇAMENTO RETROATIVO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL E URBANA BEM COMO DAS TAXAS RELACIONADAS COM O BEM IMÓVEL ACIMA MENCIONADO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84 E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

PRAZO: O PRAZO PARA COMPARECIMENTO É DE 07 (VINTE) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SEM ATENDIMENTO DA PRESENTE, ENSEJARÁ NO LANÇAMENTO RETROATIVO DE OFÍCIO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO RELATIVO AO REFERIDO BEM IMÓVEL ACIMA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 203, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

ALOÍSIO AFONSO KELMER  
Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis  
Matrícula nº 22.219

#### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 160/2021 PREVISTA NA LEI Nº 262/1984

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO NOTIFICADO ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO OU SE RECUSOU A RECEBER NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE NO ENDEREÇO ABAIXO, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO

PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2017012131

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 03.02.213.0034.001

NOTIFICADO: CLAUDIA REGINA CORMACK DE SOUZA

ENDEREÇO: AVN ANTONIO B S JORDAO ,Nº 5060 , L:02 – PARAISO – ANGRA DOS REIS - RJ CEP: 23.916-700.

DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO: COMPARECIMENTO PARA CIÊNCIA DE LANÇAMENTO RETROATIVO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL E URBANA BEM COMO DAS TAXAS RELACIONADAS COM O BEM IMÓVEL ACIMA MENCIONADO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84 E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

PRAZO: O PRAZO PARA COMPARECIMENTO É DE 07 (VINTE) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SEM ATENDIMENTO DA PRESENTE, ENSEJARÁ NO LANÇAMENTO RETROATIVO DE OFÍCIO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO RELATIVO AO REFERIDO BEM IMÓVEL ACIMA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 203, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

ALOÍSIO AFONSO KELMER  
Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis  
Matrícula nº 22.219

#### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 703/2021 PREVISTA NA LEI Nº 262/1984

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO NOTIFICADO ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO OU SE RECUSOU A RECEBER NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE NO ENDEREÇO ABAIXO, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2020015625

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 06.01.013.0144.002

NOTIFICADO: RENATO CAETANO

ENDEREÇO: RUA NEVES MARTINS ,S/N 1º PAV – I GR ENS PROVETA – ANGRA DOS REIS - RJ CEP: 23.968-000.

DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO: COMPARECIMENTO PARA CIÊNCIA DE LANÇAMENTO RETROATIVO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL E URBANA BEM COMO DAS TAXAS RELACIONADAS COM O BEM IMÓVEL ACIMA MENCIONADO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84 E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

PRAZO: O PRAZO PARA COMPARECIMENTO É DE 07 (VINTE) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SEM ATENDIMENTO DA PRESENTE, ENSEJARÁ NO LANÇAMENTO RETROATIVO DE OFÍCIO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO RELATIVO AO REFERIDO BEM IMÓVEL ACIMA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 203, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

ALOÍSIO AFONSO KELMER  
Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis  
Matrícula nº 22.219

#### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 454/2021 PREVISTA NA LEI Nº 262/1984

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO NOTIFICADO ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO OU SE RECUSOU A RECEBER NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE NO ENDEREÇO ABAIXO, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2017023777

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 05.01.010.0106.001 E 002

NOTIFICADO: MARIA DA ANUNCIAÇÃO SANTOS

ENDEREÇO: AV NACIB MONTEIRO DE QUEIROZ ,Nº 719 , MÓDULO 2 E 3 – I GR ENS ABRAAO – ANGRA DOS REIS - RJ CEP: 23.968-000.

DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO: COMPARECIMENTO PARA CIÊNCIA DE LANÇAMENTO RETROATIVO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL E URBANA BEM COMO DAS TAXAS RELACIONADAS COM O BEM IMÓVEL ACIMA MENCIONADO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84 E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

PRAZO: O PRAZO PARA COMPARECIMENTO É DE 07 (VINTE) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SEM ATENDIMENTO DA PRESENTE, ENSEJARÁ NO LANÇAMENTO RETROATIVO DE OFÍCIO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO RELATIVO AO REFERIDO BEM IMÓVEL ACIMA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 203, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

ALOÍSIO AFONSO KELMER  
Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis



Matrícula nº 22.219

### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 455/2021 PRE-VISTA NA LEI Nº 262/1984

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO NOTIFICADO ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO OU SE RECUSOU A RECEBER NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE NO ENDEREÇO ABAIXO, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2017023777

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 05.01.010.0106.003

NOTIFICADO: CESAR CHRISTIANES DA SILVA

ENDEREÇO: AV NACIB MONTEIRO DE QUEIROZ ,Nº 719 – I GR ENS ABRAAO – ANGRA DOS REIS - RJ CEP: 23.968-000.

DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO: COMPARECIMENTO PARA CIÊNCIA DE LANÇAMENTO RETROATIVO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL E URBANA BEM COMO DAS TAXAS RELACIONADAS COM O BEM IMÓVEL ACIMA MENCIONADO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84 E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

PRAZO: O PRAZO PARA COMPARECIMENTO É DE 07 (VINTE) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SEM ATENDIMENTO DA PRESENTE, ENSEJARÁ NO LANÇAMENTO RETROATIVO DE OFÍCIO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO RELATIVO AO REFERIDO BEM IMÓVEL ACIMA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 203, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

ALOÍSIO AFONSO KELMER  
Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis  
Matrícula nº 22.219

### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 456/2021 PRE-VISTA NA LEI Nº 262/1984

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO NOTIFICADO ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO OU SE RECUSOU A RECEBER NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE NO ENDEREÇO ABAIXO, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2017023777

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 05.01.010.0106.004 E 005

NOTIFICADO: MARIO LUIZ DA SILVA OLIVEIRA

ENDEREÇO: AV NACIB MONTEIRO DE QUEIROZ ,Nº 719 – I GR ENS ABRAAO – ANGRA DOS REIS - RJ CEP: 23.968-000.

DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO: COMPARECIMENTO PARA CIÊNCIA DE LANÇAMENTO RETROATIVO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL E URBANA BEM COMO DAS TAXAS RELACIONADAS COM O BEM IMÓVEL ACIMA MENCIONADO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84 E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

PRAZO: O PRAZO PARA COMPARECIMENTO É DE 07 (VINTE) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SEM ATENDIMENTO DA PRESENTE, ENSEJARÁ NO LANÇAMENTO RETROATIVO DE OFÍCIO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO RELATIVO AO REFERIDO BEM IMÓVEL ACIMA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 203, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

ALOÍSIO AFONSO KELMER  
Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis  
Matrícula nº 22.219

### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 486/2021 PRE-VISTA NA LEI Nº 262/1984

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO NOTIFICADO ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO OU SE RECUSOU A RECEBER NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE NO ENDEREÇO ABAIXO, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2017012480

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 05.01.012.1250.001

NOTIFICADO: HELIO DE OLIVEIRA LEITE

ENDEREÇO: RUA DO BICAO ,Nº 242 – I GR ENS ABRAAO – ANGRA DOS REIS - RJ CEP: 23.968-000.

DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO: COMPARECIMENTO PARA CIÊNCIA DE LANÇAMENTO RETROATIVO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL E URBANA BEM COMO DAS TAXAS RELACIONADAS COM O BEM IMÓVEL ACIMA MENCIONADO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84 E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

PRAZO: O PRAZO PARA COMPARECIMENTO É DE 07 (VINTE) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SEM ATENDIMENTO DA PRESENTE, ENSEJARÁ NO LANÇAMENTO RETROATIVO DE OFÍCIO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL

URBANO RELATIVO AO REFERIDO BEM IMÓVEL ACIMA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCLUIÇÃO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 203, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

ALOÍSIO AFONSO KELMER  
Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis  
Matrícula nº 22.219

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 487/2021 PREVISTA NA LEI Nº 262/1984

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO NOTIFICADO ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO OU SE RECUSOU A RECEBER NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE NO ENDEREÇO ABAIXO, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2018019707

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 05.01.032.1260.001

NOTIFICADO: CARLOS HENRIQUE DAMACENO DA SILVA

ENDEREÇO: PRA DE FORA , S/N – I GR ENS ESTRELAS – ANGRA DOS REIS - RJ CEP: 23.968-000.

DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO: COMPARECIMENTO PARA CIÊNCIA DE LANÇAMENTO RETROATIVO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL E URBANA BEM COMO DAS TAXAS RELACIONADAS COM O BEM IMÓVEL ACIMA MENCIONADO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84 E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

PRAZO: O PRAZO PARA COMPARECIMENTO É DE 07 (VINTE) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SEM ATENDIMENTO DA PRESENTE, ENSEJARÁ NO LANÇAMENTO RETROATIVO DE OFÍCIO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO RELATIVO AO REFERIDO BEM IMÓVEL ACIMA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCLUIÇÃO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 203, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

ALOÍSIO AFONSO KELMER  
Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis  
Matrícula nº 22.219

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 495/2021 PRE-

VISTA NA LEI Nº 262/1984

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO NOTIFICADO ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO OU SE RECUSOU A RECEBER NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE NO ENDEREÇO ABAIXO, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2019018138

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 05.01.013.0336.001

NOTIFICADO: RENATO BISPO DOS SANTOS

ENDEREÇO: RUA DO BICAO , S/N , UNIDADE 01 – I GR ENS ABRAO – ANGRA DOS REIS - RJ CEP: 23.968-000.

DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO: COMPARECIMENTO PARA CIÊNCIA DE LANÇAMENTO RETROATIVO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL E URBANA BEM COMO DAS TAXAS RELACIONADAS COM O BEM IMÓVEL ACIMA MENCIONADO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84 E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

PRAZO: O PRAZO PARA COMPARECIMENTO É DE 07 (VINTE) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SEM ATENDIMENTO DA PRESENTE, ENSEJARÁ NO LANÇAMENTO RETROATIVO DE OFÍCIO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO RELATIVO AO REFERIDO BEM IMÓVEL ACIMA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCLUIÇÃO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 203, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

ALOÍSIO AFONSO KELMER  
Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis  
Matrícula nº 22.219

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 496/2021 PREVISTA NA LEI Nº 262/1984

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO NOTIFICADO ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO OU SE RECUSOU A RECEBER NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE NO ENDEREÇO ABAIXO, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2019018138

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 05.01.013.0336.002

NOTIFICADO: NATALIA ALVES DE ALMEIDA

ENDEREÇO: RUA DO BICAO , S/N , UNIDADE 02 – I GR ENS ABRAO – ANGRA DOS REIS - RJ CEP: 23.968-000.

DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO: COMPARECIMENTO PARA CIÊNCIA DE LANÇAMENTO RETROATIVO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL E URBANA BEM COMO DAS TAXAS RELACIONADAS COM O BEM IMÓVEL ACIMA MENCIONADO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84 E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

PRAZO: O PRAZO PARA COMPARECIMENTO É DE 07 (VINTE) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SEM ATENDIMENTO DA PRESENTE, ENSEJARÁ NO LANÇAMENTO RETROATIVO DE OFÍCIO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO RELATIVO AO REFERIDO BEM IMÓVEL ACIMA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 203, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

ALOÍSIO AFONSO KELMER  
Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis  
Matrícula nº 22.219

#### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 497/2021 PREVISTA NA LEI Nº 262/1984

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO NOTIFICADO ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO OU SE RECUSOU A RECEBER NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE NO ENDEREÇO ABAIXO, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2019018138

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 05.01.013.0336.003

NOTIFICADO: SORAIAH FONSECA AMARAL

ENDEREÇO: RUA DO BICAO , S/N , UNIDADE 04 – I GR ENS ABRAAO – ANGRA DOS REIS - RJ CEP: 23.968-000.

DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO: COMPARECIMENTO PARA CIÊNCIA DE LANÇAMENTO RETROATIVO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL E URBANA BEM COMO DAS TAXAS RELACIONADAS COM O BEM IMÓVEL ACIMA MENCIONADO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84 E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

PRAZO: O PRAZO PARA COMPARECIMENTO É DE 07 (VINTE) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SEM ATENDIMENTO DA PRESENTE, ENSEJARÁ NO LANÇAMENTO RETROATIVO DE OFÍCIO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO RELATIVO AO REFERIDO BEM IMÓVEL ACIMA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.

- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 203, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

ALOÍSIO AFONSO KELMER  
Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis  
Matrícula nº 22.219

#### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 499/2021 PREVISTA NA LEI Nº 262/1984

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO NOTIFICADO ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO OU SE RECUSOU A RECEBER NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE NO ENDEREÇO ABAIXO, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2019018138

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 05.01.013.0336.006

NOTIFICADO: JOSE PAULO DA SILVA

ENDEREÇO: RUA DO BICAO , S/N , UNIDADE 05 – I GR ENS ABRAAO – ANGRA DOS REIS - RJ CEP: 23.968-000.

DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO: COMPARECIMENTO PARA CIÊNCIA DE LANÇAMENTO RETROATIVO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL E URBANA BEM COMO DAS TAXAS RELACIONADAS COM O BEM IMÓVEL ACIMA MENCIONADO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84 E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

PRAZO: O PRAZO PARA COMPARECIMENTO É DE 07 (VINTE) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SEM ATENDIMENTO DA PRESENTE, ENSEJARÁ NO LANÇAMENTO RETROATIVO DE OFÍCIO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO RELATIVO AO REFERIDO BEM IMÓVEL ACIMA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 203, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

ALOÍSIO AFONSO KELMER  
Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis  
Matrícula nº 22.219

#### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 700/2021 PREVISTA NA LEI Nº 262/1984

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO NOTIFICADO ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO OU SE RECUSOU A RECEBER NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE NO ENDEREÇO ABAIXO, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO

PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2019018138

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 05.01.013.0336.007

NOTIFICADO: IDELMA ANELITA BASILIO GOMES

ENDEREÇO: RUA DO BICAO , S/N , UNIDADE 06 – I GR ENS ABRAAO – ANGRA DOS REIS - RJ CEP: 23.968-000.

DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO: COMPARECIMENTO PARA CIÊNCIA DE LANÇAMENTO RETROATIVO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL E URBANA BEM COMO DAS TAXAS RELACIONADAS COM O BEM IMÓVEL ACIMA MENCIONADO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84 E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

PRAZO: O PRAZO PARA COMPARECIMENTO É DE 07 (VINTE) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SEM ATENDIMENTO DA PRESENTE, ENSEJARÁ NO LANÇAMENTO RETROATIVO DE OFÍCIO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO RELATIVO AO REFERIDO BEM IMÓVEL ACIMA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 203, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

ALOÍSIO AFONSO KELMER  
Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis  
Matrícula nº 22.219

#### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 476/2021 PREVISTA NA LEI Nº 262/1984

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO NOTIFICADO ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO OU SE RECUSOU A RECEBER NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE NO ENDEREÇO ABAIXO, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2017004312

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 06.03.024.0624.001

NOTIFICADO: LEENDERT JOHANNES ADMIRAAL

ENDEREÇO: PRA VERMELHA , S/N – I GR ENS P VERMELHA – ANGRA DOS REIS - RJ CEP: 23.968-000.

DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO: COMPARECIMENTO PARA CIÊNCIA DE LANÇAMENTO RETROATIVO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL E URBANA BEM COMO DAS TAXAS RELACIONADAS COM O BEM IMÓVEL ACIMA MENCIONADO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84 E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

PRAZO: O PRAZO PARA COMPARECIMENTO É DE 07 (VINTE) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SEM ATENDIMENTO DA PRESENTE, ENSEJARÁ NO LANÇAMENTO RETROATIVO DE OFÍCIO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO RELATIVO AO REFERIDO BEM IMÓVEL ACIMA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 203, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

ALOÍSIO AFONSO KELMER  
Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis  
Matrícula nº 22.219

#### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 475/2021 PREVISTA NA LEI Nº 262/1984

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO NOTIFICADO ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO OU SE RECUSOU A RECEBER NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE NO ENDEREÇO ABAIXO, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2018023568

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 06.03.024.0650.002

NOTIFICADO: RENATA MELÃO

ENDEREÇO: PRA VERMELHA , S/N – I GR ENS P VERMELHA – ANGRA DOS REIS - RJ CEP: 23.968-000.

DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO: COMPARECIMENTO PARA CIÊNCIA DE LANÇAMENTO RETROATIVO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL E URBANA BEM COMO DAS TAXAS RELACIONADAS COM O BEM IMÓVEL ACIMA MENCIONADO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84 E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

PRAZO: O PRAZO PARA COMPARECIMENTO É DE 07 (VINTE) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SEM ATENDIMENTO DA PRESENTE, ENSEJARÁ NO LANÇAMENTO RETROATIVO DE OFÍCIO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO RELATIVO AO REFERIDO BEM IMÓVEL ACIMA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 203, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

ALOÍSIO AFONSO KELMER  
Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis  
Matrícula nº 22.219

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 474/2021 PREVISTA NA LEI Nº 262/1984

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO NOTIFICADO ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO OU SE RECUSOU A RECEBER NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE NO ENDEREÇO ABAIXO, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2018011754

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 06.01.023.0280.001

NOTIFICADO: MARIANA FRANKLIN BOMFIM ROMERO

ENDEREÇO: AVN PEDRO SOARES ,Nº 60 – I GR ENS PROVETA – ANGRA DOS REIS - RJ CEP: 23.968-000.

DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO: COMPARECIMENTO PARA CIÊNCIA DE LANÇAMENTO RETROATIVO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL E URBANA BEM COMO DAS TAXAS RELACIONADAS COM O BEM IMÓVEL ACIMA MENCIONADO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84 E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

PRAZO: O PRAZO PARA COMPARECIMENTO É DE 07 (VINTE) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SEM ATENDIMENTO DA PRESENTE, ENSEJARÁ NO LANÇAMENTO RETROATIVO DE OFÍCIO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO RELATIVO AO REFERIDO BEM IMÓVEL ACIMA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 203, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

ALOÍSIO AFONSO KELMER  
Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis  
Matrícula nº 22.219

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 007/2021 PREVISTA NA LEI Nº 262/1984

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO NOTIFICADO ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO OU SE RECUSOU A RECEBER NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE NO ENDEREÇO ABAIXO, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2020010766

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 06.01.021.0550.001

NOTIFICADO: HELIO NUNES SANTANA

ENDEREÇO: PRA DE MAGUARIQUECABA ,Nº 95 – I GR ENS S FORTE – ANGRA DOS REIS - RJ CEP: 23.968-000.

DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO: COMPARECIMENTO PARA CIÊNCIA DE LANÇAMENTO RETROATIVO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL E URBANA BEM COMO DAS TAXAS RELACIONADAS COM O BEM IMÓVEL ACIMA MENCIONADO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84 E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

PRAZO: O PRAZO PARA COMPARECIMENTO É DE 07 (VINTE) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SEM ATENDIMENTO DA PRESENTE, ENSEJARÁ NO LANÇAMENTO RETROATIVO DE OFÍCIO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO RELATIVO AO REFERIDO BEM IMÓVEL ACIMA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 203, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

ALOÍSIO AFONSO KELMER  
Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis  
Matrícula nº 22.219

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 472/2021 PREVISTA NA LEI Nº 262/1984

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO NOTIFICADO ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO OU SE RECUSOU A RECEBER NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE NO ENDEREÇO ABAIXO, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2008011597

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 06.03.002.0873.001

NOTIFICADO: MAGNO SELIO PIO DA COSTA

ENDEREÇO: CAM DA ARACATIBA , S/N – I GR ENS ARACATIBA – ANGRA DOS REIS - RJ CEP: 23.968-000.

DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO: COMPARECIMENTO PARA CIÊNCIA DE LANÇAMENTO RETROATIVO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL E URBANA BEM COMO DAS TAXAS RELACIONADAS COM O BEM IMÓVEL ACIMA MENCIONADO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84 E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

PRAZO: O PRAZO PARA COMPARECIMENTO É DE 07 (VINTE) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SEM ATENDIMENTO DA PRESENTE, ENSEJARÁ NO LANÇAMENTO RETROATIVO DE OFÍCIO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO RELATIVO AO REFERIDO BEM IMÓVEL ACIMA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 203, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

ALOÍSIO AFONSO KELMER  
Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis  
Matrícula nº 22.219

### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 471/2021 PREVISTA NA LEI Nº 262/1984

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO NOTIFICADO ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO OU SE RECUSOU A RECEBER NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE NO ENDEREÇO ABAIXO, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2016017810

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 06.01.028.0395.001

NOTIFICADO: GIOVANNI PAOLO LEONETTI

ENDEREÇO: CAM DO CAIS DO PROVETA ,Nº 4 – I GR ENS PROVETA – ANGRA DOS REIS - RJ CEP: 23.968-000.

DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO: COMPARECIMENTO PARA CIÊNCIA DE LANÇAMENTO RETROATIVO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL E URBANA BEM COMO DAS TAXAS RELACIONADAS COM O BEM IMÓVEL ACIMA MENCIONADO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84 E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

PRAZO: O PRAZO PARA COMPARECIMENTO É DE 07 (VINTE) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SEM ATENDIMENTO DA PRESENTE, ENSEJARÁ NO LANÇAMENTO RETROATIVO DE OFÍCIO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO RELATIVO AO REFERIDO BEM IMÓVEL ACIMA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 203, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

ALOÍSIO AFONSO KELMER  
Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis  
Matrícula nº 22.219

### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 470/2021 PREVISTA NA LEI Nº 262/1984

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO NOTIFICADO ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO OU SE RECUSOU A RECEBER NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

NO ENDEREÇO ABAIXO, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2019019139

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 06.03.017.1050.001

NOTIFICADO: MIRIAM GONÇALVES

ENDEREÇO: PRA DO MATARIZ , S/N – I GR MATARIZ – ANGRA DOS REIS - RJ CEP: 23.968-000.

DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO: COMPARECIMENTO PARA CIÊNCIA DE LANÇAMENTO RETROATIVO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL E URBANA BEM COMO DAS TAXAS RELACIONADAS COM O BEM IMÓVEL ACIMA MENCIONADO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84 E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

PRAZO: O PRAZO PARA COMPARECIMENTO É DE 07 (VINTE) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SEM ATENDIMENTO DA PRESENTE, ENSEJARÁ NO LANÇAMENTO RETROATIVO DE OFÍCIO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO RELATIVO AO REFERIDO BEM IMÓVEL ACIMA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 203, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

ALOÍSIO AFONSO KELMER  
Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis  
Matrícula nº 22.219

### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 464/2021 PREVISTA NA LEI Nº 262/1984

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO NOTIFICADO ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO OU SE RECUSOU A RECEBER NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE NO ENDEREÇO ABAIXO, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2018018222

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 05.01.013.0893.001 E 002

NOTIFICADO: MILENA DE MATOS

ENDEREÇO: AVN GETULIO VARGAS , Nº 290 , AGENCIA E RESTAURANTE – I GR ENS ABRAAO – ANGRA DOS REIS - RJ CEP: 23.968-000.

DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO: COMPARECIMENTO PARA CIÊNCIA DE LANÇAMENTO RETROATIVO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL E URBANA BEM COMO DAS TAXAS

RELACIONADAS COM O BEM IMÓVEL ACIMA MENCIONADO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84 E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

PRAZO: O PRAZO PARA COMPARECIMENTO É DE 07 (VINTE) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SEM ATENDIMENTO DA PRESENTE, ENSEJARÁ NO LANÇAMENTO RETROATIVO DE OFÍCIO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO RELATIVO AO REFERIDO BEM IMÓVEL ACIMA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 203, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

ALOÍSIO AFONSO KELMER  
Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis  
Matrícula nº 22.219

#### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 463/2021 PREVISTA NA LEI Nº 262/1984

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO NOTIFICADO ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO OU SE RECUSOU A RECEBER NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE NO ENDEREÇO ABAIXO, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2015018253

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 05.01.012.0348.001

NOTIFICADO: RAIMUNDO RAFAEL DOS SANTOS

ENDEREÇO: RUA FRANCINO INACIO NASCIMENTO, Nº 156 , CASA 02 – I GR ENS ABRAAO – ANGRA DOS REIS - RJ CEP: 23.968-000.

DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO: COMPARECIMENTO PARA CIÊNCIA DE LANÇAMENTO RETROATIVO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL E URBANA BEM COMO DAS TAXAS RELACIONADAS COM O BEM IMÓVEL ACIMA MENCIONADO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84 E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

PRAZO: O PRAZO PARA COMPARECIMENTO É DE 07 (VINTE) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SEM ATENDIMENTO DA PRESENTE, ENSEJARÁ NO LANÇAMENTO RETROATIVO DE OFÍCIO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO RELATIVO AO REFERIDO BEM IMÓVEL ACIMA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 203, 233, 242, 243 E 271.

- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

ALOÍSIO AFONSO KELMER  
Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis  
Matrícula nº 22.219

#### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 445/2021 PREVISTA NA LEI Nº 262/1984

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO NOTIFICADO ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO OU SE RECUSOU A RECEBER NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE NO ENDEREÇO ABAIXO, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2020012545

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 05.01.021.0188.001

NOTIFICADO: MARIA LUIZA TENÓRIO

ENDEREÇO: RUA DAS FLORES , Nº 55 – I GR ENS ABRAAO – ANGRA DOS REIS - RJ CEP: 23.968-000.

DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO: COMPARECIMENTO PARA CIÊNCIA DE LANÇAMENTO RETROATIVO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL E URBANA BEM COMO DAS TAXAS RELACIONADAS COM O BEM IMÓVEL ACIMA MENCIONADO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84 E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

PRAZO: O PRAZO PARA COMPARECIMENTO É DE 07 (VINTE) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SEM ATENDIMENTO DA PRESENTE, ENSEJARÁ NO LANÇAMENTO RETROATIVO DE OFÍCIO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO RELATIVO AO REFERIDO BEM IMÓVEL ACIMA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 203, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

ALOÍSIO AFONSO KELMER  
Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis  
Matrícula nº 22.219

#### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 461/2021 PREVISTA NA LEI Nº 262/1984

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO NOTIFICADO ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO OU SE RECUSOU A RECEBER NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE NO ENDEREÇO ABAIXO, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE

DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2016019119

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 05.01.011.0569.001

NOTIFICADO: MARIA DE FATIMA FREITAS BATISTA

ENDEREÇO: AVN GETULIO VARGAS , Nº 184 , AREA 2 – I GR  
ENS ABRAAO – ANGRA DOS REIS - RJ CEP: 23.968-000.

DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO: COMPARECIMENTO PARA CIÊNCIA DE LANÇAMENTO RETROATIVO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL E URBANA BEM COMO DAS TAXAS RELACIONADAS COM O BEM IMÓVEL ACIMA MENCIONADO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84 E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

PRAZO: O PRAZO PARA COMPARECIMENTO É DE 07 (VINTE) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SEM ATENDIMENTO DA PRESENTE, ENSEJARÁ NO LANÇAMENTO RETROATIVO DE OFÍCIO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO RELATIVO AO REFERIDO BEM IMÓVEL ACIMA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 203, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

ALOÍSIO AFONSO KELMER  
Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis  
Matrícula nº 22.219

### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 557/2021 PREVISTA NA LEI Nº 262/1984

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO NOTIFICADO ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO OU SE RECUSOU A RECEBER NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE NO ENDEREÇO ABAIXO, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2016025188

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 01.01.031.0204.001 , 01.01.031.0008.001 , 003 e 004

NOTIFICADO: LAGRA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

ENDEREÇO: RUA DO COMERCIO E PRC GAL SILVESTRE TRAVASSOS , Nº 256 E Nº 44 , DROGARIAS PACHECO E SALA 101 , 201 E 202 1 E 2 PAV – CENTRO – ANGRA DOS REIS - RJ CEP: 23.900-560.

DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO: COMPARECIMENTO PARA CIÊNCIA DE LANÇAMENTO RETROATIVO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL E URBANA BEM COMO DAS TAXAS RELACIONADAS COM O BEM IMÓVEL ACIMA MENCIONADO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84 E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

GENTE.

PRAZO: O PRAZO PARA COMPARECIMENTO É DE 07 (VINTE) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SEM ATENDIMENTO DA PRESENTE, ENSEJARÁ NO LANÇAMENTO RETROATIVO DE OFÍCIO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO RELATIVO AO REFERIDO BEM IMÓVEL ACIMA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 203, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

ALOÍSIO AFONSO KELMER  
Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis  
Matrícula nº 22.219

### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 544/2021 PREVISTA NA LEI Nº 262/1984

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO NOTIFICADO ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO OU SE RECUSOU A RECEBER NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE NO ENDEREÇO ABAIXO, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2016020034

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 01.01.044.0009.002

NOTIFICADO: ESPOLIO DE MANOEL VENANCIO

ENDEREÇO: RUA DO COMERCIO , Nº 99 , APTO 101 – CENTRO – ANGRA DOS REIS - RJ CEP: 23.900-560.

DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO: COMPARECIMENTO PARA CIÊNCIA DE LANÇAMENTO RETROATIVO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL E URBANA BEM COMO DAS TAXAS RELACIONADAS COM O BEM IMÓVEL ACIMA MENCIONADO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84 E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

PRAZO: O PRAZO PARA COMPARECIMENTO É DE 07 (VINTE) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SEM ATENDIMENTO DA PRESENTE, ENSEJARÁ NO LANÇAMENTO RETROATIVO DE OFÍCIO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO RELATIVO AO REFERIDO BEM IMÓVEL ACIMA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 203, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

ALOÍSIO AFONSO KELMER



Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis  
Matrícula nº 22.219

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 01.04.020.0311.002 , 01.04.020.0320.001 E  
01.04.020.0320.004

### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 863/2021 PREVISTA NA LEI Nº 262/1984

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO NOTIFICADO ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO OU SE RECUSOU A RECEBER NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE NO ENDEREÇO ABAIXO, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2017021724

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 01.04.020.0311.001

NOTIFICADO: JOSÉ RICARDO DOS SANTOS BARBOSA

ENDEREÇO: RUA CORONEL CARVALHO , Nº 112 , LOJA 03 L: 01 – CENTRO – ANGRA DOS REIS - RJ CEP: 23.900-315.

DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO: COMPARECIMENTO PARA CIÊNCIA DE LANÇAMENTO RETROATIVO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL E URBANA BEM COMO DAS TAXAS RELACIONADAS COM O BEM IMÓVEL ACIMA MENCIONADO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84 E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

PRAZO: O PRAZO PARA COMPARECIMENTO É DE 07 (VINTE) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SEM ATENDIMENTO DA PRESENTE, ENSEJARÁ NO LANÇAMENTO RETROATIVO DE OFÍCIO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO RELATIVO AO REFERIDO BEM IMÓVEL ACIMA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 203, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

ALOÍSIO AFONSO KELMER  
Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis  
Matrícula nº 22.219

### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 864/2021 PREVISTA NA LEI Nº 262/1984

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO NOTIFICADO ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO OU SE RECUSOU A RECEBER NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE NO ENDEREÇO ABAIXO, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2017021724

NOTIFICADO: SERGIO RICARDO DOS SANTOS BARBOSA

ENDEREÇO: RUA CORONEL CARVALHO , Nº 112 , LOJA 02 , 01 , 04 , L: 01 E 02 – CENTRO – ANGRA DOS REIS - RJ CEP: 23.900-315.

DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO: COMPARECIMENTO PARA CIÊNCIA DE LANÇAMENTO RETROATIVO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL E URBANA BEM COMO DAS TAXAS RELACIONADAS COM O BEM IMÓVEL ACIMA MENCIONADO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84 E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

PRAZO: O PRAZO PARA COMPARECIMENTO É DE 07 (VINTE) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SEM ATENDIMENTO DA PRESENTE, ENSEJARÁ NO LANÇAMENTO RETROATIVO DE OFÍCIO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO RELATIVO AO REFERIDO BEM IMÓVEL ACIMA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 203, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

ALOÍSIO AFONSO KELMER  
Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis  
Matrícula nº 22.219

### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI**

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 564/2021 PREVISTA NA LEI Nº 262/1984

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO NOTIFICADO ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO OU SE RECUSOU A RECEBER NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE NO ENDEREÇO ABAIXO, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2018015343

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 01.09.002.2490.001

NOTIFICADO: VAGNER SILVA DAS CHAGAS

ENDEREÇO: RUA CARLOS HENRIQUE VALLE , Nº 389 – MONTE CASTELO – ANGRA DOS REIS - RJ CEP: 23.910-320.

DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO: COMPARECIMENTO PARA CIÊNCIA DE LANÇAMENTO RETROATIVO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL E URBANA BEM COMO DAS TAXAS RELACIONADAS COM O BEM IMÓVEL ACIMA MENCIONADO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84 E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

PRAZO: O PRAZO PARA COMPARECIMENTO É DE 07 (VINTE) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SEM ATENDIMENTO DA PRESENTE, ENSEJARÁ NO LANÇAMENTO RE-

TROATIVO DE OFÍCIO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO RELATIVO AO REFERIDO BEM IMÓVEL ACIMA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 203, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

ALOÍSIO AFONSO KELMER  
Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis  
Matrícula nº 22.219

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA SFI

OBJETO: CIÊNCIA DO TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 172/2021 PREVISTA NA LEI Nº 262/1984

FUNDAMENTAÇÃO: VEM POR MEIO DESTA DAR CIÊNCIA AO NOTIFICADO ABAIXO, QUE NÃO FOI LOCALIZADO OU SE RECUSOU A RECEBER NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE NO ENDEREÇO ABAIXO, ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E AO ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

REFERÊNCIA: PROCESSO 2019023892

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 01.09.001.0549.002

NOTIFICADO: CLEBER MALVAO DA SILVA

ENDEREÇO: ROD PROC HAROLDO FERNANDES DUART, Nº 26 – SAPINHATUBA – ANGRA DOS REIS - RJ CEP: 23.910-000.

DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO: COMPARECIMENTO PARA CIÊNCIA DE LANÇAMENTO RETROATIVO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL E URBANA BEM COMO DAS TAXAS RELACIONADAS COM O BEM IMÓVEL ACIMA MENCIONADO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 262/84 E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

PRAZO: O PRAZO PARA COMPARECIMENTO É DE 07 (VINTE) DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO. APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, SEM ATENDIMENTO DA PRESENTE, ENSEJARÁ NO LANÇAMENTO RETROATIVO DE OFÍCIO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO RELATIVO AO REFERIDO BEM IMÓVEL ACIMA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – ARTIGO 5º, INCISO LV.
- LEI MUNICIPAL nº 262/1984 – ARTIGOS 15, § 2º, 203, 233, 242, 243 E 271.
- DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 – ARTIGO 23.

ALOÍSIO AFONSO KELMER  
Auditor-Fiscal da Receita Municipal de Angra dos Reis  
Matrícula nº 22.219

### PORTARIA Nº 012/2021/SGRI

O SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições legais previstas no Decreto nº 11.892, de 26 de janeiro de 2021 e na Lei nº 412, de 20 de fevereiro de 1995,

### **RESOLVE:**

Art. 1º – Designar a Comissão Processante Permanente(CPP), instituída pela Portaria nº 364/2021 do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, visando dar continuidade aos trabalhos apuratórios dos atos e fatos que constam dos Processos Administrativos Disciplinares Nº 891/CPP/20, 896/CPP/20, 897/CPP/20, 908/CPP/20, 909/CPP/20, 911/CPP/20, 914/CPP/20, 916/CPP/20, 920/CPP/20, 922/CPP/20, 923/CPP/20, 926/CPP/20, 930/CPP/20, 933/CPP/20, 935/CPP/20, 936/CPP/20, 937/CPP/20, 939/CPP/20, 940/CPP/20, 944/CPP/20, 945/CPP/20, 946/CPP/20, 947/CPP/20, 949/CPP/20, 950/CPP/20, 952/CPP/20, 953/CPP/20, 954/CPP/20, 960/CPP/20, 963/CPP/20, 964/CPP/20, 970/CPP/20, 975/CPP/20.

Art. 2º – Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, podendo ser prorrogado.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 14 DE OUTUBRO DE 2021.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

### LEI Nº 3.994, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

AUTOR: VEREADOR CHARLES LINDBERGH NEVES

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CRIA A “MEDALHA 06 DE JANEIRO” NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criada no âmbito do Município de Angra dos Reis, a distinção honorífica denominada “Medalha 06 de Janeiro”, a ser outorgada pelo Poder Executivo Municipal, anualmente, às autoridades, empresários, personalidades e demais pessoas que prestaram e prestam serviços, bem como as que colaboraram e as que continuam a colaborar para o engrandecimento da cidade.

Art. 2º A homenagem honorífica de que trata a presente Lei, será representada por uma medalha, que será confeccionada “em metal” com o Brasão do Município e a indicação com o nome da Medalha, a ser entregue em solenidade específica, durante o período de comemorações de aniversário da cidade, dia 06 de Janeiro.

Art. 3º O Prefeito Municipal indicará até o dia 15 de dezembro do corrente ano, o homenageado, através de ato próprio do Executivo.

Art. 4º A indicação deverá estar acompanhada de justificativa escrita que evidencie suficientemente o mérito, que será lida na ocasião da entrega para conhecimento público.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 13 DE OUTUBRO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

### LEI Nº 3.995, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

REVOGA AS LEIS Nº 2.140/2009, 2.266/2009, 2.608/2010, 2.631/2010 E 3.882/2019, E RECRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGRA DOS REIS INSTITUINDO A CÂMARA ESPECÍFICA DE ACOMPANHAMENTO E DE CONTROLE SOCIAL SOBRE A DISTRIBUIÇÃO, A TRANSFERÊNCIA E A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB, NA FORMA DO ART. 48 DA LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica recriado o Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis, órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino, de caráter consultivo, deliberativo, normativo, mobilizador, de controle social com representação entre o Governo Municipal e a sociedade civil organizada.

Art. 2º. Fica instituída a Câmara de Acompanhamento e Controle Social dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), a qual integra o Conselho Municipal de Educação, destinada ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, na forma do art. 48 da Lei Federal nº 14.113, de 24 de dezembro de 2020.

## CAPÍTULO II

### DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### Seção I Das Finalidades

Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação tem como finalidades:

I – zelar pela garantia da gestão democrática do ensino público.

II – participar da elaboração das diretrizes gerais da Política Educacional para as instituições educacionais públicas municipais e instituições privadas de educação infantil, visando a garantia de uma educação de qualidade socialmente referenciada, que seja formadora de sujeitos conscientes, críticos, solidários, justos e com competência para transformar a sociedade onde estão inseridos;

III – propor metas setoriais e intersetoriais de desenvolvimento, buscando a universalização e a qualidade socialmente referenciada do atendimento escolar nas diferentes etapas e modalidades da educação básica para crianças, jovens, adultos e idosos;

IV – observar as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação;

V – propor alternativas de integração das ações educacionais com programas de outras áreas, tais como: saúde, assistência social, habitação, esporte, cultura, lazer e transporte;

VI – acompanhar o censo escolar anual e a melhoria dos indicadores educacionais do Sistema Municipal de Ensino, bem como a elaboração da proposta orçamentária anual do município, visando a expansão e desenvolvimento do ensino;

VII – acompanhar a elaboração e fiscalizar a execução orçamentária do Município, zelando pelo cumprimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal e na legislação do Município, avaliando também, dos pontos de vista contábil e educacional, o uso efetivo dos recursos municipais na expansão e desenvolvimento do ensino;

VIII – acompanhar e fiscalizar a distribuição e a aplicação de recur-

sos resultantes de transferências de outras esferas governamentais, ou outras fontes a serem aplicadas no Município;

IX – avaliar sobre o interesse e a necessidade de assistência no Município às Instituições Filantrópicas, Comunitárias ou Confessionais que atuem na área de educação;

X – propor formas de diagnosticar e tratar as questões do analfabetismo, do abandono e da evasão, da repetência, das desigualdades educacionais e da baixa escolaridade entre a população, a partir de esforços conjugados entre a sociedade civil e os poderes públicos das diferentes esferas de Governo;

XI – propor a celebração de Convênios a serem realizados pelo Município visando a melhoria da qualidade da escola pública.

#### Seção II Das Competências

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I – elaborar o seu regimento interno;

II – zelar pela qualidade pedagógica e social da Educação no Sistema Municipal de Ensino;

III – zelar pelo cumprimento da legislação no Sistema Municipal de Ensino;

IV – deliberar quanto à autorização de funcionamento dos estabelecimentos que integram o Sistema Municipal de Ensino;

V – fixar normas para:

a) criação, instalação e funcionamento de cursos e instituições educacionais públicas municipais e instituições privadas de educação infantil;

b) aprovação dos regimentos dos estabelecimentos de ensino;

c) fiscalização dos estabelecimentos de ensino.

VI – auxiliar na formulação, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal de Educação;

VII – acompanhar a elaboração do Plano de Ação da Educação para a Rede Pública Municipal, observando o desempenho da Secretaria Municipal de Educação face às diretrizes e metas estabelecidas, avaliando os resultados alcançados;

VIII – acompanhar a execução dos planos municipais de aplicação de recursos destinados à educação no Município, inclusive as provenientes de verbas estaduais, federais e internacionais, preservadas as competências dos demais Conselhos existentes;

IX – realizar estudos e pesquisas e publicar estatísticas sobre a situação do Sistema Municipal de Ensino, com a colaboração de todas as instituições que o compõem;

X – avaliar e acompanhar os programas suplementares, tais como merenda, saúde escolar, assistência ao educando, entre outras;

XI – fiscalizar a aplicação das normas estabelecidas e instaurar sindicância, em quaisquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos à jurisdição deste Conselho, sempre que julgar conveniente, acompanhando a aplicação das medidas correccionais adequadas;

XII – publicar, semestralmente, relatórios de suas atividades;

XIII – estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município;

XIV – emitir pareceres sobre assuntos e questões pedagógicas que

lhe forem submetidos pelo Prefeito Municipal e Secretário Municipal Educação ou por solicitação da Câmara Municipal de Vereadores, através da Comissão de Educação e de entidades de âmbito municipal ligadas à educação;

XV – emitir pareceres, portarias, deliberações, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação, em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema;

XVI – manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais de Educação;

XVII – estabelecer e constituir-se em um canal de comunicação frente às esferas de governo que atuam na educação do Município, apontando prioridades;

XVIII – observar, cumprir e fiscalizar a aplicação, da Legislação Federal, Estadual e Municipal, referentes à Educação Especial;

XIX – incentivar e promover eventos educacionais, tais como Congressos, Seminários e Encontros de Educação;

XX – conceder títulos honoríficos às entidades ou personalidades que prestarem relevantes serviços à Educação, mediante critérios a serem regulamentados pelo próprio Conselho;

XXI – manifestar-se, no âmbito de sua competência, sobre questões em que esta Lei for omissa;

XXII – promover, por meio de sua câmara específica, o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2021;

XXIII – acompanhar e fiscalizar os outros recursos estabelecidos pelo art. 212 da Constituição Federal para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no âmbito do Município de Angra dos Reis, os quais não compõem os recursos do FUNDEB.

XXIV – participar da elaboração, do monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, acompanhando o desempenho do poder público e das instituições educacionais face às diretrizes e metas estabelecidas, bem como avaliando os resultados alcançados e tomando medidas cabíveis para seu cumprimento.

### Seção III Da Composição

Art. 5º. O Conselho Municipal de Educação será composto por 28 (vinte e oito) membros titulares e 28 (vinte e oito) suplentes, contendo 14 (quatorze) membros representantes do Poder Público Municipal - Executivo e Legislativo, 14 (quatorze) membros representantes da Sociedade Civil - Associação, Entidades, Instituições e Órgãos ligados à área educacional.

I – representantes do Poder Público Municipal:

a) Secretaria de Educação: 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes;

b) Secretaria Executiva de Assistência Social: 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente;

c) Secretaria de Governo e Relações Institucionais: 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente;

d) Pedagogo da Educação Básica Pública Municipal: 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente;

e) Diretores de Escolas Públicas Municipais: 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes;

f) Secretaria Executiva de Esporte e Lazer: 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente;

g) Secretaria de Saúde: 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente;

h) representante do Legislativo: 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente.

II – representantes da Sociedade Civil:

a) Professor da Educação Básica Pública: 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente;

b) SEPE-RJ – Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação do Estado do Rio de Janeiro: 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente, escolhidos em Assembleia;

c) Organizações da sociedade civil: 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, sendo um, obrigatoriamente, de instituição comunitária de ensino voltada à educação especial.

d) Escolas Privadas: 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente;

e) representante dos servidores técnico-administrativos das Escolas Públicas: 1 membro (um) titular e 1 (um) membro suplente, eleitos em Assembleia;

f) responsável de Estudante da Educação Básica Pública: 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes;

g) estudante da Educação Básica Pública (mínimo de 18 anos): 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes;

h) representante do Conselho Tutelar: 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente;

i) representante das Escolas Indígenas, quando houver: 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente;

j) representante das Escolas Quilombolas, quando houver: 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente;

k) representantes das Escolas do Campo: 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente.

Art. 6º. Os representantes do Poder Executivo serão designados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A designação da representação de diretores deverá respeitar processo eletivo da categoria, conforme previsto no artigo 34 da Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Art. 7º. Os representantes da sociedade civil serão indicados pelos órgãos que o representam ou eleitos por assembleia.

§ 1º. As escolas particulares deverão se organizar em forma de um fórum ou entidade para garantir a indicação para a representação no Conselho Municipal de Educação, com apresentação de ata de fundação e assinatura dos presentes.

§ 2º. As organizações da sociedade civil, incluindo as instituições de ensino comunitárias, voltadas à educação, deverão se organizar em forma de um fórum para garantir a indicação para a representação no Conselho Municipal de Educação, com apresentação de ata de deliberação dos respectivos titulares e suplentes indicados, contendo a assinatura dos presentes.

Art. 8º. São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

I – titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III – estudantes que não sejam emancipados;

IV – pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviço terceirizado no âmbito do Poder Executivo Municipal em que atua o respectivo conselho.

#### Seção IV Da Estrutura

Art. 9º. O Conselho Municipal de Educação será composto por 3 (três) Câmaras:

I – Câmara de Educação Básica;

II – Câmara de Acompanhamento e Controle Social dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB;

III – Câmara de Legislação e Normas.

§ 1º. As Câmaras de Educação Básica e de Legislação e Normas poderão organizar Comissões específicas a serem definidas no regimento do Conselho Municipal de Educação, e serão coordenadas por um conselheiro eleito por seus pares.

§ 2º. As atribuições e funcionamento das Câmaras de Educação Básica e de Legislação e Normas serão definidos no regimento interno.

§ 3º. As atribuições e funcionamento da Câmara de Acompanhamento e Controle Social dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB – serão as definidas em seção específica desta Lei e no seu regimento interno.

Art. 10. O Conselho Municipal de Educação será organizado administrativamente da seguinte forma:

I – Conselho Pleno;

II – Câmaras;

III – Secretaria Executiva

IV – Presidência e Vice-Presidência.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, garantirá a infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho Municipal de Educação – CME com base na legislação pertinente, bem como dotações orçamentárias específicas e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação como integrante do Sistema Municipal de Ensino atuará sem subordinação institucional ao Poder Executivo local, obedecendo aos princípios de autonomia, da representatividade, da pluralidade social e da gestão democrática.

#### Seção V Do Mandato dos Conselheiros

Art. 12. Os membros titulares do Conselho e respectivos suplentes, eleitos ou indicados em suas instâncias ou entidades, serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

§ 1º. Excepcionalmente, o mandato de todos os atuais membros do Conselho Municipal de Educação se estenderá até 31 de dezembro de 2022.

§ 2º. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros anteriores.

§ 3º. Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

#### Seção VI Da Presidência e Vice-Presidência

Art. 13. O(a) presidente e vice-presidente do Conselho Municipal de Educação, serão eleitos(as) por seus pares em reunião do Colegiado.

### CAPÍTULO III

#### DA CÂMARA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS FUNDEB

Art. 14. A Câmara de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Angra dos Reis – CACS FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica instituído de acordo com as disposições desta Lei.

Art. 15. O CACS FUNDEB atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

Art. 16. O CACS FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, competindo-lhe:

I – elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II – supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio ao Sistema de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA);

IV – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V – receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do caput deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

VI – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII – instituir seu regimento interno, observado o disposto nesta Lei.

Art. 17. O CACS FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I – apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II – convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções.

IV – realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 18. A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS FUNDEB.

Art. 19. O CACS FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Município.

Art. 20. O CACS FUNDEB será constituído por:

I – membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação-CME;

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

j) 1 (um) representante das escolas indígenas;

k) 1 (um) representante das escolas do campo;

l) 1 (um) representante das escolas quilombolas.

II – membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento na Câmara, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º. Para fins da representação referida na alínea “i” do inciso I do caput deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I – ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II – desenvolver atividades direcionadas ao Município de Angra dos Reis;

III – estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV – desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V – não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 2º. Ficam impedidos de integrar o CACS FUNDEB:

I – o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III – estudantes que não sejam emancipados;

IV – responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

§ 3º. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea “f” do inciso I do caput deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 21. Os membros do CACS FUNDEB, observados os impedimentos previstos no § 2º do artigo 20 desta Lei, serão indicados da seguinte forma:

I – pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II – por meio de processo eletivo organizado para esse fim pelo Conselho Municipal de Educação, no caso dos representantes de diretores, dos estudantes e dos responsáveis por alunos;

III – pelas entidades sindicais da respectiva categoria quando se tratar dos representantes de professores e servidores administrativos;

IV – por meio de processo eletivo amplamente divulgado e organizado pelo Conselho Municipal de Educação, observadas as condições previstas no § 1º do artigo 20 desta Lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros anteriores.

Art. 22. Compete ao Poder Executivo designar, por meio de Portaria específica, os integrantes dos CACS FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 21 desta Lei.

Art. 23. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS FUNDEB serão eleitos pelos membros da respectiva Câmara em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 24. A atuação dos membros do CACS FUNDEB:

I – não será remunerada;

II – será considerada atividade de relevante interesse social;

III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV – será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V – veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) a atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

VI – veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 25. O primeiro mandato dos membros do CACS FUNDEB, nomeados nos termos desta Lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Para os fins previstos no caput deste artigo caberá ao Conselho Municipal de Educação adotar, no prazo máximo de 30 (trinta)

dias, após a aprovação desta Lei, as providências cabíveis para a efetiva nomeação dos referidos membros.

Art. 26. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 27. As reuniões do CACS FUNDEB serão realizadas na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima bimestral, ou por convocação de seu Presidente;

Art. 28. Deverá ser disponibilizado em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS FUNDEB, incluídos:

I – os nomes dos seus membros e das entidades ou segmentos que representam;

II – o correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III – as atas de reuniões;

IV – os relatórios e pareceres;

V – outros documentos produzidos.

Art. 29. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS FUNDEB garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição dos respectivos conselhos.

Art. 30. O regimento interno do CACS FUNDEB deverá ser elaborado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros, de acordo com as disposições desta Lei.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Aplicam-se aos membros do Conselho Municipal de Educação as disposições dos artigos 21, 24, 26 e 28 desta Lei.

Art. 32. O regimento interno do Conselho Municipal de Educação deverá ser atualizado no prazo de 60 (sessenta dias), após a publicação desta Lei.

Parágrafo único. O quórum mínimo para a realização das reuniões do Conselho Municipal de Educação e do CACS FUNDEB será estabelecido em seus regimentos internos.

Art. 33. O Conselho Municipal de Educação terá dotação orçamentária própria consignada no orçamento da Secretaria de Educação ou do Fundo Municipal de Educação, caso houver.

Parágrafo único. O plano para gestão financeira do Conselho Municipal de Educação deverá ser elaborado e aprovado pelo Conselho Pleno e homologado pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 34. Os atos emanados pelo Conselho Municipal de Educação adquirem eficácia após assinatura do(a) seu Presidente ou, no caso de sua ausência, do(a) Vice-presidente.

Art. 35. As deliberações, pareceres e resoluções do Conselho Municipal de Educação só serão encaminhados se contarem com aprovação da maioria simples da totalidade de seus membros.

Art. 36. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 1.783, de 13/04/2007; nº 2.140, de 10/09/2009; nº 2.266, de 18/12/2009; nº 2.608, de 29/06/2010; nº 2.631, de 23/07/2010; nº 3.882, de 23/09/2019.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 15 DE OUTUBRO DE 2021.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

**PORTARIA No 1217/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Ofício nº 552/2021/HMJ, da Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel, datado de 06 de outubro de 2021,

**RESOLVE:**

DESIGNAR SUELLEN GOMES VIEIRA DIONIZIO, Matrícula 660026268, para exercer, interinamente, a Função Gratificada de Coordenadora de Custos Hospitalares e Tesouraria, do Departamento de Gestão e Contabilidade, da Superintendência Geral Hospitalar, da Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel, Símbolo FG-2, no período de 13 de outubro a 11 de novembro de 2021, durante as férias da titular Fabiana Dias de Oliveira Ferreira, Matrícula 664502342.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 14 DE OUTUBRO DE 2021.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

BERENICE REIS VALLE MACHADO  
Secretária Hospitalar  
Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel

**PORTARIA No 1218/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 1812/2021-SSA.GAB, da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 01 de outubro de 2021,

**RESOLVE:**

DESIGNAR REBECA ROSA RODRIGUES, Matrícula 14857, para exercer, interinamente, a Função Gratificada de Assistente de TFD, da Coordenação de Regulação, do Departamento de Planejamento, Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação, da Superintendência de Atenção à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo FG-3, no período de 08 de setembro a 07 de outubro de 2021, durante as férias da titular Hayna Reis de Souza Lopes, Matrícula 4502440.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 15 DE OUTUBRO DE 2021.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Saúde

**PORTARIA No 1219/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal

nº 1.802, de 24 de maio de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 11.642, de 13 de maio de 2020, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1172/2020, de 15 de maio de 2020;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0698/2021, da Superintendência de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 08 de outubro de 2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica nomeada JÉSSICA DE JESUS TORRES PINEL para o cargo de Inspetor de Alunos, Referência 203, Padrão "inicial", do Grupo Funcional Educação, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de outubro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 15 DE OUTUBRO DE 2021.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

JOSÉ FERNANDO PIMENTA DE SOUZA  
Secretário de Administração

**PORTARIA No 1220/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal Nº 2.844, de 26 de dezembro de 2011, o qual foi homologado pelo Decreto nº 11.642, de 13 de maio de 2020, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1172/2020, de 15 de maio de 2020;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0698/2021, da Superintendência de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 08 de outubro de 2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica nomeada BRENDA ELLEN CARVALHO DE SOUZA para o cargo de Monitor de Educação Especial, Referência 104, Padrão "Inicial", do Grupo Funcional Infraestrutura, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de outubro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 15 DE OUTUBRO DE 2021.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

JOSÉ FERNANDO PIMENTA DE SOUZA  
Secretário de Administração

**PORTARIA No 1221/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso



Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal Nº 2.844, de 26 de dezembro de 2011, o qual foi homologado pelo Decreto nº 11.642, de 13 de maio de 2020, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1172/2020, de 15 de maio de 2020;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0698/2021, da Superintendência de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 08 de outubro de 2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica nomeado TONINO GAGGINO para o cargo de Monitor de Educação Especial, Referência 104, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Infraestrutura, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de outubro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 15 DE OUTUBRO DE 2021.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

JOSÉ FERNANDO PIMENTA DE SOUZA  
Secretário de Administração

**PORTARIA No 1222/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 1196/2021/SEC, da Secretaria de Educação, datado de 07 de outubro de 2021,

**RESOLVE:**

DESIGNAR MARCELA DE SOUZA REIS, matrícula 17869, para a função de Auxiliar de Direção da CETI – Escola Municipal Maria Hercília Cardoso de Castro, com efeitos a contar de 05 de outubro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 15 DE OUTUBRO DE 2021.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

PAULO FORTUNATO DE ABREU  
Secretário de Educação

**DECRETO No 12.302, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 3.973, de 13 de agosto de 2021, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 413.477,72 (quatrocentos e treze mil, quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Suplementação/Anulação: R\$ 413.477,72 (quatrocentos e treze mil, quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos), na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2021 20 2006 04 129 0205 2015 33903999 10010000	141,60	-
2021 20 2005 04 122 0204 2001 31901301 10010000	-	141,60
2021 20 2016 06 182 0223 2040 33903099 10010000	800,00	-
2021 20 2016 04 122 0204 2002 33904099 10010000	-	800,00
2021 20 2002 04 122 0204 2003 33904099 10010000	3.000,00	-
2021 20 2002 04 122 0204 2106 44905299 10010000	-	3.000,00
2021 26 2601 08 244 0144 2508 33903999 10010000	2.000,00	-
2021 26 2601 08 244 0144 2509 33903999 10010000	-	2.000,00
2021 25 2501 17 122 0210 2204 33903099 10010010	14.425,00	-
2021 25 2501 17 512 0210 2204 33903011 10010010	-	14.425,00
2021 20 2012 12 361 0204 2001 31901101 11110000	294.304,15	-
2021 20 2016 12 361 0214 1485 44905199 11110000	-	294.304,15
2021 20 2012 12 361 0214 7046 44904005 11200000	33.901,38	-
2021 20 2012 12 361 0204 2002 33903999 11200000	-	33.901,38
2021 27 2701 10 301 0183 1206 33903036 12140000	6.000,00	-
2021 27 2701 10 301 0183 1206 33903099 12140000	-	6.000,00
2021 26 2601 08 244 0134 2402 33903632 13110000	19.800,00	-
2021 26 2601 08 244 0134 2247 33903699 13110000	-	19.800,00
2021 26 2601 08 244 0134 2254 33901400 13110000	5.000,00	-
2021 26 2601 08 244 0134 2254 33904014 13110000	2.200,00	-
2021 26 2601 08 244 0134 2254 44905299 13110000	-	7.200,00
2021 26 2601 08 244 0134 2254 33903016 13110000	500,00	-
2021 26 2601 08 244 0134 2254 33903099 13110000	-	500,00
2021 28 2801 08 243 0127 1135 33903014 13900000	5.000,00	-
2021 26 2601 08 244 0134 2247 33903021 13900000	-	5.000,00
2021 25 2501 17 122 0210 2204 33903099 15306000	26.405,59	-
2021 25 2501 04 122 0204 2070 33903917 15306000	-	26.405,59
<b>TOTAL</b>	<b>413.477,72</b>	<b>413.477,72</b>

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

10010000 = Recursos Ordinários

10010010 = Arrecadação Própria - Administração Indireta

11110000 = Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

11200000 = Salário Educação

12140000 = Transferências do SUS - Bloco de Custeio

13110000 = Transferências do Fundo Nacional da Assistência Social

13900000 = Outros Recursos Vinculados - Assistência Social

15306000 = Royalties - Participação Especial

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 01 DE OUTUBRO DE 2021.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

JOSÉ FERNANDO PIMENTA DE SOUZA  
Secretário de Administração

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ  
Secretário de Finanças

ERICK HALPERN  
Procurador-Geral do Município

JAIRO SOUZA FIÁES LIMA  
Secretário Executivo de Proteção e Defesa Civil

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Saúde

HERALDO LUIS FRANÇA  
Secretário Executivo de Assistência Social

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA  
Secretário Executivo de Gestão Educacional

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS  
Presidente do Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 3.973, de 13 de agosto de 2021, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64,

### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 47.348.000,00 (quarenta e sete milhões, trezentos e quarenta e oito mil reais).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Excesso de Arrecadação: RECURSOS ORDINÁRIOS – Fonte: 10010000 – R\$ 33.820.000,00 (trinta e três milhões, oitocentos e vinte mil reais); RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO - Fonte 11110000 – R\$ 8.455.000,00 (oito milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais); RECURSOS ORDINÁRIOS DESTINADOS À SAÚDE – Fonte 12110000 – R\$ 5.073.000,00 (cinco milhões, setenta e três mil reais), na forma seguinte:

DOTAÇÃO	CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2021 33 3301 10 302 0228 2693 33903950 10010000		17.289.423,00
2021 33 3301 10 302 0228 2696 33903950 10010000		800.000,00
2021 20 2002 04 129 0204 2735 33903999 10010000		7.650.000,00
2021 33 3301 10 302 0228 2691 33903099 10010000		300.000,00
2021 27 2701 10 302 0129 2534 33903999 10010000		5.011.063,43
2021 27 2701 10 301 0129 2534 33903999 10010000		1.667.379,60
2021 27 2701 10 301 0204 2001 31901137 10010000		322.633,97
2021 33 3301 10 302 0228 2692 33903009 10010000		300.000,00
2021 33 3301 10 302 0228 2690 33903099 10010000		15.000,00
2021 33 3301 10 302 0228 2697 33903099 10010000		260.000,00
2021 33 3301 10 302 0228 2699 33903950 10010000	1.7.2.8.01.1.1.00000.1	140.000,00
2021 33 3301 10 302 0228 2700 33903917 10010000		64.500,00
2021 20 2012 12 361 0214 2416 44905242 11110000		6.722.920,00
2021 20 2012 12 361 0214 2113 44905248 11110000		1.732.080,00
2021 27 2701 10 301 0204 2001 31901104 12110000		100.000,00
2021 27 2701 10 301 0204 2001 31901151 12110000		1.600.000,00
2021 27 2701 10 301 0204 2001 31901101 12110000		793.000,00
2021 27 2701 10 301 0204 2001 31901110 12110000		230.000,00
2021 27 2701 10 301 0204 2001 31901152 12110000		500.000,00
2021 27 2701 10 301 0204 2001 31901107 12110000		50.000,00
2021 27 2701 10 301 0204 2001 31901644 12110000		1.800.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>47.348.000,00</b>

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

10010000 = Recursos Ordinários

11110000 = Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

12110000 = Recursos Ordinários Destinados à Saúde

### CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Receita: Cota -Parte do ICMS – Principal

**FONTE DE RECURSOS: 10010000**

Código de Classificação: 17280111000001

Demonstrativo da Receita Arrecadada no Período	
Período de 01/01/2020 a 30/09/2020	R\$ 173.532.198,71
Período de 01/10/2020 a 31/12/2020	R\$ 72.896.182,93
Período de 01/01/2021 a 30/09/2021	R\$ 310.289.538,42

### Demonstrativo da Taxa de Incremento

Arrecadação do 1º período 2021, dividido pelo 1º período de 2020, é igual a Taxa de Incremento

Período de 01/01/2021 a 30/09/2021	R\$ 310.289.538,42
Período de 01/01/2020 a 30/09/2020	R\$ 173.532.198,71
<b>Taxa de Incremento</b>	<b>1,79</b>

### Cálculo de Tendência de Excesso de Arrecadação

Arrecadação do 2º período 2020 multiplicado pela Taxa de Incremento, é igual a provável arrecadação do mesmo período para 2021.

Período de 01/09/2020 a 31/12/2020	R\$ 72.896.182,93	1,79	R\$ 130.344.242,29
------------------------------------	-------------------	------	--------------------

### Demonstrativo do Excesso de Arrecadação

(+) Arrecadação do 1º Período 2021 R\$ 310.289.538,42

(+) Arrecadação Provável do 2º Período 2021		R\$ 130.344.242,29
(=) Arrecadação Provável no Exercício de 2021		R\$ 440.633.780,71
(-) Previsão Orçamentária 2021		R\$ 264.000.000,00
(=) Provável Excesso de Arrecadação		R\$ 176.633.780,71
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado	Decreto nº 12.197 de 06/08/2021	R\$ 20.866.434,05
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado	Decreto nº 12.225 de 17/08/2021	R\$ 16.290.000,00
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado	Decreto nº 12.228 de 20/08/2021	R\$ 13.200.000,00
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado	Decreto nº 12.262 de 09/09/2021	R\$ 39.480.000,00
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado	Decreto nº 12.275 de 20/09/2021	R\$ 13.160.000,00
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado	Decreto nº 12.290 de 27/09/2021	R\$ 8.400.000,00
(=) Excesso de Arrecadação Disponível		<b>R\$ 65.237.346,66</b>

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 01 DE OUTUBRO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

ERICK HALPERN

Procurador-Geral do Município

PAULO FORTUNATO DE ABREU

Secretário de Educação

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

BERENICE REIS VALLE MACHADO

Secretária Hospitalar

Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel

Hospital Municipal da Japuiba - HMJ

### DECRETO No 12.305, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 3.973, de 13 de agosto de 2021, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64,

### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Excesso de Arrecadação: TRANSFERÊNCIAS DO SUS - BLOCO DE CUSTEIO - ENFRENTAMENTO AO COVID-19 – Fonte: 12140001 – R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), na forma seguinte:

### PORTARIA GM/MS Nº 2.336

DE 14/09/2021

DOTAÇÃO	CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2021 27 2701 10 302 0129 2534 33903950 12140001		240.000,00
2021 27 2701 10 302 0129 2534 33903999 12140001	1.7.1.8.03.9.1.21400.14	960.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.200.000,00</b>

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

12140001 = Transferências do SUS - Bloco de Custeio - Enfrentamento ao Covid-19

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 08 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 08 DE OUTUBRO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Saúde

**DECRETO No 12.306, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 3.973, de 13 de agosto de 2021, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Excesso de Arrecadação: TRANSFERÊNCIAS DO SUS - BLOCO DE CUSTEIO – Fonte: 12140000 – R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), na forma seguinte:

**PORTARIA Nº 1.289  
DE 18/06/2021**

DOTAÇÃO	CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2021 27 2701 10 301 0129 2216 33903036 12140000	1.7.1.8.03.9.1.21400.15	250.000,00
2021 27 2701 10 301 0129 2216 33903999 12140000		250.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>500.000,00</b>

Legenda:  
Descrição da Fonte e Vínculo:

12140000 = Transferências do SUS - Bloco de Custeio

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 08 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 08 DE OUTUBRO DE 2021.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Saúde

**DECRETO No 12.307, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 3.973, de 13 de agosto de 2021, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 2.463.400,13 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, quatrocentos reais e treze centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Suplementação/Anulação: R\$ 2.463.400,13 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, quatrocentos reais e treze centavos), na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2021 27 2701 10 301 0204 2209 33904099 10010000	25.000,00	-
2021 27 2701 04 122 0204 2209 33903999 10010000	-	25.000,00
2021 20 2006 04 129 0204 2002 44905299 10010000	6.996,00	-
2021 20 2006 04 129 0204 2002 44905242 10010000	-	6.996,00
2021 25 2501 04 122 0204 2001 31901101 10010000	432.884,00	-
2021 20 2005 04 122 0204 2411 33903964 10010000	-	432.884,00
2021 25 2501 04 122 0204 2001 31901101 10010000	320.000,00	-
2021 33 3301 10 122 0204 2674 33909247 10010000	-	320.000,00
2021 20 2019 11 695 0219 2175 33903999 10010000	505,00	-
2021 20 2019 04 122 0204 2002 33901400 10010000	-	505,00
2021 20 2001 04 126 0225 2684 33904099 10010000	11.340,00	-
2021 20 2001 04 126 0225 2684 33904012 10010000	-	11.340,00
2021 20 2012 12 361 0204 2001 31901101 11110000	40.400,16	-
2021 20 2016 12 361 0214 2734 33903965 11110000	-	40.400,16
2021 27 2701 10 301 0183 1206 33903999 12140000	17.496,00	-
2021 27 2701 10 301 0183 1206 33903099 12140000	-	17.496,00
2021 27 2701 10 302 0181 2152 33903999 12140000	20.000,00	-
2021 27 2701 10 302 0129 2216 33903999 12140000	-	20.000,00
2021 24 2401 04 122 0204 2001 31901152 14100000	180.000,00	-
2021 24 2401 04 122 0204 2001 31901147 14100000	200.000,00	-
2021 24 2401 04 122 0204 2001 31901151 14100000	-	25.000,00
2021 24 2401 04 122 0204 2001 31901143 14100000	-	30.000,00
2021 24 2401 04 122 0204 2001 31901133 14100000	-	5.000,00
2021 24 2401 04 122 0204 2001 31901101 14100000	-	220.000,00
2021 24 2401 04 122 0204 2001 31901137 14100000	-	40.000,00
2021 24 2401 04 122 0204 2001 31901105 14100000	-	35.000,00
2021 24 2401 04 122 0204 2001 31911308 14100000	-	25.000,00
2021 24 2401 04 122 0204 2005 33909199 14100000	8.000,00	-
2021 24 2401 04 122 0204 2162 33903001 14100000	-	8.000,00
2021 24 2401 04 122 0204 2161 33903947 14100000	10.000,00	-
2021 24 2401 04 122 0204 2161 33903943 14100000	-	10.000,00
2021 24 2401 04 122 0204 2173 33903999 14100000	45.000,00	-
2021 24 2401 04 122 0204 2173 33903699 14100000	-	45.000,00
2021 24 2401 09 272 0211 2172 31900151 14100000	110.000,00	-
2021 24 2401 09 272 0211 2172 31900303 14100000	-	70.000,00
2021 24 2401 09 272 0211 2172 31900301 14100000	-	40.000,00
2021 24 2401 09 272 0211 2636 31900301 14200000	850.000,00	-
2021 24 2401 09 272 0211 2636 31900151 14200000	-	850.000,00
2021 20 2001 04 122 0225 2686 44905299 15304000	73.450,36	-
2021 20 2016 15 452 0210 2528 33903978 15304000	62.862,89	-
2021 20 2001 04 122 0225 2686 44905241 15304000	-	136.313,25
2021 20 2001 04 122 0221 2344 33903016 16300000	37.878,22	-
2021 20 2001 04 122 0221 2640 33903099 16300000	11.587,50	-
2021 20 2001 04 122 0221 2640 33903999 16300000	-	49.465,72
<b>TOTAL</b>	<b>2.463.400,13</b>	<b>2.463.400,13</b>

Legenda:  
Descrição da Fonte e Vínculo:

10010000 = Recursos Ordinários  
11110000 = Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação  
12140000 = Transferências do SUS - Bloco de Custeio  
14100000 = Regime Próprio (RPPS) Plano Previdenciário  
14200000 = Regime Próprio (RPPS) Plano Financeiro  
15304000 = Royalties 5% - Lei 7990/89  
16300000 = Recursos Vinculados ao Trânsito

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 08 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 08 DE OUTUBRO DE 2021.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA  
Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Estratégica

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA  
Secretário Executivo de Segurança Pública

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Saúde

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ

Secretário de Finanças

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA  
Secretário Executivo de Gestão EducacionalJOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO  
Secretário de EventosMIGUEL ARCANJO DE SOUZA  
Secretário Executivo de Serviço PúblicoCARLOS FELIPE LARROSA ARIAS  
Presidente do Serviço Autônomo de Captação de Água  
e Tratamento de EsgotoLUCIANE PEREIRA RABHA  
Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social  
do Município de Angra dos ReisBERENICE REIS VALLE MACHADO  
Secretária Hospitalar  
Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel  
Hospital Municipal da Japuiba - HMJ**DECRETO Nº 12.308, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 3.973, de 13 de agosto de 2021, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, e com base no Ofício CM Nº 0137/2021-PR, da Câmara Municipal de Angra dos Reis, datado em 07/10/2021,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Suplementação/Anulação: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2021 11 1101 01 031 0185 2530 33903999 10010000	200.000,00	-
2021 11 1101 01 031 0185 1308 33903099 10010000	-	100.000,00
2021 11 1101 01 031 0185 1308 33903999 10010000	-	30.000,00
2021 11 1101 01 031 0185 1308 44905299 10010000	-	70.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>200.000,00</b>	<b>200.000,00</b>

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

10010000 = Recursos Ordinários

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 14 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 14 DE OUTUBRO DE 2021.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito**DECRETO Nº 12.309, 14 DE OUTUBRO DE 2021**

REGULAMENTA O MODAL TRANSPORTE POR APLICATIVO, COMPOSTO NA ALÍNEA "g" DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.870 DE 10 DE MAIO DE 2012 E OS ARTS. 11-A E 11-B DA LEI FE-

DERAL Nº 12.587, DE 03 DE JANEIRO DE 2012 E O USO INTENSIVO DO SISTEMA VIÁRIO URBANO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DA CIDADE DE ANGRA DOS REIS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 87, inciso X, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 13.640, de 26 de março de 2018, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, em especial os seus artigos 4º, inciso X, e 11-A, 11-B, 18 e 22; CONSIDERANDO o art. 28 da Lei Municipal nº 2.870 de 10 de maio de 2012, que incumbe ao poder executivo de editar os regulamentos de execução e exploração dos serviços de transporte e circulação no Município; CONSIDERANDO que o transporte remunerado privado individual de passageiros, por meio de aplicativos vem sendo utilizado em diversos municípios do país e que é dever do Município de Angra dos Reis, através da ação regulamentadora, fiscalizar e zelar pela segurança dos usuários que utilizam os modais de transporte de passageiros,

**DECRETA:****CAPÍTULO I  
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 1º Para os efeitos deste Decreto adotam-se as seguintes definições:

I - STRPIPSA: Serviço de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros por Sistema via Aplicativo;

II - Termo Anual de Autorização - TAA: documento de credenciamento para a operação do STRPIPSA, obtido a partir do envio da documentação pela operadora, e dos prestadores de serviços de acordo com os requisitos previstos neste Decreto;

III - Operadora: pessoa jurídica credenciada pelo Poder Público a disponibilizar e operar aplicativo on-line de agenciamento de viagens do STRPIPSA, visando à conexão entre passageiros e prestadores;

IV - Prestador: pessoa física, credenciada pelo Poder Público a prestar Serviço de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros por Sistema via Aplicativo - STRPIPSA, baseado em tecnologia de comunicação em rede, na condição de condutor de automóvel, mediante prévio cadastro na empresa operadora.

**CAPÍTULO II  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º Este Decreto regulamenta, no Município de Angra dos Reis, a exploração do Serviço de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros por Sistema via Aplicativo - STRPIPSA, ou outras plataformas de comunicação em rede, nos termos deste Decreto e, conforme as disposições gerais da Lei nº 12.587, de 03 de janeiro 2012 dentro das competências atribuídas aos Municípios em seus artigos: 11-A e 11-B, e da Lei Municipal nº 2.870 de 10 de maio de 2012.

Art. 3º Define-se como Serviço de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros por Sistema via Aplicativo - STRPIPSA, baseado em tecnologia de comunicação em rede, a modalidade de serviço de transporte urbano, individual e remunerado de passageiros, prestado por pessoa física, mediante uso de automóvel, cuja contratação seja disponibilizada, exclusivamente, por meio de acesso a aplicativo on-line de agenciamento de viagens, operado por pessoa jurídica, com a qual se relaciona, direta ou indiretamente, o prestador do serviço, e será prestado através de viagens individualizadas ou compartilhadas por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

Parágrafo único. O serviço de que trata o caput deste artigo será restrito às chamadas realizadas por usuários através de aplicativos on-line, geridos por operadoras cadastradas e autorizadas pelo Município.

Art. 4º O Órgão Gestor de Segurança, Transporte e Trânsito é o órgão normatizador, disciplinador e fiscalizador do STRPIPSA, podendo a competência fiscalizadora ser delegada, mediante convênio, a órgão ou entidade com poder de polícia administrativa.

Art. 5º Compete ao Órgão Gestor de Segurança, Transporte e Trânsito:

I - Formular políticas e diretrizes para o STRPIPSA;

- II - Disciplinar e normatizar o STRPIPSA;
- III - Definir as taxas relacionadas ao STRPIPSA;
- IV - Credenciar as operadoras e os prestadores para a execução dos serviços objeto deste Decreto;
- V - Traçar as diretrizes e normas operacionais complementares, a serem seguidas pelas operadoras credenciadas;
- VI - Fiscalizar as atividades do presente Decreto;
- VII - Notificar as operadoras das irregularidades constatadas pela fiscalização, determinando à necessária e imediata correção;
- VIII - Aplicar penalidades previstas neste Decreto;
- IX - Gerir, regular e fiscalizar os serviços de transporte, conforme parâmetros previstos neste Decreto.

### CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

#### Seção I Da Autorização do Serviço das Operadoras

Art. 6º As operadoras que se dispuserem a explorar e/ou renovar o STRPIPSA deverão ter cadastro no Município mediante a abertura de processo junto ao setor de protocolo da PMAR com fotocópias das seguintes documentações:

- I - Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais; no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; no caso de sociedade simples, a inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e, em caso de sociedade civil, comprovante de registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme dispõe o Art.1150 do Código Civil Brasileiro;
  - II - Comprovar representação mesmo que seja virtual da existência de matriz ou filial em Angra dos Reis, apresentando cópia do alvará de liberação de funcionamento, com validade atualizada;
  - III - Cartão CNPJ;
  - IV - Certidão negativa de débitos com INSS – CND;
  - V - Certidão negativa de débitos com a fazenda municipal;
  - VI - Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
  - VII - Certidão negativa de débitos trabalhistas;
  - VIII - Certidão do fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS;
  - IX - Indicar endereço de correspondência eletrônica para recebimento de comunicações, notificações, intimações e informações do Poder Público.
- Parágrafo único. As operadoras deverão possuir objeto social compatível ao objeto da realização ou intermediação de serviços de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros;

Art. 7º Preenchidos os requisitos pela operadora solicitante, deverá o Município, através do Órgão Gestor de Segurança, Transporte e Trânsito homologar o pedido de autorização, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º O credenciamento da operadora terá validade de 12 (doze) meses, devendo ser requerida sua renovação com antecedência mínima de 30 dias antes do vencimento, sendo condicionada à nova verificação de atendimento dos requisitos exigidos.

Parágrafo único. O pedido para renovação do cadastramento deverá ser realizado até a data de seu vencimento.

#### Seção II

##### Do Aplicativo

Art. 9º O aplicativo de agenciamento de viagens do STRPIPSA, disponibilizado e operado pela empresa operadora, deve possuir, no mínimo, as seguintes características:

- I - Utilização de mapas digitais;
- II - Disponibilização eletrônica de ferramenta que permita a avaliação da qualidade do serviço pelos usuários;
- III - Disponibilização eletrônica ao usuário da identificação do motorista com foto, do modelo do veículo e do registro de sua placa de identificação;
- IV - Disponibilização eletrônica de informação sobre a forma de composição do preço dos serviços, de modo a permitir que o usuário estime previamente o seu valor;
- V - Disponibilização eletrônica de ferramenta que realize a intermediação do pagamento do serviço entre usuário e prestador;
- VI - Disponibilização de ferramenta eletrônica que forneça ao prestador do STRPIPSA:

a) possibilidade de visualizar, com exatidão, endereço de destino escolhido pelo usuário demandante, antes da aceitação da corrida;

b) possibilidade de identificação do número de viagens realizadas pelo usuário demandante.

Art. 10. A operadora deve disponibilizar ao Órgão Gestor de Segurança, Transporte e Trânsito, além das informações constantes do art. 9º deste Decreto, o acesso aos parâmetros do aplicativo, de modo a permitir o amplo exercício de fiscalização do serviço.

#### Seção III

##### Do Cadastramento dos Prestadores do STRPIPSA

Art. 11. Para obtenção do Termo Anual de Autorização – TAA, o cadastramento inicial e/ou renovação do cadastro dos Prestadores do STRPIPSA deverá ser feito através de abertura de processo administrativo no setor de protocolo da PMAR e encaminhado ao Órgão Gestor de Segurança, Transporte e Trânsito acompanhado de fotocópias dos seguintes documentos, ressalvada a possibilidade de novas exigências:

I - Carteira nacional de habilitação - CNH compatível com a categoria B ou superior, com a informação de que exerce atividade remunerada, conforme especificações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

II - Certificado de registro e licenciamento de veículo - CRLV do veículo a ser cadastrado;

III - Certidão negativa de antecedentes criminais;

IV - Documento que comprove a inscrição do motorista como contribuinte individual do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), nos termos da alínea h do inciso V do art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

V - Certidão negativa mobiliária, emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda;

VI - Cartão de inscrição mobiliária (ISS) da PMAR, emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda, com ocupação de Motorista;

VII - Comprovante de residência com domicílio no município de Angra dos Reis;

VIII - 01 (uma) fotografia 3 x 4;

IX - Documento comprobatório do credenciamento do prestador junta à operadora.

Art. 12. O cadastramento dos prestadores da operadora terá validade de 12 (doze) meses, devendo ser requerida sua renovação com antecedência mínima de 30 dias antes do vencimento, sendo condicionada à nova verificação de atendimento dos requisitos exigidos.

#### Seção IV

##### Do Cadastramento dos Veículos e suas Características

Art. 13. Os veículos, para fins de cadastramento no STRPIPSA, devem atender, além das disposições do Código de Trânsito Brasileiro, aos seguintes requisitos:

I - terem idade máxima de 08 anos para veículos a gasolina, álcool, diesel, elétrico e biocombustíveis, contados a partir da emissão do primeiro Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV;

II - possuírem seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) com cobertura de, no mínimo, R\$50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) por passageiro, corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, de acordo com a capacidade do veículo;

III - comprovarem pagamento do seguro obrigatório de Danos Pessoais Cau-

sados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT;

IV - possuírem, pelo menos, 04 (quatro) portas, ar-condicionado, air-bag e capacidade máxima de 05 (cinco) lugares;

V - porta-malas com capacidade mínima de 250 (duzentos e cinquenta) litros;

VI - apresentarem Certificado de Segurança Veicular - CSV, se usarem Gás Natural Veicular - GNV.

Art. 14. Os veículos do STRPIPSA deverão passar, em até 60 (sessenta) dias do credenciamento, por inspeccionamento veicular que atenda às normas de segurança, conforto e higiene, itens imprescindíveis para a adequada acomodação dos usuários e dos próprios profissionais da atividade.

Parágrafo único. O resultado da inspeção do veículo por utilização com uma operadora será válido para sua utilização com as demais operadoras.

Art. 15. É expressamente proibido no veículo do prestador, o uso de dístico identificador, seja este em forma de adesivo e/ou letreiro luminoso em LED ou outro dispositivo eletrônico, interno ou externo, que divulgue o nome da Empresa Operadora do STRPIPSA.

#### CAPÍTULO IV DA OPERAÇÃO DO STRPIPSA

##### Seção I Das Empresas de Operação do STRPIPSA

Art. 16. O exercício da atividade das Empresas Operadoras do STRPIPSA, de que trata este Decreto, é vinculado à obtenção de prévia autorização do Órgão Gestor de Segurança, Transporte e Trânsito, mediante ao cumprimento dos requisitos do art. 6º, a serem aferidos anualmente.

Art. 17. A autorização da Operadora do STRPIPSA para exploração intensiva da malha viária implicará em outorga onerosa e pagamento de preço público como contrapartida do direito de uso intensivo do viário urbano.

§ 1º O preço público da outorga poderá ser alterado como instrumento regulatório destinado a controlar a utilização do espaço público e a ordenar a exploração adicional do viário urbano de acordo com a política de mobilidade e outras políticas de interesse municipal.

§ 2º A autorização de que trata este artigo terá sua validade suspensa no caso de não pagamento do preço público previsto neste Decreto.

§ 3º O preço público da outorga incidirá no valor total da viagem, de acordo com as alíquotas abaixo discriminadas:

I - 1% (um por cento) do valor recebido pela empresa operadora que tiver até 100 (cem) veículos cadastrados, por cada deslocamento (viagem) iniciado no território municipal;

II - 2% (dois por cento) do valor recebido pela empresa operadora que tiver acima de 100 (cem) veículos cadastrados, por cada deslocamento (viagem) iniciado no território municipal.

§ 4º A responsabilidade pelo recolhimento dos valores devidos na forma prevista neste artigo é da operadora credenciada.

§ 5º O pagamento do preço público da outorga deverá ser feito em até 07 (sete) dias úteis de cada mês mediante guia de recolhimento eletrônica.

§ 6º O arrecadado previsto neste Decreto está em conformidade com o inciso III, do art. 23 da Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, e, por esse fundamento, destinará a arrecadação do erário para as seguintes aplicações:

I - Subsídio da infraestrutura urbana; e

II - Melhorias e investimentos no sistema de transporte de interesse público.

Art. 18. As operadoras do STRPIPSA, deverão disponibilizar a Prefeitura, sem ônus para Administração Municipal, equipamentos, programas, sistemas, serviços ou qualquer outro mecanismo, físico ou informatizado, que viabilize, facilite, agilize e dê segurança à fiscalização de suas operações e que permitam o controle pela Prefeitura do faturamento mensal dos valores de que trata o §3º do art. 17 deste Decreto, respeitando-se o sigilo fiscal.

##### Seção II Da Inspeção Veicular

Art. 19. O Órgão Gestor de Segurança, Transporte e Trânsito realizará inspeções técnicas periódicas programadas nos veículos utilizados na operação e poderá, a qualquer tempo, no exercício do seu poder de fiscalização, retirar de operação qualquer veículo que não atenda às especificações técnicas de segurança, conforto e higiene, estabelecidas na legislação aplicável à espécie e neste Decreto.

§ 1º As inspeções técnicas programadas serão realizadas em periodicidade anual, conforme calendário previamente estabelecido pelo Órgão Gestor de Segurança, Transporte e Trânsito, consistindo em:

I - Inspeção mecanizada, para a verificação das condições dos seguintes itens:

a) sistema de freios de serviço e de estacionamento.

II - Inspeção visual, para a verificação das condições dos seguintes itens:

a) portas e tampas;

b) vidros e janelas;

c) bancos e cintos de segurança;

d) buzina, farol, para-sol, painel de instrumentos, air-bag, ar-condicionado, espelhos retrovisores, limpadores e lavadores do para-brisa;

e) carroceria, para-choques, pneus e rodas;

f) triângulo de segurança e ferramentas;

g) sistemas de iluminação e de sinalização;

h) higiene e limpeza.

§ 2º As condições do extintor de incêndio serão objeto de verificação quando o veículo estiver com ele equipado.

§ 3º Para a realização da inspeção técnica programada, os prestadores deverão apresentar os veículos em local estabelecido pelo Órgão Gestor de Segurança, Transporte e Trânsito.

§ 4º Após aprovação do veículo na inspeção veicular, o prestador credenciado a empresa operadora autorizada neste Município a executar o STRPIPSA, receberá o Termo Anual de Autorização – TAA, expedido pelo Órgão Gestor de Segurança, Transporte e Trânsito e o seu veículo será selado.

Art. 20. O veículo que, por qualquer motivo atestado em inspeção técnica realizada pelo Órgão Gestor de Segurança, Transporte e Trânsito, não reunir as condições necessárias à operação no STRPIPSA terá o seu cadastro suspenso temporariamente e será retirado de operação até a completa regularização da situação.

Parágrafo único. A reabilitação do cadastro suspenso, bem como o retorno à operação, somente ocorrerá após a constatação da plena aptidão e regularidade do veículo, mediante nova inspeção veicular a ser realizada pelo Órgão Gestor de Segurança, Transporte e Trânsito.

#### CAPÍTULO V DOS DEVERES, OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DAS OPERADORAS E DOS PRESTADORES

Seção I

Das Obrigações e Proibições das Operadoras

Art. 21. São deveres das operadoras do STRPIPSA, que, se não cumpridos, serão aplicadas as multas referidas no art. 28, inciso II alínea "a".

I - efetuar adequadamente transporte de passageiros nos termos da legislação;

II - atender aos chamados realizados;

III - portar o Termo Anual de Autorização - TAA;

IV - impedir a operação de veículo que não atenda as normas deste Decreto;

V - descadastrar o veículo quando superada a idade limite ou por substituição;

VI - prestar informações relativas ao STRPIPSA, quando solicitadas pelo Poder Público;

VII - guardar sigilo quanto às informações pessoais dos passageiros, sendo vedada a sua divulgação, comercialização ou utilização para fins alheios à operação do STRPIPSA;

VIII - impedir a prestação do serviço por prestador sem o Termo Anual de Autorização - TAA;

IX - definir o preço do serviço cobrado ao usuário;

X - registrar e manter, por 05 (cinco) anos, todos os registros referentes aos serviços, prestadores e valores cobrados;

XI - disponibilizar ao Órgão Gestor de Segurança, Transporte e Trânsito a base de dados operacionais atualizada, conforme a legislação vigente e parâmetros por ela definidos, respeitado o sigilo dos dados dos usuários;

XII - autorizar a utilização dos softwares aplicativos que opera e administra somente a motoristas e veículos que atendam às exigências contidas neste Decreto;

XIII - disponibilizar aplicativos munidos de bases tecnológicas que ofereçam aos passageiros itens de opção de escolha do serviço, contemplando entre outros:

a) opção por veículos com características e serviços diferenciados;

b) acesso à estimativa do valor a ser cobrado antes da efetivação da corrida;

c) valor da tarifa praticada na corrida e, se for o caso, os eventuais descontos decorrentes de promoções;

d) recibo eletrônico do serviço prestado, do qual conste: origem e destino da viagem, distância do trajeto percorrido e tempo total da viagem;

e) mapa do itinerário percorrido, conforme sistema de georreferenciamento;

f) possibilitar a identificação do motorista com foto, modelo do veículo e número da placa.

XIV - garantir a transparência do valor a ser cobrado pelo serviço;

XV - assegurar a confidencialidade dos dados pessoais dos passageiros;

XVI - responsabilizar-se pela veracidade das informações cadastrais e da base de dados apresentadas;

XVII - zelar pelo cumprimento das demais diretrizes e normas referentes à execução deste Decreto;

XVIII - avaliar a qualidade do serviço pelos usuários;

XIX - manter, às suas expensas, canal de comunicação com funcionamento 24

horas, à disposição do usuário do STRPIPSA;

XX - disponibilizar aplicativos munidos de bases tecnológicas que ofereçam aos motoristas prestadores do STRPIPSA itens de segurança, contemplando entre outros:

a) possibilidade de visualizar, com exatidão, endereço de destino escolhido pelo usuário demandante, antes da aceitação da corrida;

b) possibilidade de identificação do número de viagens realizadas pelo usuário demandante;

XXI - permitir o cadastramento nas plataformas tecnológicas, de veículos do tipo modal táxi, desde que estes estejam de acordo com as normas deste regulamento, sendo vedado qualquer tipo de discriminação;

XXII - proibir que os seus prestadores transportem crianças ou adolescentes desacompanhados dos pais e/ou responsáveis, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

XXIII - proibir que os seus prestadores realizem transportes de escolares desacompanhados dos pais ou responsáveis;

XXIV - garantir o contraditório e a ampla defesa dos prestadores quando houver imposição das sanções previstas contratualmente na forma estabelecida no § 2º deste artigo.

§ 1º As operadoras do STRPIPSA terão que disponibilizar em sua plataforma de transporte a opção para que o passageiro informe ao condutor antecipadamente que estará transportando animal em seu veículo durante o trajeto escolhido, sendo obrigatória a comunicação prévia e, caso haja aceitação do motorista, o acesso dos animais de pequeno e médio porte só será permitido com animal na guia, acompanhado do respectivo responsável, além de ser obrigatório o uso da flocina e/ou caixa de acondicionamento dentro do respectivo veículo.

§ 2º A operadora deverá garantir ao prestador o contraditório e a ampla defesa de exclusões da plataforma e denúncias informadas pelo(s) usuário(s), mediante notificação na plataforma para apresentação de justificativa.

§ 3º Qualquer sanção imposta ao prestador pela operadora sem obedecer ao parágrafo anterior implica infração prevista no art. 28 deste Decreto.

Art. 22. Fica vedado às empresas operadoras:

I - admitir a operação do serviço por prestador com veículo não cadastrado no Órgão Gestor de Segurança, Transporte e Trânsito;

II - admitir a operação do serviço em veículo com idade limite ultrapassada;

III - admitir a operação do serviço por prestador com irregularidade cadastral;

IV - dificultar a ação fiscalizadora por órgãos da Administração Municipal;

V - operar com autorização suspensa;

VI - fraudar documentos, informações ou dados necessários para a renovação do Termo Anual de Autorização - TAA;

VII - fraudar quaisquer informações ou dados relativos à operação do serviço.

Seção II

Das Obrigações e Proibições dos Prestadores

Art. 23. São obrigações dos prestadores:

I - dirigir o veículo de modo a não prejudicar a segurança e o conforto dos passageiros;

II - portar o Termo Anual de Autorização - TAA;

III - apresentar documentos à fiscalização sempre que exigidos;

IV - permitir e facilitar a fiscalização no exercício de suas funções, bem como adotar as providências determinadas pelo Poder Público Municipal em notificações e intimações expedidas, conforme o prazo estipulado;

V - solicitar ao Órgão Gestor de Segurança, Transporte e Trânsito a exclusão do veículo quando superada a idade limite ou por substituição;

VI - credenciar um novo veículo quando for solicitada a exclusão do veículo anterior;

VII - utilizar somente veículo cadastrado para prestar o serviço STRPIPSA;

VIII - fica a critério dos motoristas o acesso e o transporte de animal de pequeno e médio porte em transportes individuais privados de passageiros, não aberto ao público, remunerado, para realização de viagens individualizadas ou compartilhadas, solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativo ou outras plataformas de comunicação, desde que estejam acomodados em dispositivo próprio para transporte;

IX - enquadrar-se como contribuinte individual do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS ou estar enquadrado na qualidade de segurado obrigatório empregado, conforme previsão da Lei nº 8.212/91.

Art. 24. Além da observância da legislação de trânsito e seus regulamentos, constitui proibição aos prestadores:

I - utilizar, de qualquer modo, os pontos e as vagas destinadas ao serviço de táxi ou de parada do Sistema de Transporte Público Coletivo de Angra dos Reis/RJ;

II - parar ou estacionar para fins de captação de passageiros sem uso de aplicativos on-line, geridos por operadoras cadastradas e autorizadas pelo Município;

III - transportar, inadequadamente, animais, mercadorias, objetos ou produtos em desacordo com a legislação;

IV - fumar durante o transporte;

V - operar o serviço estando com o cadastro irregular;

VI - operar o serviço sem porte de qualquer documento obrigatório ou recusar-se a apresentá-los à fiscalização, quando solicitado;

VII - operar o serviço em veículo que apresente defeito mecânico, elétrico, estrutural ou com qualquer equipamento em condição irregular, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

VIII - ausentar-se do veículo com intuito de evitar a abordagem da fiscalização;

IX - estacionar o veículo em desacordo com as normas deste Decreto, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

X - transportar passageiros acima da capacidade do veículo;

XI - desacatar, ameaçar, agredir física ou moralmente qualquer servidor do órgão fiscalizador;

XII - seguir itinerário mais extenso e desnecessário, salvo com autorização do usuário;

XIII - recusar o transporte de passageiro de forma discriminatória;

XIV - utilizar, na operação do serviço, veículo com idade limite ultrapassado;

XV - prestar o serviço sob a influência de álcool, drogas ou qualquer substância psicoativa;

XVI - portar ou manter arma de qualquer espécie no veículo;

XVII - utilizar o veículo em prática de ação delituosa, ou dar fuga à pessoa perseguida por autoridades policiais;

XVIII - transportar ou permitir o transporte de explosivos, inflamáveis, produtos ilícitos ou qualquer tipo de volume proibido em lei;

XIX - operar o serviço com placa adulterada, dobrada ou sem lacre, ou com qualquer outro elemento de identificação violado ou falsificado;

XX - transportar crianças ou adolescentes desacompanhadas dos seus pais ou responsáveis, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA;

XXI - transportar escolares desacompanhados dos pais ou responsáveis, através de viagens combinadas fora da ferramentada da plataforma;

XXII - permitir o que o veículo esteja parado a espera de passageiro no Terminal Rodoviário do Município;

XXIII - operar veículo em discordância com o art. 15 deste regulamento;

Parágrafo único. Fica garantido o contraditório e a ampla defesa aos prestadores, em todas as situações previstas neste Decreto.

## CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 25. O descumprimento das disposições deste Decreto por parte das operadoras ou prestadores constitui infração, que será apurada através do processo administrativo punitivo, observando o devido processo legal, na forma prevista em Lei.

Art. 26. A inobservância das disposições deste Decreto pelos prestadores e pelas operadoras do STRPIPSA, observado o devido processo legal, sujeita os infratores às seguintes sanções:

I - notificação;

II - multa;

III - apreensão do veículo;

IV - suspensão, por até 60 (sessenta) dias, da autorização para a prestação do serviço ou para a operação;

V - cassação da autorização para a prestação do serviço ou para a operação.

§ 1º A graduação das penalidades observará a natureza da infração cometida, a gravidade e o impacto da conduta.

§ 2º Conforme a infração cometida e a impossibilidade de flagrante pela fiscalização, a infração poderá ser comprovada por meio de testemunhas.

Art. 27. O valor da multa aplicada ao prestador ou a empresa operadora varia de acordo com a gravidade da infração cometida, nos seguintes termos:

I - empresa operadora:

- a) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), na prática de infração de natureza leve;
- b) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), na prática de infração de natureza média;
- c) R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), na prática de infração de natureza grave.

II - prestadores:

- a) R\$ 200,00 (duzentos reais), na prática de infração de natureza leve;
- b) R\$ 600,00 (seiscentos reais), na prática de infração de natureza média;



c) R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), na prática de infração de natureza grave.

Parágrafo único. Em caso de reincidência na mesma infração, no prazo de 12 (doze) meses, o valor da multa será acrescido em 50% (cinquenta por cento).

Art. 28. As penalidades serão aplicadas nos seguintes casos:

I - notificação por escrito: aplicada às infrações leves e médias, não reincidentes no prazo de 12 (doze) meses, com o fim de coibir irregularidade possível de ser sanada de imediato, no local, sem que isso implique risco à segurança, à continuidade do serviço e à ordem pública, e desde que o servidor justifique esta medida como educativa;

II - multa: aplicada conforme a classificação das infrações para empresa operadora e prestadores, por não observância das obrigações ou proibições, da seguinte forma:

a) para empresa operadora:

1 - leve: incisos I e II do art. 21 deste Decreto;

2 - média: incisos VI, IX, X, XV e XVIII do art. 21 e incisos I, II e III do art. 22 deste Decreto;

3 - grave: incisos III, IV, V, VII, VIII, XI, XII, XIII, XIV, XVI, XVII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV e os §1º, 2º e 3º do art. 21 deste Decreto e os incisos IV, V, VI e VII do art. 22 deste Decreto.

b) para prestadores:

1 - leve: inciso I do art. 23 e incisos IV, IX e XII do art. 24 deste Decreto;

2 - média: inciso II e IV do art. 23 e incisos I, III, X e XVIII do art. 24 deste Decreto;

3 - grave: incisos III, V, VI e VII do art. 23 e incisos II, V, VI, VII, VIII, XI, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XIX, XX, XXI, XXII e XXIII do art. 24 deste Decreto.

III - apreensão de veículo conforme a infração dos incisos II, III, V, VI, VII, VIII, IX, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXII e XXIII do art. 24 deste Decreto;

IV - suspensão, por até 60 (sessenta) dias, da autorização:

a) suspensão do cadastro de prestador:

1 - conforme a infração dos incisos V, VI, VIII, XI, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXII e XXIII do art. 24 deste Decreto;

2 - no caso de suspensão ou cassação da CNH pelo prazo de duração da penalidade;

b) suspensão da autorização da empresa operadora:

1 - conforme a infração dos incisos I, II, III e IV do art. 22 e, no caso do não pagamento do preço público, nos termos deste Decreto;

V - cassação do cadastro:

a) cassação do cadastro no STRPIPSA do prestador, nos casos de:

1 - condenação judicial por delito de trânsito ou em processo criminal com sentença transitada em julgado;

2 - reincidência, no prazo de 12 (doze) meses, em infração com previsão de penalidade de suspensão da atividade;

3 - apresentação de documentação fraudulenta.

b) cassação da autorização da empresa operadora, conforme incisos V, VI e VII do art. 22 deste Decreto, e, no caso de:

1 - operação do serviço com a autorização suspensa;

2 - reincidência, no prazo de 12 (doze) meses, em infração com previsão de penalidade de suspensão.

Art. 29. A cassação do cadastro do prestador efetivar-se-á após a conclusão do respectivo processo, não podendo o prestador penalizado obter novo cadastro antes de decorridos, no mínimo, 12 (doze) meses da efetiva publicação da punição no Boletim Oficial do Município.

Art. 30. Caso a irregularidade que deu origem à pena de suspensão do cadastro/ autorização não venha a ser corrigida até o final do prazo estipulado, poderá ser aplicada a penalidade de cassação.

Art. 31. As empresas operadoras e os prestadores serão responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer eventos que venham a contribuir ou provocar danos pessoais e/ou materiais a terceiros.

Art. 32. Em caso de falta grave ou de risco iminente na prestação do serviço, o Órgão Gestor de Segurança, Transporte e Trânsito poderá, mediante decisão motivada, adotar providências acauteladoras, consistentes na suspensão da operadora, desde que comprovada a irregularidade que lhe for atribuída.

## CAPÍTULO VII DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO

### Seção I Da Autuação

Art. 33. Ocorrendo violação dos dispositivos deste Decreto, lavrar-se-á auto de notificação para imposição de penalidade, do qual constará:

I - tipificação da infração cometida, com os registros do seu código e/ou descrição;

II - local, data e hora do cometimento da infração e/ou demais dados importantes para sua caracterização;

III - caracteres de identificação do veículo, quando for o caso;

IV - matrícula do agente de fiscalização autuador credenciado ou identificação do equipamento que comprovar a infração;

V - identificação da empresa operadora ou prestador responsável pela infração;

VI - assinatura do operador responsável pela conduta infrativa, sempre que possível.

Parágrafo único. O agente de fiscalização credenciado do Poder Autorizante, competente para lavrar o auto de notificação para imposição de penalidade deverá ser servidor, devidamente identificado pelo número de matrícula.

### Seção II Da Notificação da Autuação

Art. 34. Lavrado o auto de notificação para imposição de penalidade, será expedida notificação de infração à operadora ou ao prestador responsável, mediante protocolo de recebimento ou por qualquer outro meio tecnológico hábil que assegure a ciência da autuação.

§ 1º A notificação de infração deverá ser expedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ocorrência da infração, sob pena de nulidade da autuação.

§ 2º Da notificação de infração deverá constar, além dos dados do auto de notificação para imposição de penalidade, a menção do prazo para a apresentação de defesa prévia pela operadora ou pelo prestador responsável, que

não será inferior a 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 3º Será considerada notificada a operadora ou o prestador responsável que receber a notificação no ato do cometimento da infração.

§ 4º Na hipótese de recusa da operadora ou do prestador responsável em receber o auto de notificação para imposição de penalidade, a mesma será considerada válida para todos os efeitos, devendo ser relatada a recusa no campo de observação do mesmo.

### Seção III Do Julgamento da Autuação

Art. 35. A operadora ou o prestador notificado poderá apresentar, caso queira, dentro do prazo que lhe for concedido no auto de notificação para imposição de penalidade, defesa prévia contra a notificação de infração perante o Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infração de Transporte - JARIT.

Parágrafo único. A defesa prévia será recebida com efeito suspensivo da imposição da penalidade até o seu julgamento pela JARIT.

Art. 36. A Junta Administrativa de Recursos de Infração de Transporte - JARIT será designada por ato próprio do Poder Executivo, o qual definirá a sua composição e ordenamento.

Art. 37. A defesa prévia não será conhecida pela JARIT, quando apresentada:

I - fora do prazo;

II - perante autoridade ou órgão incompetente;

III - por parte ilegítima;

IV - depois de exaurida a instância administrativa.

Art. 38. Conhecida a defesa prévia, suas razões serão objeto de julgamento quanto ao mérito, pela JARIT, podendo, ao final, ser acolhida ou rejeitada.

§ 1º Em caso de acolhimento das razões expendidas na defesa prévia, o auto de infração será julgado improcedente e arquivado.

§ 2º Não havendo apresentação de defesa ou sendo a mesma rejeitada, o auto de notificação para imposição de penalidade será julgado procedente, com a consequente imposição da penalidade, nos termos da autuação, e a expedição da Notificação de Penalidade - NP, que apresentará em seu bojo o documento de arrecadação, com prazo de pagamento já definido, bem como indicará o prazo para a eventual interposição de recurso hierárquico.

§ 3º As decisões administrativas proferidas pela JARIT serão publicadas no Boletim Oficial do Município.

§ 4º Não ocorrendo o pagamento da multa imposta no prazo estabelecido, seu valor será atualizado à data do pagamento, com base nos índices aplicáveis à correção da dívida ativa não tributária do Município.

### Seção IV Do Recurso Hierárquico

Art. 39. Das decisões administrativas proferidas pela JARIT, em sede de julgamento das autuações de infração, caberá a interposição, no prazo indicado na Notificação de Penalidade - NP, de recurso hierárquico, perante o Presidente da JARIT, que o remeterá ao chefe do Órgão Gestor de Segurança, Transporte e Trânsito, para apreciação e julgamento.

§ 1º O recurso hierárquico deverá ser interposto junto à recepção do Órgão Gestor de Segurança, Transporte e Trânsito, em até 15 (quinze) dias a contar da publicação do Boletim Oficial do Município, na qual o recorrente deverá expor os fundamentos do seu inconformismo e deduzir o pedido de reexame.

§ 2º O Presidente da JARIT remeterá o recurso à autoridade julgadora, dentro dos 05 (cinco) dias úteis subsequentes à sua apresentação, e, se o entender intempestivo, assinalará o fato no despacho de encaminhamento.

§ 3º Em caráter excepcional, devidamente motivado, a autoridade julgadora poderá, a pedido, conferir efeito suspensivo ao recurso hierárquico.

Art. 40. O recurso hierárquico não será conhecido, quando interposto:

I - fora do prazo;

II - perante autoridade ou órgão incompetente;

III - por parte ilegítima;

IV - depois de exaurida a instância administrativa.

Art. 41. Conhecido o recurso hierárquico, suas razões serão objeto de julgamento quanto ao mérito, podendo, ao final, ser dado provimento ao apelo ou não.

§ 1º Na hipótese de provimento do recurso hierárquico, e tendo havido o recolhimento da multa pelo recorrente, o Município fará a restituição do valor pago.

§ 2º As decisões proferidas em sede de recurso hierárquico serão publicadas no Boletim Oficial do Município, exaurindo-se a instância administrativa de julgamento de infrações.

### Seção V Da Cobrança dos Créditos de Multas

Art. 42. Verificando-se a inadimplência do operador ou do prestador responsável no tocante ao pagamento das multas impostas nos termos deste Decreto, os créditos oriundos da imposição das penalidades estarão sujeitos à inscrição ao setor de Dívida Ativa do Município para cobrança judicial.

Parágrafo único. A não efetivação do pagamento da infração implicará na recusa da solicitação de renovação do Termo Anual de Autorização - TAA.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. As operadoras credenciadas deverão, sempre que solicitado, disponibilizar ao Município de Angra dos Reis dados estatísticos e estudos necessários ao controle, aprimoramento e regulação de políticas públicas de mobilidade urbana, garantida a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais dos usuários e prestadores de serviço, bem como dos dados e segredos empresariais das operadoras na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. É vedada a divulgação, pelo Município, de informações protegidas por sigilo legal, obtidas em razão do ofício.

Art. 44. O permissionário do serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel - TÁXI estará isento da cobrança de pagamento aplicado no art. 17, quando o mesmo for credenciado a alguma operadora do STRPIPSA.

Art. 45. A exploração do serviço remunerado de transporte privado individual de passageiros sem o cumprimento dos requisitos previstos neste Decreto caracterizará transporte ilegal de passageiros.

Art. 46. Os serviços de que trata este Decreto sujeitar-se-ão ao pagamento das taxas e impostos previstos em Lei Municipal sem prejuízo da incidência de outros tributos.

Art. 47. As operadoras que atuem na organização, suporte e intermediação do Serviço de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros por Sistema via Aplicativo - STRPIPSA deverão possuir domicílio fiscal e inscrição no Município de Angra dos Reis.

Art. 48. A utilização de película automotiva, nos veículos integrantes do

STRPIPSA, deverá atender as especificações contidas na Resolução CONTRAN nº 254 de 26/10/2007.

Art. 49. As operadoras do STRPIPSA terão até 30 (trinta) dias para se adequarem aos normativos previstos neste Decreto, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 50. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do art.49 e do art. 14 que entram em vigor de acordo com os prazos definidos em seus próprios artigos.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 14 DE OUTUBRO DE 2021.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

### **DECRETO Nº 12.311, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO DA INTERLOCUÇÃO E A INTEGRAÇÃO ENTRE AS INSTITUIÇÕES RESPONSÁVEIS POR PROVER A SEGURANÇA PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Os Órgãos da Administração Pública direta, as Fundações, e Autarquias deverão observar que:

I - A interlocução entre as instituições responsáveis por prover a segurança Pública ocorrerá desde a realização constante de reuniões para que cada organização conheça o representante da outra, até o desenvolvimento de planos, programas e ações conjuntas voltadas para a prevenção dos delitos e para a repressão da criminalidade em determinadas áreas ou aspectos, com os seguintes órgãos:

- a) Polícia Federal;
- b) Polícia Rodoviária Federal;
- c) Marinha do Brasil;
- d) DELAREIS;
- e) Polícia Civil;
- f) Polícia Militar;
- g) Corpo de bombeiro;
- h) Barreira Fiscal;
- i) Exército Brasileiro;
- j) Guarda Portuária;
- k) Barreira Fiscal;
- l) DETRO/RJ;
- m) DETRAN/RJ.

Art. 2º Caberá exclusivamente, a Secretaria de Governo por meio da Secretaria Executiva de Segurança, promover:

I – A integração e a interlocução entre as instituições responsáveis por prover a segurança pública no âmbito do município;

II – O encaminhamento de solicitações e/ou reclamações, provenientes dos Órgãos da Administração direta, Fundações e Autarquias Municipais relativas aos serviços prestados pelas instituições aos órgãos e/ou entes competentes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 15 DE OUTUBRO DE 2021.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

### **DECRETO Nº 12.312, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021**

ADIA A ENTRADA EM VIGOR DO DECRETO MUNICIPAL Nº 12.206 DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 12.206 de 09 de agosto de 2021, alterado pelo Decreto Municipal nº 12.235 de 25 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes finais em rotinas internas,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica prorrogada em 15 (quinze) dias a entrada em vigor do Decreto Municipal nº 12.235 de 25 de agosto de 2021, alterado pelo Decreto Municipal nº 12.235 de 25 de agosto de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 15 DE OUTUBRO DE 2021.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

### **DECRETO Nº 12.313, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 500/2021 - SDS.P.DE-ADM, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, datado de 14 de outubro de 2021,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica revogada a autorização para condução de veículos do servidor ANTÔNIO BARBOSA DE SOUZA, Matrícula 10904, concedida através do Decreto nº 10.904, de 07 de maio de 2018.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 16 de setembro de 2021.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 15 DE OUTUBRO DE 2021.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

EDUARDO BARBOSA SAMPAIO  
Secretário de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

### **AVISO DE LICITAÇÃO**

ERRATA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021

PROCESSO Nº 2021014899

OBJETO: Contratação de empresa especializada, pelo prazo de 6 (seis) meses, para prestação de serviço médico veterinário de cirurgia de castração de cães e gatos, com implantação de microchips.

#### **ONDE SE LÊ:**

##### **3.1. ....**

Posição	Dia	Mês	Ano	Horário
Início acolhimento das propostas e documentos de habilitação	13	outubro	2021	8:30h
Limite acolhimento das propostas e documentos de habilitação	04	outubro	2021	10:00h
Data da realização do Pregão	04	OUTUBRO	2021	10:00H

#### **LEIA-SE:**

##### **3.1. ....**

Posição	Dia	Mês	Ano	Horário
Início acolhimento das propostas e documentos de habilitação	13	outubro	2021	8:30h
Limite acolhimento das propostas e documentos de habilitação	04	NOVEMBRO	2021	10:00h
Data da realização do Pregão	04	NOVEMBRO	2021	10:00H

ALBA VALÉRIA DOS REIS PEREIRA  
PREGOEIRA

Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis

### **Justificativa da Ordem Cronológica de Pagamento nº 011/2021/ SAD.SEGES**

Em atendimento ao art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal nº 10.539, de 25 de abril de 2017, justificamos o pagamento em desacordo com a ordem cronológica para o fornecedor: LM BRASIL SILVA ME, conforme abaixo:

Empenho	Nota Fiscal	Valor	Justificativa
690/2021	119	R\$ 18.550,00	Publicação de atos oficiais que são necessários às licitações do Município

Angra dos Reis, 15 de outubro de 2021.  
JOSÉ FERNANDO PIMENTA DE SOUZA  
Secretário de Administração

### **EDITAL nº 2 de 15 de outubro de 2021 - CME/AR**

CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO E INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL EDUCAÇÃO E DA CÂMARA DE ACOMPANHAMENTO E DE CONTROLE SOCIAL SOBRE A DISTRIBUIÇÃO, A TRANSFERÊNCIA E A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB.

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 3.995 de 15 de outubro de 2021, que recria o Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis e institui a Câmara Específica de Acompanhamento e de Controle Social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB, na forma do art. 48 da Lei Federal nº 14.113, de 24 de dezembro de 2020; O Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis convoca a sociedade angrense para definição de novos conselheiros municipais de educação para mandato referente ao biênio 2021/2023.

#### **I – DA COMPOSIÇÃO DO CME**

Art. 1º. Os membros do Conselho Municipal de Educação com mandato em vigência na data da publicação deste Edital terão seus mandatos estendidos até dezembro de 2022, na forma do parágrafo primeiro do Artigo 12 da Lei Municipal nº 3.995 de 15 de outubro de 2021.

Parágrafo Único. Atendem ao disposto neste artigo os seguintes segmentos:

I - Secretaria de Educação: 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes;

II - Secretaria Executiva de Assistência Social: 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente;

III - Secretaria de Governo e Relações Institucionais: 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente;

IV - Pedagogo da Educação Básica Pública Municipal: 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente;

V - Diretores de Escolas Públicas Municipais: 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes;

VI - Secretaria Executiva de Esporte e Lazer: 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente;

VII - Secretaria de Saúde: 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente;

VIII - representante do Legislativo: 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente;

IX - Professor da Educação Básica Pública: 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente;

X - SEPE-RJ – Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação do Estado do Rio de Janeiro: 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente, escolhidos em Assembleia;

XI - Escolas Privadas: 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente;

XII - Representante dos servidores técnico-administrativos das Escolas Públicas: 1 membro (um) titular e 1 (um) membro suplente, eleitos em Assembleia;

XIII - Representante do Conselho Tutelar: 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente;

XIV - Responsável de Estudante da Educação Básica Pública: 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente;

Art. 2º Os segmentos que necessitam renovar a vigência do mandato ou que

se constituem em novas representações são:

I – Organização da sociedade civil: 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, sendo um, obrigatoriamente, de instituição comunitária de ensino voltada à educação especial;

II – Responsável de Estudante da Educação Básica Pública: 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente;

III – Estudante da Educação Básica Pública (mínimo de 18 anos): 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes; devendo um deles ser indicado por entidade de estudantes secundaristas;

IV – Representante de Escolas Indígenas: 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente;

V – Representante de Escolas Quilombolas: 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente;

VI – Representantes de Escolas do Campo: 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente.

#### **II – DAS INDICAÇÕES**

Art. 3º. As entidades responsáveis pela indicação dos representantes em cada segmento, deverão fazê-la no prazo máximo de 07(sete) dias corridos após a publicação deste edital, sendo elas:

I – No segmento de Escolas Indígenas: O Conselho Estadual de Educação Escolar Indígena do Estado do Rio de Janeiro.

II – No segmento de Escolas Quilombolas: O Conselho de Escola da E. M. Áurea Pires da Gama.

III – No segmento Estudantes Secundaristas: Entidade de estudantes secundaristas.

#### **III – DO PROCESSO ELETIVO**

Art. 4º. Fica instituída a Comissão Organizadora do processo eleitoral para escolha dos novos membros do Conselho Municipal de Educação, a qual é composta pelos seguintes membros:

- Eliana de Oliveira Teixeira

- Luís Cláudio da Silva

- Norielem de Jesus Martins

- Sandra Regina Cardoso de Brito

Art. 5º. As organizações da sociedade civil interessadas em compor o Conselho Municipal de Educação deverão encaminhar ofício formalizando o interesse e informando o nome completo, carteira de identidade e CPF do titular e do suplente.

§ 1º. Conforme previsto Lei Municipal nº 3.995 de 15 de outubro de 2021, as organizações da sociedade civil que compõem o Conselho Municipal de Educação deverão atender às seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II – desenvolver atividades direcionadas ao Município de Angra dos Reis;

III – estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV - desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V – não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 2º. É vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso, conforme previsto no art. 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2021.

§ 3º. Caso a organização da sociedade civil seja uma instituição comunitária de ensino voltada à educação especial, esta informação deverá estar explícita no ofício encaminhado.

§ 4º. Será constituído um Fórum de Organizações da Sociedade Civil do qual participarão as organizações inscritas e no qual, em assembleia, será realizada a votação para definição de seus representantes no Conselho Municipal de Educação, na forma do art. 7º da Lei Municipal nº 3.995 de 15 de outubro de 2021, com resultado registrado em ata assinada pelos presentes.

Art. 6º. Os responsáveis por estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino que desejarem compor o Conselho Municipal de Educação deverão se inscrever por meio do formulário disponível no link [https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeBfd\\_WaHq1p9-yP8TTuQDANLeASbc-Nx7tuUH\\_A-T73Xw7V9w/viewform](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeBfd_WaHq1p9-yP8TTuQDANLeASbc-Nx7tuUH_A-T73Xw7V9w/viewform)

Parágrafo Único. Estão aptos a votar todos os responsáveis por estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis.

Art. 7º. Todos os estudantes da Educação Básica Pública, maiores de 18 anos, poderão candidatar-se a uma vaga no Conselho Municipal de Educação e deverão se inscrever por meio do formulário disponível no link [https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdemAvpHoTvgwOoiJHKM0PeMRpD\\_v0jjWrvNXWEMFIFVWYmHA/viewform](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdemAvpHoTvgwOoiJHKM0PeMRpD_v0jjWrvNXWEMFIFVWYmHA/viewform)

Parágrafo Único. Estão aptos a votar todos os estudantes da Educação Básica Pública maiores de 16 anos.

Art. 8º. Poderão candidatar-se à representação das Escolas do Campo, qualquer integrante da comunidade escolar de escolas localizadas no Campo, conforme Anexo 1.

§ 1º. O membro da comunidade escolar interessado em participar do processo eletivo deverá ser indicado pelo Conselho Escolar da unidade de ensino à qual está vinculado(a).

§ 2º. Cada Conselho Escolar poderá encaminhar uma ou mais indicações, a seu critério.

§ 3º. As indicações deverão ser encaminhadas via ofício, para o e-mail: [sect.cme@angra.rj.gov.br](mailto:sect.cme@angra.rj.gov.br)

§ 3º. Serão considerados aptos a votar no segmento das Escolas do Campo, qualquer membro dos Conselhos Escolares das Escolas do Campo.

#### IV – DO CRONOGRAMA ELEITORAL

Art. 9º. O processo eleitoral para escolha dos novos conselheiros ocorrerá conforme cronograma a seguir:

§ 1º. As Organizações da Sociedade Civil, da Escola Indígena, da Escola Quilombola e Entidade de Estudantes Secundaristas deverão encaminhar os ofícios com suas indicações até o dia 22 de outubro de 2021.

§ 2º. Os estudantes e responsáveis por estudantes interessados em se candidatar a uma das vagas de membro do Conselho Municipal de Educação deverão preencher os formulários de inscrição, disponíveis nos artigos 6º e 7º deste Edital, entre os dias 15 e 20 de outubro.

§ 3º. O Conselhos Escolares das Escolas do Campo deverão encaminhar as indicações para candidatos às vagas, através de ofício ao Conselho Municipal de Educação até o dia 20 de outubro.

§ 4º. Não serão aceitas inscrições incompletas, irregulares ou postadas após a data limite prevista no cronograma apresentado.

§ 5º. A homologação das inscrições será divulgada no dia 21 de outubro no canal do oficial do CME e nas redes sociais.

§ 6º. A votação ocorrerá no dia 25 de outubro, das 8h até às 23h59min, por meio de formulários online disponíveis nos links:

I - Para Representantes de Escolas do Campo:

[https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSc6EkhPlsj3IVCX8RjqasZ\\_G7fkpuu6-4rbBrqvwMqPDRbhg/viewform?usp=pp\\_url](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSc6EkhPlsj3IVCX8RjqasZ_G7fkpuu6-4rbBrqvwMqPDRbhg/viewform?usp=pp_url)

II - Para Estudante da Educação Básica Pública :

[https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSey61wtDEX\\_kLU5Sernpze-nH3GNKvW5tVvcuBLppKyk-2dcVg/viewform?usp=pp\\_url](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSey61wtDEX_kLU5Sernpze-nH3GNKvW5tVvcuBLppKyk-2dcVg/viewform?usp=pp_url)

III - Para Responsável de Estudante da Educação Básica Pública:

[https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSc0F5YtvQu3qZXPluCJli6o-x0EZKwlfBNM\\_4dVx8k4OoMl-A/viewform?usp=pp\\_url](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSc0F5YtvQu3qZXPluCJli6o-x0EZKwlfBNM_4dVx8k4OoMl-A/viewform?usp=pp_url)

Art. 10. Os eleitores deverão se identificar e votar apenas em representantes de suas respectivas categorias.

Parágrafo Único. Caberá à Comissão Organizadora do Processo para Eleição dos novos membros do Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis a verificação do atendimento a este critério.

Art. 11. A votação será online e secreta e serão considerados membros titulares eleitos os primeiros candidatos mais votados e, como membros suplentes, os candidatos subsequentes, dentro do número de vagas disponíveis em cada segmento. Os demais candidatos votados ficarão registrados em ata para as possíveis substituições, por ordem do número de votos.

Art. 12. O candidato e o eleitor poderão votar em 01 (uma) única vez e em 01 (um) único candidato.

Art. 13. O voto será registrado em formulário próprio a ser divulgado pelo Conselho Municipal de Educação e não será possível votar uma segunda vez.

Art. 14. Em caso de empate, a preferência é do candidato de idade mais elevada.

Art. 15. O processo de apuração dos votos poderá ser acompanhado por todos os candidatos que assim desejarem, na sede do Conselho Municipal de Educa-

ção, às 9h do dia 26 de outubro e o resultado será lavrado em ata.

Art. 16. A divulgação dos eleitos será feita no site oficial e nas redes sociais do Conselho Municipal de Educação.

Art. 19. Ao término do processo, o Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME solicitará ao Chefe do Poder Executivo Municipal a nomeação dos conselheiros eleitos por meio de ato formal.

#### IV – DA PUBLICIDADE

Art. 20. Para que seja dada a mais ampla divulgação do processo de definição dos novos conselheiros para o mandato 2021/2022, chegando ao conhecimento de todos os interessados, é expedido o presente Edital, que será publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, no site oficial e nas redes sociais do Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis, bem como distribuído em lista de transmissão de e-mails para as escolas e instituições que compõem o Sistema Municipal de Educação.

Art. 21. Os casos omissos serão avaliados pela Comissão Organizadora do Processo para Eleição dos novos membros do Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis.

Angra dos Reis, 15 de outubro de 2021.

Luís Claudio da Silva

Presidente

Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis

#### Anexo 1

#### Escolas do Campo do Município de Angra dos Reis

Unidade Escolar	Localidade
CETI E.M Monsenhor Pinto de Carvalho	Enseada das Estrelas - Ilha Grande
E.M.Alberto Torres	Ilha da Gipóia
E.M Ângelo Francisco Jerônimo	Ariró
E.M. Ayrton Senna da Silva	Praia Vermelha- Ilha Grande
E.M.Brasil dos Reis	Matariz - Ilha Grande
E.M.Brigadeiro Nóbrega	Vila do Abraão - Ilha Grande
E.M.Deputado Câmara Torres	Portogalo
E.M.Diniz Marques de Souza	Sertão de Mambucaba
E.M. Dr. Lauro Travassos	Caputera I
E.M.Gal.Silvestre Travassos	Araçatiba - Ilha Grande
E.M.Joaquim Alves de Brito	Bananal - Ilha Grande
E.M.José Virgílio Pereira Maia	Enseada do Sítio Forte - Ilha Grande
E.M.Osório Manoel Correa	Aventureiro - Ilha Grande
E.M.Pedro Soares	Provetá - Ilha Grande
E.M.Thomaz Henrique Mac-Cormick	Praia da Longa - Ilha Grande
E.M.Tenente Jovino	Ilha da Caieira
E.M.Prof.Francisco de Assis Oliveira Diniz	Bracuí
E.M.Aurea Pires da Gama (Escola Quilombola)	Bracuí

#### PORTARIA No 1223/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Ofício nº 566/2021/HMJ, da Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel, datado de 14 de outubro de 2021,

#### RESOLVE:

REVOGAR a cessão do servidor ROMULO SILVA DE PAULA, Enfermeiro, matrícula 4502652, efetuada por meio da Portaria nº 1128/2017, de 26 de setembro de 2017, com efeitos a contar de 14 de outubro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 15 DE OUTUBRO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

#### PORTARIA No 1224/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Ofício nº 567/2021/HMJ, da Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel, datado de 14 de outubro de 2021,

#### RESOLVE:

REVOGAR a cessão da servidora LUCIANA DE FATIMA CAMPOS, Técnico de Enfermagem, matrícula 4502381, efetuada por meio da Portaria nº 1128/2017, de 26 de setembro de 2017, com efeitos a contar de 14 de outubro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 15 DE OUTUBRO DE 2021.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

**PORTARIA No 1225/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Ofício nº 567/2021/HMJ, da Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel, datada de 14 de outubro de 2021,

**RESOLVE:**

REVOGAR a cessão da servidora ARACELE APARECIDA NUNES DE LIMA, Técnico de Enfermagem, matrícula 4502325, efetuada por meio da Portaria nº 1128/2017, de 26 de setembro de 2017, com efeitos a contar de 14 de outubro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 15 DE OUTUBRO DE 2021.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

**PORTARIA No 1226/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE:**

NOMEAR LILIANE CHAVES DA ROSA, Matrícula 21828, para exercer, interinamente, o Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete, da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, Símbolo CC-2, no período de 27 de setembro a 26 de outubro de 2021, durante as férias do titular Moisés Nunes de Alencar, Matrícula 25362.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 15 DE OUTUBRO DE 2021.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

**PORTARIA No 1227/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE:**

DISPENSAR ANDREIA SCHAFFER CAVALCANTE OLIVEIRA, matrícula 25526, de exercer, interinamente, o cargo em comissão vago de Superintendente de Tecnologia da Informação, da Secretaria-Executiva de Planejamento e Gestão Estratégica, da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, Símbolo CC-2, com efeitos a contar de 15 de outubro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 15 DE OUTUBRO DE 2021.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

**PORTARIA No 1228/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e conforme o disposto no Decreto nº 12.314, de 15 de outubro de 2021,

**RESOLVE:**

EXONERAR ANDREIA SCHAFFER CAVALCANTE OLIVEIRA, Matrícula 25526, do Cargo em Comissão de Assessora de Planejamento Estratégico, da Secretaria-Executiva de Planejamento e Gestão Estratégica, da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 15 de outubro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 15 DE OUTUBRO DE 2021.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

**PORTARIA No 1229/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE:**

NOMEAR ANDREIA SCHAFFER CAVALCANTE OLIVEIRA para o Cargo em Comissão de Superintendente de Tecnologia da Informação, da Secretaria-Executiva de Planejamento e Gestão Estratégica, da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, Símbolo CC-2, com efeitos a contar de 15 de outubro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 15 DE OUTUBRO DE 2021.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**  
**(Art. 62, § 3º, da Lei nº 8.666/93)**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E JACYRA VIRGINA DA FONSECA  
TERMO ADITIVO N.º 005 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 024/2016

OBJETO: Prorrogação de prazo do Contrato de Locação n.º 024/2016, relativo a locação do imóvel situado na Rua Manoel de Souza Lima, n.º 248, no bairro Monsuaba, cidade de Angra dos Reis – RJ, destinado ao funcionamento do CRAS – Centro de Referência em Assistência Social.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 12 (doze) meses, tendo início em 23/07/2021 e término em 22/07/2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do art. 62, § 3º da Lei 8.666/93, AUTORIZAÇÃO: Solicitado através da comunicação interna n.º 103/2021/SDSP/SEASS.APSOB de, datado de 07/07/2021 e Formulário de Solicitação de Empenho n.º 821/2021 datado de 19/07/2021 autorizado pelo Secretário-

-Executivo de Assistência Social do Processo Administrativo 20160009126.

As despesas referentes ao presente termo correrão por conta do PT: 26.2601.08.244.0134.2247; ED: 33903699; Ficha nº 20214681; da Nota de Empenho nº 859/2021, de 21/07/2021, no valor de R\$ 21.066,67 (vinte e um mil, sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), correspondente ao exercício vigente.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 22/07/2021

HERALDO LUIS FRANÇA  
Secretário-Executivo de Assistência Social

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**  
**(Art. 62, § 3º da Lei nº 8.666/93)**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E MOACYR RODRIGUES DOS SANTOS  
TERMO ADITIVO N.º 003 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 106/2018

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo do Contrato de Locação nº 106/2018, relativo a locação do imóvel situado à Rua Silva Travassos, nº 288, Frade, Angra dos Reis - RJ, destinado ao funcionamento do CRAS Frade.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 12 (doze) meses, tendo início em 02/10/2021 e término em 01/10/2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do art. 62, § 3º da Lei nº 8.666/93, c/c com art. 56 § único, da lei 8.245/91.

AUTORIZAÇÃO: Solicitado através da comunicação interna n.º 159/2021/SDSP/SEASS.APSOB, datado de 21/09/2021 e Formulário de Solicitação de Empenho n.º 1048/2021 datado de 28/09/2021 autorizado pelo Secretário-Executivo de Assistência Social contante no Processo Administrativo 2018007555.

As despesas referentes ao presente termo correrão por conta do PT: 26.2601.08.244.0134.2247; ED: 33903699, Ficha nº 20214681 da Nota de Empenho nº 1067/2021, de 28/09/2021, no valor de R\$ 17.800,00 (dezesete mil e oitocentos reais), correspondente ao exercício vigente.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 01/10/2021

HERALDO LUIS FRANÇA  
Secretário-Executivo de Assistência Social

**DECRETO Nº 12.314, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021**

ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública esculpidos no artigo 37 da CRFB/88;

CONSIDERANDO que a eficiência e a efetividade do gasto público devem nortear as ações do governo municipal, com vistas ao melhor atendimento do cidadão;

CONSIDERANDO atender a finalidade pública a conformação

de uma organização administrativa mais ajustada às necessidades da Administração Pública revelando como resultado uma prestação de serviço público mais eficaz;

CONSIDERANDO que a presente alteração não acarretará aumento de despesa;

CONSIDERANDO que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Direta e Indireta, nos exatos termos do arts. 48, incisos X e XI, 61, § 1º, inciso II, alínea 'e', 84, inciso VI, alíneas 'a' e 'b'; e 88, todos da Constituição de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2001, aplicados ao âmbito municipal através do princípio da simetria,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica transformado o seguinte cargo, conforme abaixo descrito:

CÓDIGO	SÍMBOLO	CARGO	SIGLA
1.2.0.3	CC-3	Assessoria de Planejamento Estratégico	SGRI.ASPLE

Para a seguinte composição estrutural:

CÓDIGO	SÍMBOLO	CARGO	SIGLA
1.2.0.3	CT	Coordenação Técnica Administrativa	SGRI.CTECAD
1.2.4.0.1	FG-3	Assistência Administrativa	SGRI.AADM

Art. 2º Ficam estabelecidas as atribuições e competências do Cargo em Comissão e Função Gratificada de acordo com o art. 1º do presente Decreto:

**1.2.0.3 COORDENAÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA**

Competência: Executar ações de controle administrativo, no âmbito de processos, materiais, pessoal, equipamentos, documentos, fluxos e afins, demonstrando iniciativa e capacidade de organização e trabalho em equipe.

Atribuições:

1. Coordenar e executar o fluxo de documentos administrativos;
2. Controlar a parte de pessoal, documentos, compras, patrimônio, além de toda parte administrativa para o bom funcionamento da Secretaria;
3. Proceder, conforme normas estabelecidas para a instrução de processos de despesas que envolvam licitações, concorrências, tomadas de preços, convites, leilões, inexigibilidades ou dispensas;
4. Acompanhar processos licitatórios;
5. Acompanhar a emissão de empenhos, após os procedimentos de autorização das despesas, elaborar as Ordens de Fornecimento e encaminhar notas fiscais para pagamento;
6. Proceder o patrimônio de bens permanentes adquiridos;
7. Solicitar, ao setor competente, diárias e passagens aéreas e terrestres para atender aos compromissos de viagens do Secretário;
8. Gerenciar a confecção dos documentos e relatórios, da Secretaria, determinado pela chefia imediata;
9. Redigir cartas, ofícios, memorandos, requerimentos e demais atos administrativos, seguindo modelos específicos;
10. Providenciar materiais de expediente, observando quantidade, tipo, tamanho e demais especificações contidas na requisição, para manter o nível de material necessário ao setor de trabalho;
11. Atender e orientar o público interno e externo, prestando informações esclarecendo dúvidas em assuntos ligados à sua área de atuação;
12. Receber, selecionar, classificar, catalogar e zelar pela guarda e conservação de documentos;
13. Exercer outras atribuições administrativas

**1.2.4.0.1 ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA**

Competência: Assistir administrativamente os serviços, fornecendo suporte às atividades institucionais, através do acompanhamento e da execução dos documentos e atos oficiais pertinentes às atividades da Secretaria.

## Atribuições:

1. Receber, encaminhar e registrar documentos;
2. Exercer atividades de recepção e atendimento;
3. Atender presencialmente e através chamadas telefônicas, anotando ou enviando recados para obter ou fornecer informações, repassando-os aos destinatários;
4. Efetuar a reprodução de cópias e digitalizações, operando a máquina copiadora;
5. Digitar ofícios, memorandos, mensagens e atos oficiais de acordo com as normas estabelecidas;
6. Registrar entrada e saída de processos e demais documentos;
7. Entregar, quando solicitadas, notificações e correspondências diversas;
9. Encaminhar Ordens de Fornecimento e/ou Serviço aos contratados pelo

## Município;

10. Encaminhar notas fiscais atestadas, ao setor competente;
11. Manter organizados os arquivos da Secretaria;
12. Providenciar materiais de expediente, observando quantidade, tipo, tamanho e demais especificações contidas na requisição, para manter o nível de material necessário ao setor de trabalho;
13. Exercer outras atribuições administrativas.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 15 DE OUTUBRO DE 2021.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

**PARTE II****CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS****PUBLICAÇÃO OFICIAL****ATO Nº 322/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 1431/2021;

**RESOLVE:**

1 – Nomear, com efeitos a contar de 01 de outubro de 2021, para o Cargo em Comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotada no Gabinete do Vereador Jorge Eduardo de Britto Rabha, a seguinte servidora:

- DIANE QUÊNIA DE CARVALHO, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP IV-H.

2 – A despesa decorrente do presente Ato correrá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

3 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 13 DE OUTUBRO DE 2021.

HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO  
PRESIDENTE

**ATO Nº 323/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 1454/2021;

**RESOLVE:**

1 – Nomear, com efeitos a contar de 01 de outubro de 2021, para o exercício do Cargo em Comissão da Estrutura Parlamentar do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, a seguinte servidora:

- ANTONIELA BARBOSA LOPES, para o Cargo em Comissão de Secretária das Comissões – Símbolo CCS-I.

2 – A despesa decorrente do presente Ato correrá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

3 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 13 DE OUTUBRO DE 2021.

HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO  
PRESIDENTE

**ATO Nº 324/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 1427/2021;

**RESOLVE:**

1 – Nomear, com efeitos a contar de 01 de outubro de 2021, para o Cargo em Comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotada no Gabinete do Vereador Jocimar Henrique, a seguinte servidora:

- ESTER HADASSA SILVA ALVES, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP IV-F.

2 – A despesa decorrente do presente Ato correrá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

3 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 13 DE OUTUBRO DE 2021.

HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO  
PRESIDENTE

**ATO Nº 325/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 1422/2021;

**RESOLVE:**

1 – Nomear, com efeitos a contar de 01 de outubro de 2021, para o Cargo em Comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotada no Gabinete do Vereador Rubens Rocha de Andrade, a seguinte servidora:

- FRANCISCA MONICA MARTINS DA SILVA COELHO, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP IV-I.

2 – A despesa decorrente do presente Ato correrá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

3 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 13 DE OUTUBRO DE 2021.

HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO  
PRESIDENTE

**ATO Nº 326/2021**



O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 1419/2021;

**RESOLVE:**

1 – Nomear, com efeitos a contar de 01 de outubro de 2021, para o Cargo em Comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotada no Gabinete do Vereador Cirdilei Jeronimo, a seguinte servidora:

- LUCINEIA DA CONCEIÇÃO DE ANDRADE SILVA, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP IV-I.

2 – A despesa decorrente do presente Ato correrá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

3 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 13 DE OUTUBRO DE 2021.

HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO  
PRESIDENTE

**ATO Nº 327/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 1408/2021;

**RESOLVE:**

1 – Designar, com efeitos a contar de 01 de outubro de 2021, servidores do Quadro Permanente desta Câmara Municipal, para Função Gratificada, com base na Resolução n.º 008, de 23 de setembro de 2021.

Função Gratificada 1 – FG1

**Função Gratificada 1 – FG1**

Nome	Mat.	Cargo	FG - 1	Secretaria
Uélida Adelino da Silva	6046	Auxiliar Legislativo	Direção de Processos Legislativos	Legislação
Charlson Haroldo Serique Rodrigues	5275	Contador	Direção de Controle Interno	Controladoria
Cristina Aparecida de Sousa	226	Telefonista	Direção de Serviços Sociais e Coletivos	Cidadania
Cristiane Ferreira Cândido Galois	4542	Técnico Legislativo II – Técnico de Recursos Humanos	Direção de Reuniões e Eventos das Comissões	Comissões
Aretha Gois de Souza	5674	Analista Parlamentar	Direção de Contratos Administrativos	Gestão
Deborah Lopes Fraga Rocha	5267	Auxiliar Legislativo	Direção de Segurança da Informação	Tecnologia da Informação

**Função Gratificada 2 – FG2**

Nome	Mat	Cargo	FG-2	Secretaria
Ariane Santos de Souza Fausto	6037	Assistente Legislativo	Chefe de Suporte Jurídico	Procuradoria
Flávia Gama Campos	6523	Fotógrafo	Chefe de Departamento Pessoal	Recursos Humanos
André Alves Moraes	7237	Editor de Vídeo	Chefe de Assuntos Estratégicos	Comunicação
Mônica Nóbrega dos Santos Peixoto	178	Agente Administrativo	Chefe de Inovações Legislativas	Legislação
Samara Luiz de Souza Livramento	4533	Auxiliar Legislativo	Chefe de Departamento em Atenção à Mulher	Cidadania
Leila Coelho Celestino Francelino	7937	Auxiliar Legislativo	Chefe de Capacitação Funcional	Controladoria
Rodrigo Wainer dos Santos	6508	Auxiliar Legislativo	Chefe de Setor	Relações Institucionais

**Função Gratificada 3 – FG3**

Nome	Mat.	Cargo	FG-3	Secretaria
Shirley de Oliveira Primo	5176	Auxiliar Legislativo	Assessoramento Administrativo	Finanças
Marly Maria Martins Teixeira	6044	Auxiliar Legislativo	Assessoramento Administrativo	Controladoria
Elisângela Costa Machado Alberto	5268	Auxiliar Legislativo	Assessoramento Administrativo	Gestão
Tuani Sales de Queiroz Rosa	5178	Auxiliar Legislativo	Assessoramento Administrativo	Legislação
José Rubens de Almeida Lopes da Silva	6042	Operador de Áudio	Assessoramento Administrativo	Comunicação
Débora dos Santos Gonçalves	7062	Analista Parlamentar	Assessoramento Administrativo	Comissões
Mara Cristina Ribeiro Marcal	5170	Auxiliar Legislativo	Assessoramento Administrativo	Administração
Janaina dos Santos Silva	6522	Assistente Legislativo	Assessoramento Administrativo	Presidência
Silvio Roberto Fontes Ribeiro	193	Agente de Segurança	Assessoramento Administrativo	Administração

2 – A despesa decorrente do presente Ato correrá por conta de recursos prove-

nientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

3 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 13 DE OUTUBRO DE 2021.

HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO  
PRESIDENTE

**ATO Nº 328/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 1407/2021;

**RESOLVE:**

1 – Movimentar cargo em comissão, em virtude de extinção de cargo, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2021, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, da seguinte servidora:

NOME	MATRÍCULA	CARGO EXTINTO	ENTRA NO CARGO
<b>ODALEIA FURRIEL SOARES</b>	7918	Coordenador da Infância, Juventude, Pessoa com Deficiência e Idoso, Símbolo CCC-IV	Gerente de Sistema de Emprego e Trabalho, Símbolo CCG-III

2 – A despesa decorrente do presente Ato correrá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

3 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 13 DE OUTUBRO DE 2021.

HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO  
PRESIDENTE

**ATO Nº 329/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 1397/2021;

**RESOLVE:**

1 – Alterar CAP, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2021, do Cargo em Comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotado no Gabinete do Vereador Marcos Aurélio Coelho, o seguinte servidor:

NOME	MATRÍCULA	SAI DO CAP	ENTRA NO CAP
<b>FABIANO ALEXANDRE RIBEIRO</b>	7754	IV-A	III-I

2 – A despesa decorrente do presente Ato correrá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

3 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 13 DE OUTUBRO DE 2021.

HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO  
PRESIDENTE

**ATO Nº 330/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 1391/2021;

**RESOLVE:**

1 – Exonerar, com efeitos a contar de 30 de setembro de 2021, do Cargo em

Comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotado no Gabinete da Vereadora Gabriella Carneiro Oliveira, o seguinte servidor:

- VILENEVE JUNIOR ALVES SILVA, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP I-A, matrícula 7955.

2 – A despesa decorrente do presente Ato correrá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

3 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 13 DE  
OUTUBRO DE 2021.  
HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO  
PRESIDENTE

### ATO Nº 331/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 1421/2021;

#### **RESOLVE:**

1 – Exonerar, com efeitos a contar de 30 de setembro de 2021, do Cargo em Comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotada no Gabinete do Vereador Rubens Rocha de Andrade, a seguinte servidora:

- SOLANGE DA CRUZ BERNARDO, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP IV-I, matrícula 7821.

2 – A despesa decorrente do presente Ato correrá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

3 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 13 DE  
OUTUBRO DE 2021.  
HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO  
PRESIDENTE

### ATO Nº 332/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 1430/2021;

#### **RESOLVE:**

1 – Exonerar, com efeitos a contar de 30 de setembro de 2021, do Cargo em Comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotado no Gabinete do Vereador Jorge Eduardo de Britto Rabha, o seguinte servidor:

- ANTONIO MARCELO SOARES SILVA, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP IV-H, matrícula 8000.

2 – A despesa decorrente do presente Ato correrá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

3 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 13 DE  
OUTUBRO DE 2021.  
HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO  
PRESIDENTE

### ATO Nº 333/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 1436/2021;

#### **RESOLVE:**

1 – Exonerar, com efeitos a contar de 30 de setembro de 2021, do Cargo em Comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotado no Gabinete do Vereador Cirdilei Jeronimo, o seguinte servidor:

- DIOGO RITA DA SILVA, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP IV-H, matrícula 7669.

2 – A despesa decorrente do presente Ato correrá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

3 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 13 DE  
OUTUBRO DE 2021.  
HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO  
PRESIDENTE

### ATO Nº 334/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 1453/2021;

#### **RESOLVE:**

1 – Exonerar, com efeitos a contar de 30 de setembro de 2021, do exercício do Cargo em Comissão da Estrutura Parlamentar do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, o seguinte servidor:

- ARY EDUARDO CARNEIRO DE OLIVEIRA, do Cargo em Comissão de Secretário das Comissões – Símbolo CCS-I, matrícula 7729.

2 – A despesa decorrente do presente Ato correrá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

3 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 13 DE  
OUTUBRO DE 2021.  
HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO  
PRESIDENTE

### ATO Nº 335/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 1389/2021;

#### **RESOLVE:**

1 – Exonerar, com efeitos a contar de 30 de setembro de 2021, do Cargo em Comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotada no Gabinete do Vereador Cirdilei Jeronimo, a seguinte servidora:

- DALVA FLORENTINO RODRIGUES DE SOUZA, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP IV-I, matrícula 8012.

2 – A despesa decorrente do presente Ato correrá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

3 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 13 DE  
OUTUBRO DE 2021.  
HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO  
PRESIDENTE

**ATO Nº 336/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 1447/2021;

**RESOLVE:**

1 – Exonerar, com efeitos a contar de 30 de setembro de 2021, dos Cargos em Comissão do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Angra dos Reis, lotados no Gabinete da Vereadora Luciana Ferreira de Oliveira Valverde, os seguintes servidores:

- LEANDRO DE LACERDA SOARES, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP III-J, matrícula 7686;
- ALINE GLORIA MAIA, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP IV-I, matrícula 7693;
- SELMA SOARES FEITOSA PIMENTA, Assessor Parlamentar – Símbolo CAP III-J, matrícula 7704.

2 – A despesa decorrente do presente Ato correrá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

3 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 13 DE  
OUTUBRO DE 2021.  
HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO  
PRESIDENTE

**ATO Nº 337/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 1276/2021;

**RESOLVE:**

1 – Ficam designados, a contar de 21 de setembro de 2021, os servidores JULIANA RAMOS CRUZ, Subsecretária de Controle de Terceirizados, matrícula 7726, THIAGO DA SILVA OLIVEIRA SOUZA, Gerente de Controle de Terceirizados, matrícula 5270, PRISCILA BRASIL DE SIQUEIRA (FISCAL SUPLENTE), Gerente Jurídico de Defesa do Consumidor, matrícula 7973, como fiscais do Contrato n.º 004/2021/CMAR, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS e a empresa TR2 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ n.º 19.214.084/0001-94, cujo objeto é a prestação de serviços terceirizados de motorista, copeiro, zelador e artífice de serviços gerais, visando atender às necessidades desta Casa Legislativa.

2 – O presente Ato vigorará até o término do referido termo/contrato e/ou a substituição dos referidos fiscais.

3 – A despesa decorrente do presente Ato correrá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

4 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 13 DE  
OUTUBRO DE 2021.  
HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO  
PRESIDENTE

## Turisangra promove Angra em cidades brasileiras

### Fundação de turismo participa de projeto da Setur para fomentar turismo e negócios dos destinos fluminenses

A Fundação de Turismo de Angra dos Reis (Turisangra) está participando do projeto “O Rio de Janeiro continua lindo. E perto”, da Secretaria de Estado de Turismo (Setur), representando o município de Angra e todo o seu potencial turístico. As ações acontecem em oito cidades brasileiras durante os meses de outubro e novembro, visando promover o estado do Rio de Janeiro como destino turístico no Brasil.

As atividades são voltadas para a divulgação junto à imprensa, ao público final e ao próprio trade, já que o projeto visa ao fomento da realização de negócios entre os empresários do setor de turismo. As ações incluem negócios B2B (empresas para empresas) e B2C (empresas para consumidores).

A programação está estruturada em quatro pilares: exposição em shoppings visando à divulgação dos destinos do estado; encontros comerciais com

o objetivo de promover o networking; show para a promoção da cultura e identidade do estado do RJ; e ações de mídia.

- Eventos como esse são fundamentais para o fortalecimento do estado do Rio. E nossa participação é importante para o fomento do turismo em Angra. O setor movimentou muito a economia do município - destaca o presidente da Turisangra.

Em outubro, o projeto da Setur passa pelo Rio de Janeiro, Ribeirão Preto, Belo Horizonte e Campinas; em novembro, Brasília, Gramado, São Paulo e Goiânia. A Turisangra está presente no Rio (até este domingo, 17) e vai participar em Belo Horizonte, Brasília e Goiânia. O Angra dos Reis Convention & Visitors Bureau também está representando o município no projeto. “O Rio de Janeiro continua lindo. E perto” fica por 10 dias em cada cidade.

